



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 17 de abril de 2013

Número 75

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 51/2013:

Procede à extinção da Fundação Paula Rego, instituída pelo Decreto-Lei n.º 213/2009, de 4 de setembro 2211

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013:

Aprova a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (2013-2020) 2211

Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 52/2013:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, determinando a obrigatoriedade de policiamento nos espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional 2239

Ministério da Economia e do Emprego

Decreto-Lei n.º 53/2013:

Transpõe a Diretiva n.º 2010/62/UE da Comissão, de 8 de setembro de 2010, estabelecendo requisitos relativos às tomadas de força e respetiva proteção dos tratores agrícolas, bem como as Diretivas n.ºs 2011/72/UE e 2011/87/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro e 16 de novembro de 2011, respetivamente, relativas às disposições aplicáveis aos tratores introduzidos no mercado ao abrigo do regime da flexibilidade e à aplicação de fases de emissões a tratores de via estreita 2239

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 152/2013:

Quarta alteração à Portaria n.º 964/2008, de 28 de agosto, e terceira alteração às Portarias n.º 820/2008, 8 de agosto, 1137-A/2008, de 9 de outubro, 842/2009, de 4 de agosto, e 1037/2009, de 11 de setembro, que aprovam os Regulamentos de Aplicação das ações da Medida 1.6 «Regadio e Outras Infraestruturas Coletivas» do Programa de Desenvolvimento Rural – PRODER 2248

Portaria n.º 153/2013:

Define o aumento da parte da quota nacional de sarda (*Scomber scombrus*) disponível para a frota nacional que opera nas zonas VIIIc, IX e X do CIEM (Conselho Internacional para a Exploração do Mar) e divisão 34.1.1 pelo Comité das Pescas para o Atlântico Centro Este (CECAF) 2250

Ministério da Saúde**Decreto-Lei n.º 54/2013:**

Procede à definição do regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e comércio das novas substâncias psicoativas 2250

Portaria n.º 154/2013:

Aprova a Lista de novas substâncias psicoativas..... 2254

Ministério da Educação e Ciência**Decreto-Lei n.º 55/2013:**

Procede à integração da Fundação para a Computação Científica Nacional na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. 2257



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 51/2013**

de 17 de abril

O Decreto-Lei n.º 213/2009, de 4 de setembro, instituiu, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais, a Fundação Paula Rego com o fim de promover a divulgação e o estudo das obras da artista Paula Rego e do pintor Victor Willing e subsidiariamente divulgar a arte moderna e contemporânea. O mesmo Decreto-Lei aprovou os estatutos da fundação e reconheceu a sua utilidade pública.

O património da Fundação integra quinhentas e vinte e quatro obras da autoria da artista, doadas por esta ao Município de Cascais, bem como o direito de usufruto sobre o imóvel onde se encontra instalado o Museu Casa das Histórias Paula Rego, que consubstancia parte da contribuição do Município para a Fundação, na sua qualidade de fundador.

A fundação assumiu, assim, desde a data da sua instituição, os direitos e as obrigações que decorrem para o Município de Cascais do contrato celebrado entre este e a artista Paula Rego no que respeita à criação do Museu Casa das Histórias-Paula Rego.

Tendo presente que a vontade da artista Paula Rego é indispensável à existência da Fundação e que esta manifestou o desejo de não estar ligada a uma fundação de natureza exclusivamente pública, nem pretender constituir uma fundação de natureza privada com os mesmos fins e, tendo, ainda, em conta o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, o conselho de fundadores deliberou pronunciar-se favoravelmente à extinção da Fundação.

No mesmo sentido, o conselho de administração da Fundação Paula Rego deliberou também aprovar a extinção da Fundação.

Conforme disposto nos respetivos estatutos as obras doadas pela artista ao Município de Cascais, bem como as obras que, por liberalidade da artista Paula Rego, tenham integrado o património da fundação reverterem para aquele município e extingue-se, com a extinção da Fundação, o direito de usufruto sobre o imóvel onde se encontra instalada.

O Município de Cascais e a artista Paula Rego acordaram, entretanto, manter em funcionamento o Museu Casa das Histórias Paula Rego em condições similares às dos grandes museus internacionais de arte moderna e contemporânea, assumindo o Município de Cascais todas as responsabilidades inerentes ao seu funcionamento.

Foi ouvido o Município de Cascais.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 o artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto-lei procede à extinção da Fundação Paula Rego, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, instituída pelo Decreto-Lei n.º 213/2009, de 4 de setembro.

Artigo 2.º**Extinção**

É extinta a Fundação Paula Rego, sob proposta do conselho de administração e parecer favorável do conselho de fundadores.

Artigo 3.º**Liquidação**

Os órgãos competentes da Fundação Paula Rego promovem, de acordo com os respetivos estatutos, as diligências necessárias à liquidação da Fundação, adotando os mecanismos legais adequados, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 213/2009, de 4 de setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de março de 2013. — *Pedro Passos Coelho*.

Promulgado em 10 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013

A União Europeia solicitou aos Estados-Membros a elaboração de estratégias nacionais para a integração das comunidades ciganas, que respondam a situações de exclusão que não são compatíveis com os valores sociais ou com o modelo económico europeu.

O XIX Governo Constitucional, consciente da sensibilidade desta matéria na sociedade portuguesa, reconhece as graves dificuldades de integração e marginalidade que vivem estas comunidades de portugueses, que constituem uma minoria étnica em Portugal desde há 500 anos.

É essencial dar a esta questão uma resposta sólida, coerente e transversal que permita o início de um caminho que se prevê lento, mas crucial para a coesão social.

A interculturalidade constitui um eixo essencial de desenvolvimento das comunidades contemporâneas e tem em Portugal conhecido sucessos, embora sejam necessários progressos no que toque às comunidades ciganas.

Impõe-se, por isso, que se ultrapasse o sentimento de desconfiança mútua existente entre a comunidade maioritária e a minoria cigana. É fundamental que, da parte da maioria, surja o respeito pelas tradições e valores das comunidades ciganas e que, da parte da minoria, haja uma conformação com os princípios e deveres essenciais do Estado de Direito, que possa ser acompanhada do pleno gozo dos direitos que a cidadania portuguesa lhes atribui.

O trabalho do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.), e dos mediadores ciganos que, por seu intermédio, têm vindo a receber formação e a ser colocados em diversos municípios do país, é extremamente encorajador como exemplo de intervenção junto das comunidades ciganas.

Da mesma forma, diversas instituições públicas e privadas têm, desde há muitos anos, desempenhado um papel relevante na prossecução desses objetivos de integração.

A Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (Estratégia Nacional) enquadra, por isso, não só a perspetiva da Administração Pública e dos diferentes ministérios, mas também as sensibilidades dos ciganos portugueses e das organizações da sociedade civil que trabalham com estas comunidades no nosso país.

Trata-se do primeiro plano nacional que tem em vista a integração das comunidades ciganas, embora enquanto comunidades vulneráveis estejam abrangidas por uma série de outras medidas. Sublinhe-se, a título de exemplo, o Programa Escolhas, em que uma parte muito considerável dos projetos se dirige a crianças e jovens ciganos.

Na elaboração da Estratégia Nacional trabalhou-se a articulação de políticas públicas existentes mas dispersas, que visam corrigir problemas e desigualdades sociais e tentou-se ir mais além, com medidas específicas e com a promoção de um estudo nacional que, com pleno respeito pelos princípios constitucionais e legais de proibição da discriminação e de reserva da intimidade, dê a conhecer as reais necessidades das comunidades ciganas portuguesas.

A União Europeia pediu aos Estados-Membros objetivos de integração em quatro áreas fundamentais (educação, habitação, emprego e saúde) através de metas e objetivos delineados até 2020.

O Governo Português, considerando ser fundamental para o sucesso da Estratégia Nacional uma abordagem global que tenha em vista questões de cidadania, justiça e segurança, igualdade de género, combate à discriminação e segurança social decidiu acrescentar à solicitação europeia um eixo transversal.

A Estratégia Nacional define as entidades responsáveis pelo acompanhamento de cada prioridade, assim como as medidas e metas a atingir. Pretende-se, assim, estabelecer uma política concertada que se traduza numa efetiva integração das comunidades ciganas na sociedade maioritária até 2020, com respeito pelas suas tradições e pela sua cultura.

Está contemplada a intervenção não apenas da administração central, mas também da administração local, que lida muito diretamente com os desafios de integração das comunidades ciganas. Foi também dado ênfase ao envolvimento das instituições privadas de solidariedade social, que o Governo considera terem nesta matéria um papel insubstituível a desempenhar.

Pretende-se que a Estratégia Nacional possa ser monitorizada e surtir efeitos perceptíveis, estando aberta a possibilidade de adaptação caso se verifique essa necessidade. É criada, por isso, uma estrutura de acompanhamento, o Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas, que permitirá não só essa monitorização, mas também um contacto permanente com representantes das comunidades ciganas e de instituições da sociedade civil.

A Estratégia Nacional para as Comunidades Ciganas foi elaborada pelo ACIDI, I.P., sob coordenação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares. Contou, na sua elaboração, com os contributos de oito ministérios, de organizações da sociedade civil com trabalho reconhecido com as comunidades ciganas e de elementos destas comunidades, que deram os seus contributos em diversos momentos.

O Governo submeteu a Estratégia Nacional a consulta pública no Portal do Governo e nos sítios na *Internet* do ACIDI, I.P. (www.acidi.gov.pt), e do Gabinete de Apoio às Comunidades Ciganas do ACIDI, I.P. (www.ciga-nos.pt). O documento final tem em conta contributos que chegaram como resultado da referida consulta pública.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (2013-2020), que constitui

o anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (2013-2020) depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

3 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Preâmbulo

Os Ciganos estão em Portugal há 500 anos. Oriundos do Nordeste da Índia, iniciaram os seus movimentos migratórios por volta do séc. III. Fizeram longas caminhadas, atravessaram inúmeros países, onde muitos grupos foram ficando, enquanto outros continuaram essas incessantes viagens. Estas passagens por regiões tão diversas, bem como as suas fixações, trouxeram forçosamente influências e apropriações em termos culturais e linguísticos, proporcionando a formação de vários grupos que, sendo diferentes entre si, têm raízes comuns.

Este facto faz do povo cigano um conjunto heterogéneo, dentro das suas semelhanças.

O grupo Kalé chegou à Península Ibérica no primeiro quartel do séc. XV e a Portugal em meados do mesmo século. Pode imaginar-se a estranheza que esta gente tão diferente, a falar uma língua estranha, vestida de forma exótica e com hábitos totalmente diferentes, causou na sociedade de então. A sua aura de mistério atraía tanto, quanto afastava. E durante muito tempo esse afastamento foi real, pois o desconhecido, separa. Criaram-se relações que não se pautaram nem pela confiança, nem pelo apreço.

A discriminação e marginalização de que cedo foram alvo, obrigaram a um grande isolamento, tendo criado à sua volta uma barreira que, se por um lado lhes permitiu conservar a sua identidade e cultura, por outro remeteu-os ao esquecimento, à desconfiança da sociedade maioritária e à sua própria exclusão. Coesos mas insubmissos, continuaram, no entanto, a conservar os seus valores fundamentais que se prendem com o culto da família, com o respeito pelas pessoas mais velhas e a proteção das crianças.

Durante séculos foram perseguidos e submetidos a leis repressivas que legitimaram castigos muito duros, nem sempre proporcionais aos delitos cometidos.

Só passados quase quatro séculos após a sua entrada em Portugal, a Constituição de 1822 atribuiu a cidadania portuguesa aos ciganos, que passaram a ser reconhecidos como portugueses de pleno direito.

Fazendo uma retrospectiva histórica sobre as formas de vida das comunidades ciganas, concluímos que a sua situação atual ainda é bastante vulnerável. Apesar das transformações sociais que têm ocorrido e de algumas melhorias na situação dos ciganos, há ainda uma série de fatores que concorrem para uma grande resistência à sua integração: exclusão social, discriminação, dificuldade de mobilização, resistência à escolarização, perda de recursos económicos, profissões tradicionais em declínio, índice elevado de detenções e obediência a regras internas muito fortes.

No entanto, o decurso do tempo e um melhor conhecimento da sua história e cultura veio gerar novas dinâmicas

entre ciganos e não-ciganos, criando laços de respeito e apreço mútuos. Saber o «porquê» implica também compreender, aceitar, respeitar. «Suavizaram-se» as suas relações que ora avançam, ora recuam. Houve, no entanto, pontos de viragem que levantaram barreiras e criaram pontes que, lentamente, têm contribuído para mudar o curso da história.

1. Enquadramento

Nos últimos 40 anos, assistimos à criação de dinâmicas de inclusão das comunidades ciganas, através de diversas iniciativas levadas a cabo por instituições públicas e privadas, com o objetivo comum de promover a cultura cigana e fazer a sensibilização para os problemas sociais que afetam estas comunidades. São várias e de grande relevo as intervenções nesta área: a Obra Nacional da Pastoral dos Ciganos e os seus Secretariados Diocesanos; a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com o Programa de Promoção Social dos Ciganos, pioneira na formação de mediadores ciganos; o Ministério da Educação e Ciência com a formação de mediadores ciganos escolares; o Secretariado Entreculturas, com respostas pedagógicas que promoveram maior equidade no acesso e sucesso de todos os alunos, bem como a divulgação da história e cultura do povo cigano; o Instituto das Comunidades Educativas com o seu projeto «Nómada», que envolveu largas dezenas de docentes e ainda, mas não menos relevantes, diversos e numerosos projetos de associações que, a nível local, contribuíram largamente para o desenvolvimento e inserção das comunidades ciganas.

O Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos veio salientar a necessidade de uma intervenção articulada junto destas comunidades e o Rendimento Social de Inserção permitiu minorar algumas carências sentidas pelas famílias ciganas. O trabalho da Academia tem vindo a enriquecer substancialmente o conhecimento sobre estas comunidades, dando uma panorâmica de realidades durante muito tempo esquecidas.

A Subcomissão para a Igualdade de Oportunidades e Família, da Comissão Parlamentar de Ética, Sociedade e Cultura, a propósito do Ano Europeu para o Diálogo Intercultural, elaborou um relatório, apresentado em março de 2009, onde se destaca a evidência de situações de pobreza, exclusão e marginalidade, de que as comunidades ciganas continuam a ser vítimas, elencando uma série de recomendações no sentido de colmatar as carências observadas em diversas áreas, sobretudo ao nível da educação e habitação. Este relatório constituiu um marco que permitiu que esta problemática constasse da agenda política.

O Programa Escolhas, fundido no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.), desde 2004 e que visa promover a inclusão social de crianças e jovens em risco, particularmente descendentes de imigrantes e minorias étnicas, integra, na sua 4.ª geração (2010-2012), 66 projetos dirigidos às comunidades ciganas, traduzindo as necessidades cada vez mais sentidas a nível local de encontrar respostas adequadas à inclusão destas crianças e jovens.

A criação do Gabinete de Apoio às Comunidades Ciganas, em 2007, pelo ACIDI, I.P., veio responder à necessidade de um apoio mais sistemático e eficiente a estas comunidades, implementando dinâmicas promotoras da sua integração social, valorizando o seu património cultural e a sua participação enquanto cidadãos portugueses, reduzindo estereótipos e injetando doses de autoestima, capazes de materializar as atitudes de reconhecimento e

respeito pelo outro, que criam as verdadeiras oportunidades e são os grandes motores da mudança.

Este gabinete tem estruturado a sua missão em torno de três grandes linhas – o reforço do diálogo intercultural, a promoção da educação, da cultura e da cidadania e apoio à capacitação, desenvolvendo um conjunto de atividades orientadas para a promoção e integração social dos ciganos, em articulação com entidades com responsabilidade nesta área, nos domínios da educação, habitação, emprego, formação e saúde.

Para garantir a participação dos ciganos, tanto no desenvolvimento de algumas atividades, como no planeamento de outras, este gabinete passou a integrar seis consultores externos das comunidades ciganas, experiência muito positiva que foi o prólogo do Projeto-Piloto Mediadores Municipais.

Assim, em abril de 2009 foi lançado o Projeto-Piloto Mediadores Municipais, que constituiu um marco, como uma das primeiras iniciativas nesta área, apoiadas por um Governo português.

A articulação do Estado com entidades da sociedade civil trouxe a este Projeto um valor acrescido, que importa replicar noutras situações. Sendo entidades vocacionadas para questões de interesse público, atuando em diversas áreas sociais, transportam uma experiência privilegiada, decorrente da sua proximidade com as populações, que assegura a sua complementaridade com o Estado.

Com início no dia 1 de outubro de 2009, o Projeto entrou no seu terceiro ano de execução em outubro de 2011, com 15 municípios. Integra, atualmente, mais seis municípios e respetivos mediadores, que acabam de iniciar o seu primeiro ano de atividades. São um grupo heterogéneo em termos de sexo, idade e habilitações académicas.

Este projeto, que se pretende de continuidade, tem como objetivos promover a igualdade de oportunidades, a coesão social, tendo subjacente a dimensão de combate à discriminação, promovendo o emprego e a capacitação das comunidades ciganas e apostando numa intervenção em diversas áreas carenciadas, através da mediação e da resolução de conflitos, em que o mediador cigano é a figura principal.

1.1 Princípios orientadores

Como referido anteriormente, muitas têm sido as intervenções levadas a cabo ao longo dos últimos anos junto das comunidades ciganas. É, todavia, necessário dar um impulso acrescido nas áreas mais carenciadas – educação, habitação, saúde e emprego - a fim de reduzir a vulnerabilidade de muitas destas comunidades, que continuam a ser grandemente afetadas em termos de exclusão social.

Com um número estimado entre 40.000 a 60.000 e com distribuição pelo território nacional de Norte a Sul, muitos ciganos portugueses carecem ainda de acesso a bens e serviços fundamentais, promotores da sua integração. É, no entanto, certo que esta integração passa por uma postura diferente por parte das comunidades ciganas e pela assunção das normas por que todos os portugueses se devem reger, em termos de direitos e deveres, exercendo a sua cidadania plena, de forma ativa e participada. A conciliação das suas regras internas com a lei geral, não é incompatível é, sim, desejável pois, para além de ciganos, são portugueses.

Assim, o Governo Português assumiu a responsabilidade de responder, não apenas às diretivas emanadas pela União Europeia, como às necessidades reais da população cigana portuguesa, sistematizadas na Estratégia Nacional para a

Integração das Comunidades Ciganas, doravante designada como Estratégia Nacional.

Norteadas pelos Princípios Fundamentais (Artigo 9.º Alíneas *d*) e *h*))⁽¹⁾, pelos Direitos e Deveres Fundamentais (Artigos 12.º e 13.º)⁽²⁾ e pelos Direitos e Deveres Sociais (Artigos 64.º e 65.º)⁽³⁾ consignados na Constituição Portuguesa e tendo em conta os 10 Princípios Básicos Comuns⁽⁴⁾ e a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho da União Europeia, de 29 de junho de 2000⁽⁵⁾, a Estratégia Nacional estrutura a sua intervenção numa abordagem intercultural dos princípios da Igualdade, da Não Discriminação e da Cidadania que, postos em prática enquanto guias de atuação nas áreas mais carenciadas, são o motor da mudança e da integração dos ciganos, promovendo-os socialmente e fomentando a coesão social.

1.2 Orientações Europeias

A Estratégia, sendo nacional, teve em consideração as prioridades em termos nacionais, com medidas dirigidas aos ciganos portugueses, mas integra, igualmente, as orientações europeias, consignadas no Relatório do Parlamento Europeu de 18 de fevereiro de 2011⁽⁶⁾ e nas posteriores recomendações contidas nos documentos emanados pelas diversas instâncias europeias.

Este relatório foi um passo fundamental e uma forte chamada de atenção aos Estados-Membros para a situação de vulnerabilidade das comunidades ciganas e para os meios e formas de a resolver.

Após a aprovação da resolução de 9 de março 2011, o Parlamento Europeu convidou a Comissão Europeia e o Conselho Europeu a adotar uma estratégia europeia para os ciganos. Assim, a Comissão Europeia fez a comunicação «Quadro Europeu para as Estratégias Nacionais para a Integração dos Ciganos até 2020», em 5 de abril 2011, definindo as responsabilidades dos Estados-Membros, prioridades das estratégias nacionais, mecanismos de monitorização e fundos.

Nas conclusões do Conselho da União Europeia de 19 de maio, a proposta foi aprovada e nas do Conselho Europeu de 24 de junho de 2011, que constituem o passo final do consenso europeu nesta matéria, apelou-se à rápida implementação das conclusões do Conselho da União Europeia, no que respeita a elaboração das estratégias nacionais, tendo como horizonte temporal o final de dezembro de 2011.

1.3 Medidas para a Estratégia Nacional

Portugal, como outros países da Europa, não integra a variável «etnia» nos censos, resultando daí algum desconhecimento sobre o número real, localização geográfica e modos de vida das comunidades ciganas portuguesas, dados fundamentais para a criação de medidas adequadas de intervenção.

Consciente da importância do diagnóstico para a elaboração da Estratégia Nacional, o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, lançou, em setembro de 2011, um inquérito por questionário, junto de todas as Câmaras Municipais de Portugal continental e ilhas, com vista a obter dados sobre as comunidades ciganas locais, tanto no que respeita a número de famílias, como à sua situação nas áreas da habitação, educação, saúde e emprego.

Foi criada uma plataforma eletrónica para a inserção desses dados, mas as respostas submetidas dizem respeito apenas a uma parte dos municípios. Verificou-se a dificuldade de muitas câmaras municipais na disponibilização de dados em tempo útil, pelo que não é possível, sem

um estudo feito com mais tempo e maior proximidade, conhecer a dimensão real das situações.

Um estudo a nível nacional que permita a necessária visão de conjunto, constitui uma das prioridades transversais a toda a Estratégia. No entanto, os estudos já existentes e os projetos e técnicos que atuam no terreno, fornecem informação que permite a elaboração de uma estratégia com linhas orientadoras concretas, que irão ao encontro das necessidades reais dos destinatários.

Os princípios orientadores desta Estratégia Nacional forneceram as bases de atuação através de direitos fundamentais e estão espelhados em diversos instrumentos concebidos para executar reformas de fundo em áreas basilares.

Assim, foram tidos em conta os compromissos e metas de Portugal 2020, consignados no Plano Nacional de Reformas, sobretudo no que concerne os eixos 4 e 6, respetivamente «Crescimento inteligente», cujos objetivos «mais e melhor educação» com «meta de redução da saída precoce do sistema de ensino e formação» e «Crescimento Inclusivo», cujos objetivos «aumentar o emprego» e «combate à pobreza e às desigualdades sociais», constituíram algumas linhas cuja filosofia subjacente dá corpo à Estratégia Nacional, com vista a uma maior equidade no acesso às oportunidades.

Finalmente, importa realçar a transversalidade da igualdade género na presente Estratégia Nacional, não apenas contemplada como dimensão específica no eixo transversal e como prioridade nalgumas áreas de intervenção sectorial, como expressa no pressuposto da necessária desagregação por sexo dos resultados alcançados em todas as medidas propostas ao longo da mesma. Esta desagregação permitirá avaliar o impacto de cada medida em homens ciganos e mulheres ciganas, identificando, assim, áreas onde será necessário dispor de mais elementos para delinear estratégias conducentes à aplicação de políticas de género junto das comunidades ciganas.

O modelo escolhido para a conceção da Estratégia Nacional compreende o envolvimento dos ministérios que tutelam as áreas que necessitam uma maior atenção, através de seus representantes, a participação de autoridades regionais e locais e de instituições da sociedade civil, bem como de grupos alargados de elementos das comunidades ciganas, enquanto parte interessada na formulação das medidas de intervenção que lhes são dirigidas. Esta opção metodológica teve como objetivo não apenas corresponder às orientações da Europa mas, fundamentalmente, ter contributos realistas e abalizados por parte de instituições e pessoas conhecedoras das necessidades, de modo a que a concertação institucional, a nível nacional, regional e local, com a implicação ativa de todas as forças vivas, seja a grande força motora para a implementação da Estratégia Nacional em todos os seus eixos, num horizonte até 2020.

2. Nota metodológica

A comunicação da Comissão Europeia, de 5 de abril de 2011, «Um Quadro Europeu para as Estratégias Nacionais de Integração dos Ciganos até 2020», convida o Estados-Membros a privilegiar como áreas prioritárias de intervenção junto das comunidades ciganas, o acesso à educação, ao emprego, cuidados de saúde e à habitação.

Por outro lado, as conclusões do Relatório da Comissão Parlamentar de Ética, Sociedade e Cultura, Subcomissão para a Igualdade de Oportunidades e Família (2009), referem que as principais fragilidades das comunidades

ciganas situam-se ao nível da educação, da habitação e do emprego.

Assim, em linha com os dois documentos, estabeleceram-se como eixos de intervenção da Estratégia Nacional as áreas da educação, emprego e formação profissional, habitação e saúde sendo que, para além das quatro áreas identificados pela Comissão Europeia, foi ainda criado um eixo transversal que abarca o conjunto de prioridades de carácter transversal e que pela sua natureza intersejam várias áreas.

Deste modo, cada eixo corresponde a uma unidade temática coerente de prioridades, medidas, objetivos e ações referentes a uma determinada área de intervenção, sendo que a intervenção dentro de cada eixo está estruturada de acordo com dois níveis de concretização – prioridades e medidas.

As prioridades correspondem ao nível de concretização imediatamente seguinte ao eixo, e são relativas ao conjunto de objetivos estratégicos, centrais para a concretização da intervenção e em torno das quais são definidas as medidas que pretendem dar resposta às principais fragilidades e potencialidades identificadas.

As medidas correspondem ao nível de concretização seguinte às prioridades e referem-se ao conjunto de objetivos operacionais que estabelecem as linhas gerais de atuação. As medidas são concretizadas através da execução de várias ações /programas identificados pelos parceiros durante o período de implementação da Estratégia Nacional.

Por forma a monitorizar o progresso das ações a desenvolver, mas também a nortear a intervenção, foram estabelecidos metas e resultados esperados, que podem ser alvo de ajustes ao longo da implementação da Estratégia Nacional e de acordo com eventuais constrangimentos que venham a ser observados. São ainda identificadas as fontes de financiamento que sustentam a Estratégia Nacional, sem prejuízo da posterior alocação de fundos adicionais, e que podem vir a sofrer alterações por força de introdução de eventuais novas linhas/ programas de financiamento ou por limitações à execução de verbas impostas pela Lei do Orçamento do Estado.

Tendo em vista o desenho e a implementação da Estratégia Nacional, foram mobilizados para um encontro alargado, os representantes das áreas correspondentes aos quatro eixos definidos, mas também das várias áreas a integrar o eixo transversal, organizações da sociedade civil e representantes das comunidades ciganas, por forma a obter uma estratégia amplamente participada por todos os atores-chave e definir os parceiros responsáveis por cada um dos eixos.

Dada a especificidade das problemáticas identificadas em cada uma das áreas de intervenção foram promovidas, de 20 de setembro de 2011 a 26 de outubro de 2011, diversas reuniões sectoriais com diversas entidades com experiência nas áreas da habitação, saúde, emprego e formação profissional, justiça, questões de género, discriminação, representantes das comunidades ciganas, e moderadas por cada um dos parceiros responsáveis, com o objetivo de aprofundar os contributos dos vários parceiros que se traduzem nas prioridades e medidas que integram na Estratégia Nacional.

No sentido de monitorizar a implementação da Estratégia Nacional foi estabelecido um mecanismo de coordenação e monitorização estruturado em torno de duas dimensões e que tem o ACIDI, I.P., como coordenador nacional.

O primeiro, relativo à coordenação e que se centra na relação entre ACIDI, I.P., os parceiros responsáveis por cada eixo e os seus parceiros sectoriais, quer públicos quer da sociedade civil, estabelece o conjunto de linhas orientadoras das diversas fases de implementação da Estratégia Nacional, garantindo o seu alinhamento com as políticas de âmbito europeu, nacional e sectorial.

O segundo, relativo à monitorização e avaliação, centra-se na relação inversa entre os parceiros sectoriais, o parceiro responsável por cada eixo e o ACIDI, I.P., referindo-se ao acompanhamento e avaliação das ações que traduzem as prioridades e medidas previstas, confrontando as metas estabelecidas e resultados esperados com os progressos alcançados e resultados observados.

Ao abrigo da Estratégia Nacional está prevista a apresentação e discussão de um relatório de progresso anual no seio do grupo alargado de parceiros sem prejuízo da eventual discussão e apresentação de relatórios intercalares sempre que seja considerado oportuno.

Para além da monitorização e avaliação realizada pelo conjunto alargado de parceiros, entidades públicas e organizações da sociedade civil, a Estratégia Nacional prevê ainda uma avaliação externa que, apesar de responder a um caderno de encargos discutido e validado pelos parceiros, estabelecerá parâmetros de análise e avaliação próprios oferecendo um olhar distanciado e independente que beneficiará a qualidade dos exercícios de avaliação da Estratégia Nacional.

Os resultados da avaliação do grupo alargado de parceiros, nomeadamente dos relatórios produzidos e apresentados anualmente, bem como os resultados da avaliação independente externa, devem ainda ser apresentados e discutidos junto de um Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas, composto por representantes dos diversos ministérios, bem como organizações da sociedade civil e representantes das comunidades ciganas, que deverá emitir parecer acerca dos documentos produzidos.

Deste modo, o mecanismo de monitorização e avaliação previsto reflete a capacidade da Estratégia Nacional de adaptar-se e ajustar-se a novos desafios e oportunidades que se venham a verificar ao longo do seu período de implementação por forma a potenciar as ações e objetivos definidos.

Eixo transversal

3. Eixo transversal.

Na elaboração da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas foi considerado que, face à realidade portuguesa, é imprescindível a inclusão de um eixo transversal que dê resposta a um conjunto de situações que marcam a vida destas comunidades e a sua relação com a sociedade envolvente.

Nesta decisão pesou a consciência de uma acentuada desconfiança mútua que tem condicionado uma evolução significativa na integração das comunidades ciganas e um conjunto de indicadores que alertam para a necessidade de uma ação concertada das entidades públicas.

O reconhecimento da importância de dimensões, como justiça e segurança, igualdade de género, segurança social, educação para a cidadania, mediação e combate à discriminação, justifica um conjunto de prioridades que potenciam o sucesso global da Estratégia Nacional, na medida em que são dimensões profundamente marcadas pela natureza das relações humanas e sociais.

Tendo a Estratégia Nacional como ponto de partida, acrescida da experiência e das boas práticas das entidades que trabalham esta problemática, cria-se a possibilidade de alcançar uma coesão social respeitadora da diversidade cultural, que promova a igualdade de oportunidades destes portugueses reconhecidamente marginalizados.

3.1 Dimensão – Conhecimento das Comunidades Ciganas e Acompanhamento da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas.

Apesar dos estudos realizados por várias organizações e investigadores, por forma a recolher informação relevante sobre as comunidades ciganas portuguesas, nomeadamente quanto ao número e distribuição geográfica, e dos dados existentes, sobretudo ao nível local e regional, através da atuação no terreno de várias entidades públicas e organizações da sociedade civil, subsiste ainda uma imagem relativamente incompleta, ao nível nacional, da situação das comunidades ciganas.

Em 2009, a Comissão Parlamentar de Ética, Sociedade e Cultura reconheceu a falta de informação relativa às comunidades ciganas, nomeadamente quanto à sua dimensão, distribuição, situação económica e social, entre outras, que impossibilita a obtenção de uma perceção clara e real da situação em que vivem estas comunidades, impedindo a conceção de medidas mais adequadas à promoção do desenvolvimento e integração das comunidades mais vulneráveis.

Por outro lado, a mesma Comissão reconhece a necessidade da conciliação do princípio constitucional da não-discriminação e da recolha de informação ao nível nacional e sectorial, por forma a promover uma intervenção mais integrada e ajustada junto das comunidades ciganas.

Assim, apenas o conhecimento mais aprofundado destas comunidades poderá concorrer para a conceção e implementação de políticas inclusivas que se traduzam numa efetiva igualdade de oportunidades e melhoria das condições de vida.

O conhecimento das comunidades ciganas, passa também pelo acompanhamento da sua situação socioeconómica, estando diretamente ligado às medidas adicionais adotadas na Estratégia Nacional. Estas vão pôr em curso uma grande diversidade de iniciativas, ligadas às áreas prioritárias e coordenadas por um grupo alargado de parceiros.

Dado o caráter transversal e a natureza diversificada destas iniciativas, o seu acompanhamento e análise deve ser efetuado por uma estrutura que congregue os representantes de cada uma das áreas e que, através dos seus pareceres e recomendações, permita contribuir para a conceção e implementação de políticas mais inclusivas e ajustadas.

Torna-se, pois, necessário criar um Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas, composto por representantes dos vários ministérios, por diversas entidades públicas ao nível nacional, regional e local, por organizações da sociedade civil e representantes destas comunidades, que tenha como missão o acompanhamento não só da Estratégia Nacional, como da integração das comunidades ciganas em geral.

Prioridade 1 – Criar um Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas.

Reconhecendo a importância do contributo de um grupo consultivo para a melhoria da qualidade do processo de monitorização e avaliação da Estratégia Nacional, mas também para o acompanhamento da situação socioeconómica das comunidades ciganas, é criada uma estrutura

composta por representantes de departamentos governamentais e de outras entidades públicas ou privadas, bem como representantes das comunidades ciganas:

- a) O Alta/o- Comissária/o para a Imigração e Diálogo Intercultural, que preside e assegura a sua coordenação;
- b) Dois representantes do membro do Governo responsável pela área da administração interna;
- c) Um representante a designar pelo membro do Governo responsável pela área da justiça;
- d) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da economia e do emprego;
- e) Um representante do membro do Governo responsável pela área da habitação;
- f) Um representante do membro do Governo responsável pela área da saúde;
- g) Um representante do membro do Governo responsável pela área da educação;
- h) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social;
- i) Um representante do Governo Regional dos Açores;
- j) Um representante do Governo Regional da Madeira;
- k) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- l) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- m) Dois representantes de instituições que trabalham com as comunidades ciganas, designadas pelo Alto Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural;
- n) Quatro representantes das associações representativas das comunidades ciganas, designadas pelo Alto Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural;
- o) Dois cidadãos de reconhecido mérito, designados pelo Alto Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural;
- p) Dois Representantes de instituições de ensino superior ou de investigação com trabalho relevante sobre as comunidades ciganas, a designar pelo Alto Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural.

O Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas funciona junto do ACIDI, I.P., que fica responsável pela elaboração dos seus Estatutos.

A constituição e o funcionamento do Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas não implicam custos acrescidos para o ACIDI, I.P., e a pertença ao Grupo Consultivo não dá lugar a qualquer remuneração ou pagamento de senhas de presença nas reuniões.

Meta geral:

- Criação de um grupo consultivo para a integração das comunidades ciganas em 2013.
- Realização de, pelo menos, duas reuniões anuais do grupo consultivo até 2020.

Prioridade 2 – Realizar um estudo nacional, de caráter transversal, que permita conhecer a situação social, económica e cultural das comunidades ciganas e promover diversos estudos no âmbito das ciências sociais.

Dada a carência de informação não só quanto ao número e distribuição geográfica das comunidades ciganas, mas também ao nível das várias áreas de intervenção como a habitação, educação, saúde e emprego, importa promover um estudo abrangente e transversal que recolha informação relevante para a conceção e implementação de políticas ajustadas à situação das comunidades ciganas.

Estando espalhadas pelo território nacional, embora tenham um denominador cultural comum, estas comunidades são muito diversas. Através de estudos e análise das ciências sociais adquire-se um conhecimento que é fundamental para desvendar particularidades culturais e criam-se instrumentos para uma intervenção mais contextualizada.

Metas gerais:

- Realização de um estudo nacional, de carácter transversal, sobre a situação social, económica e cultural das comunidades ciganas, até 2014.

- Criação do observatório das comunidades ciganas, até 2014.

3.2 Dimensão – Discriminação.

O artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, consagra, que:

«1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.»

O legislador procurou, desde o início, consagrar o direito à igualdade e à não discriminação, na Lei Fundamental, estabelecendo, dessa forma, um normativo constitucional de respeito por um princípio de igualdade entre homens e mulheres, independentemente da sua religião, raça, língua, nacionalidade, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas, situação económica, entre outras.

Ora, este princípio base é transversal a todas as áreas sectoriais da Estratégia Nacional, e como tal, complementar a toda e qualquer avaliação da Estratégia e/ou implementação a realizar. Assim, ainda que, no ponto de vista institucional e jurídico, a proibição da discriminação já seja uma realidade, torna-se premente analisar, no terreno, quais as áreas suscetíveis de um maior bloqueio, e tentar superar essas adversidades, quer através de formação, quer através da aplicação de sanções já previstas na lei. Trata-se, no fundo, de um desafio gigante de mudança de mentalidades, cujos resultados implicam esforço e dedicação de todos.

A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, diz nos que «*Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.*»

A diferença não implica diferentes direitos.

Prioridade 3 – Promover o combate à discriminação e sensibilização da opinião pública.

Os esforços realizados para a divulgação e valorização da cultura cigana ainda não desconstruíram os preconceitos que tendem a dificultar a aproximação das comunidades ciganas a outros grupos culturais, a bens e serviços, bem como a potenciar e reforçar desigualdades.

Metas gerais:

- Realização de, pelo menos, 24 ações de formação/sensibilização dirigidas a públicos diversificados – comunidades ciganas, estabelecimentos de ensino, profissionais de várias áreas, decisores, entre outros – até 2020.

- Realização de três campanhas de sensibilização à opinião pública, até 2020.

3.3 Dimensão - Educação para a Cidadania.

A educação para a cidadania proporciona a construção da identidade e o desenvolvimento da consciência cívica. Ser cidadão é construir-se e assumir-se como pessoa e encontrar um sentido para a vida, num exercício de cidadania estimulador da capacidade individual de análise e intervenção em função dos valores fundamentais da sociedade em que se está inserido.

Prioridade 4 - Promover ações de formação sobre cidadania junto das comunidades ciganas.

O exercício da cidadania não se resume só à assunção dos direitos e ao cumprimento dos deveres. É a implicação pessoal na construção da sociedade.

Meta geral:

- Realização de duas ações de formação, anuais, sobre direitos e deveres, até 2020.

Prioridade 5 – Incentivar à participação das comunidades ciganas, enquanto exercício de cidadania.

Participar pressupõe uma intervenção ativa na construção da sociedade, com atuações sociais em diversos níveis, criando a consciência de que o bem comum deve ser assumido, e que este só ocorre quando se «toma parte em», quando se partilha. O associativismo é a forma privilegiada de levar a cabo esta partilha e de dar voz às perspetivas e anseios das comunidades ciganas.

Metas gerais:

- Realização de quatro ações de formação para o associativismo, até 2015;

- Realização de quatro ações de formação para gestão de pequenos projetos, até 2015;

- Realização de seis ações de formação para formadores ciganos, até 2017.

- Apoio financeiro a oito projetos de associações ciganas, até 2020;

Prioridade 6 – Apoiar iniciativas/projetos de organizações da sociedade civil e da Academia.

A articulação do Estado com as organizações da sociedade civil e a Academia permitirá o cumprimento dos objetivos previstos ao abrigo da Estratégia Nacional, pelo que importa criar condições e disponibilizar recursos para a efetiva promoção social e integração das comunidades ciganas.

Meta geral:

- Atribuição de apoio financeiro a, pelo menos, oito iniciativas/projetos de organizações da sociedade civil e da Academia, até 2020.

3.4 Dimensão – História e Cultura Ciganas.

Quando chegaram à Europa Ocidental, nos séculos XIV e XV, os ciganos foram olhados como intrusos. Em sociedades que o Estado tentava organizar e controlar, rapidamente a sua presença suscitou desconfiança, medo e rejeição, tornando-se numa preocupação.

O período que mediou entre a chegada das primeiras famílias e a sua rejeição geral não foi longo. As populações não tinham quaisquer referências que lhes permitissem situar os ciganos e, desconcertadas pela sua originalidade no vestir, no falar, no modo de vida ou no tipo de contacto que se criou, construíram rapidamente à sua volta uma

imagem sombria que inspirou primeiro e depois justificou comportamentos de que foram alvo: foram condenados.

As representações feitas de preconceitos e estereótipos são determinantes nas atitudes para com eles, levando muitas vezes a pensar que, afinal, os ciganos não são desconhecidos, pois qualquer pessoa se lhes refere de forma categórica, emitindo opiniões e juízos de valor, na maioria dos casos, negativos.

Assim, constituiu-se uma reserva de representações, mais ou menos sedimentadas, que vão desde a simpatia romântica ligada ao folclore até aos aspetos mais negativos reativados pela força das imagens criadas.

É indispensável que estas imagens seculares sejam alteradas, porque bloqueiam a compreensão e perturbam a comunicação entre ciganos e não ciganos. O conhecimento da história e cultura deste povo, bem como o estudo da génese dos estereótipos, faz indiscutivelmente parte dos passos que têm que ser dados na criação de novas dinâmicas.

Prioridade 7 – Valorização da história e cultura cigana.

O conhecimento da História e cultura ciganas, da sua identidade e organização social, bem como do quadro que espelha os seus valores simbólicos e morais, permite que se desvendem os códigos que condicionam os seus comportamentos, dando respostas que geram melhor compreensão e respeito.

Meta geral:

- Apoiar financeiramente, pelo menos, seis projetos/iniciativas de organizações da sociedade civil que divulguem e promovam a história e cultura ciganas.
- Edição de, pelo menos, quatro obras, no âmbito da Coleção Olhares, até 2020.

3.5 Dimensão - Igualdade de Género.

Estudos socioeconómicos e de género revelam que as mulheres pertencentes a minorias étnicas são as mais vulneráveis às múltiplas discriminações que configuram fatores de exclusão social.

As minorias étnicas (e a população cigana, em particular) não apenas são potenciais alvo de discriminação cultural/racial como tendencialmente experienciam dificuldades no acesso a um conjunto de sistemas sociais básicos (educação, emprego, habitação, saúde, proteção social etc.), condições essenciais ao desenvolvimento de processos de inclusão social e ao exercício de uma cidadania ativa.

Para além da maior vulnerabilidade à pobreza e exclusão social, as mulheres ciganas experienciam situações de desigualdade de género comuns às mulheres não ciganas.

A promoção da igualdade entre os dois sexos é particularmente sensível em comunidades onde, tradicionalmente, as mulheres e homens têm diferente poder de negociação sobre as diferentes dimensões de vida, seja ao nível da saúde, da família, da inserção e progressão profissional ou do acesso aos recursos disponíveis na comunidade e/ou proporcionados pelo Estado.

Em contextos socioculturais particularmente patriarcais as relações de poder intrafamiliares e a distribuição de papéis sociais por género encontram-se especialmente sedimentadas nas relações de poder intrafamiliares e intracomunitárias.

Esta circunstância impõe a necessidade e o desafio de intervenções de mediação intercultural.

Importa sublinhar que, apesar do que se pode designar como posição de subalternidade nas dinâmicas sociais de

grupo (a patrilinearidade continua a ser o modelo familiar dominante entre as comunidades ciganas), as mulheres ciganas têm não só um papel central na manutenção de costumes e tradições, como se apresentam intrinsecamente como importantes agentes de mudança.

Não obstante a Estratégia Nacional integrar uma área destinada especificamente à igualdade de género, é necessário que se proceda à desagregação por sexo dos resultados alcançados em todas as medidas propostas ao longo da Estratégia Nacional. Como já referido no enquadramento, esta desagregação permitirá avaliar o impacto de cada medida em homens e mulheres ciganos/as, identificando, assim, áreas onde será necessário um maior investimento em estratégias/políticas de género.

Simultaneamente, e para além das prioridades específicas previstas neste eixo, outras intervenções sobre igualdade de género se poderão encontrar na presente Estratégia Nacional, designadamente noutros eixos relacionados com domínios de política estrategicamente mais relevantes para o empoderamento das mulheres ciganas.

A natureza multidimensional das situações de exclusão social, exigem multidimensionalidade e transversalidade das políticas públicas, sendo esse também o pressuposto base ao imperativo do *mainstreaming* de género nas mesmas, previsto em orientações internacionais, comunitárias e nacionais, designadamente no Plano Nacional para a Igualdade.

Prioridade 8 – Enquadrar os valores familiares ciganos nos princípios e valores da sociedade portuguesa.

Os valores familiares ciganos, ainda que contrastantes com os princípios e valores que regulam a sociedade portuguesa, devem ser valorizados sempre que isso não coloque em causa os direitos consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição da República Portuguesa. Para tal, deverão ser encontradas formas de resposta às necessidades das famílias ciganas, nomeadamente criando condições que garantam a aquisição de competências de base ao desenvolvimento de processos de autonomia, capacitação e empoderamento das mulheres, em contextos familiares e comunitários favoráveis.

Metas gerais:

- Promoção de 30 ações de formação junto das mulheres ciganas, em conjunto com entidades públicas e organizações da sociedade civil, focalizadas no desenvolvimento de competências pessoais, sociais e relacionais, até 2020, com vista ao desenvolvimento de projetos de vida, criando condições para a prossecução de uma formação profissional/escolar qualificante e/ou para a sua empregabilidade;
- Promoção de 30 ações de sensibilização para a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, no quadro das formas de organização familiar das comunidades ciganas, em articulação com entidades públicas e organizações da sociedade civil, até 2020;
- Promoção de 16 ações de sensibilização para o desenvolvimento de projetos de vida, que tenham em consideração momentos cruciais para as comunidades ciganas, nomeadamente o casamento e a maternidade, até 2020.

Prioridade 9 – Investir em estratégias de empoderamento das mulheres ciganas através da mediação e do associativismo femininos.

A maior participação das mulheres nas diversas esferas da vida social potencia a consciência de si, a autonomia, o conhecimento e o relacionamento de/com as instituições, a motivação e a capacitação para o desempenho de uma ativi-

dade profissional, condições para o seu empoderamento no seio da comunidade cigana e na sociedade, desenvolvendo nas mesmas competências acrescidas às que mobiliza nas suas funções tradicionais.

Metas gerais:

- Formação de 20 mediadoras socioculturais ciganas, até 2020;
- Formação de 75% dos mediadores ciganos para a Igualdade de Género, até 2020;
- Incentivo ao associativismo feminino cigano, até 2020.

3.6 Dimensão - Justiça e Segurança.

Ao nível dos serviços prisionais e de reinserção social, a atuação das entidades com competência nestas áreas é pautada pelos princípios da intervenção mínima, da proporcionalidade, da igualdade e da não discriminação. Assim, os seus profissionais, tanto no âmbito da execução de penas e medidas privativas da liberdade, como de execução na comunidade, partem da avaliação dos riscos e necessidades próprias de cada indivíduo promovendo uma intervenção potenciadora de condições de reinserção social.

Na esfera das forças de segurança, para a Guarda Nacional Republicana (GNR) a prevenção constitui uma área prioritária, tendo criado para tal os programas especiais de polícia, numa estratégia de policiamento de proximidade e a segurança comunitária. Após a reestruturação do organismo em 2010, todos os programas especiais desenvolvidos pela GNR passaram a ser operacionalizados pelas secções de programas especiais (SPE), ao nível dos destacamentos.

Para que a GNR conseguisse dar satisfação e obtivesse uma maior e mais eficiente coordenação entre todos os intervenientes, procedeu-se à criação, na direção de operações, de uma repartição de programas especiais, inserida dentro da divisão de emprego operacional, competindo-lhe, entre outras, a tarefa de *«assegurar a coordenação do cumprimento das diretivas e orientações relativas à prevenção criminal, policiamento de proximidade e segurança comunitária, designadamente no âmbito da violência doméstica, do apoio e proteção de menores, idosos e outros grupos especialmente vulneráveis ou de risco»*. Integra diversas parcerias, de âmbito local e nacional, sobretudo no que concerne às áreas da violência doméstica, do apoio e proteção a idosos e ao combate à discriminação, à pobreza e à exclusão social.

A Polícia de Segurança Pública (PSP), por seu lado, operacionalizou e sistematizou mecanismos de articulação e coordenação entre as valências de prevenção da criminalidade e policiamento de proximidade, oficializando na sua atividade o modelo integrado de policiamento de proximidade (MIPP). O MIPP visa, entre outros objetivos, desenvolver uma relação próxima e sustentável com os cidadãos e comunidades locais e por outro lado, combater os fenómenos criminais que provocam maior alarme social; promover a cidadania, apostando na formação para a cidadania e para segurança da comunidade, em especial os jovens, no âmbito do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, e dirigida a públicos-alvo dadas as suas características, vulnerabilidades e necessidades. O MIPP integra as equipas de proximidade e de apoio à vítima (EPAV) e as equipas programa escola segura (EPES). Os elementos policiais destas equipas, designados por agentes de proximidade, têm uma missão que abrange desde o policiamento de visibilidade, a resolução e a gestão de ocorrências/conflitos, o reforço

da relação polícia - cidadão e a deteção de situações que possam constituir problemas sociais ou dos quais possam resultar práticas de natureza criminal.

Prioridade 10 – Promover a integração das forças de segurança e serviços da justiça nas parcerias locais.

As forças de segurança são fundamentais na constituição de uma parceria pelo que a sua participação nas redes locais traduz-se num contributo estratégico para o desenho e implementação dos planos de intervenção locais.

Meta geral:

- Estabelecimento de parcerias locais para convites formulados junto das forças de segurança e/ou dos serviços de justiça, até 2020, sempre sujeitos a apreciação prévia destas entidades.

Prioridade 11 – Divulgar a Estratégia Nacional junto dos efetivos territoriais das forças de segurança e justiça.

O conhecimento das prioridades e medidas que fazem parte da Estratégia Nacional constitui uma ferramenta fundamental para a formação, capacitação e atuação das forças de segurança e justiça.

Meta geral:

- Divulgação da Estratégia Nacional junto dos efetivos territoriais, até 2014.

3.7 Dimensão – Mediação.

A mediação sociocultural tem vindo a impor-se como um recurso, através da criação de figuras que promovam e facilitem a comunicação. Com uma visão dinâmica das relações humanas, a mediação promove o diálogo intercultural e a valorização das diferenças, procurando áreas convergentes entre os envolvidos.

Princípio unificador da Estratégia Nacional, presente em todos os eixos, estabelece um quadro de interação entre as várias áreas de intervenção com enfoque na integração, na coesão e no fortalecimento dos laços sociais.

Prioridade 12 – Promover a formação de mediadores socioculturais ciganos.

A atuação dos mediadores em contextos multiculturais tem sido, nos últimos anos, considerada por instâncias nacionais e internacionais como muito positiva. Promove o acesso a equipamentos e serviços, possibilita a participação das comunidades ciganas nos projetos a elas destinados, facilita a comunicação entre grupos culturalmente diferenciados e permite a gestão e prevenção de conflitos. Pela proximidade que vai mantendo com diferentes agentes, interventores e decisores locais, a sua atuação poderá refletir-se também nestes agentes em termos da sua capacitação no domínio da interculturalidade. Em paralelo, esta formação deverá constituir um incentivo para o desenvolvimento das competências académicas dos mediadores.

Meta geral:

- Formação de, pelo menos, 80 mediadores socioculturais ciganos, até 2020.

Prioridade 13 – Generalizar, a médio prazo, o Projeto Mediadores Municipais.

A mediação municipal surge como uma resposta integrada às necessidades identificadas e permite, através de formação adequada aos mediadores municipais, a melhoria do acesso das comunidades ciganas a serviços e instituições, bem como um maior conhecimento dessas organizações acerca das comunidades ciganas. Por outro lado, através do desenvolvimento das competências dos

mediadores em áreas de formação específicas, nomeadamente ao nível da sua responsabilidade e autonomia para a intervenção, a mediação municipal, fomenta, junto das comunidades ciganas, a melhoria da compreensão do funcionamento dos serviços, das instituições e das respostas sociais existentes.

Metas gerais:

- Definição do cronograma da III, IV e V fases do Projeto Mediadores Municipais;
- Implementação do Projeto em, pelo menos, 50 municípios, no somatório da III, IV e V fases, até 2020.

Prioridade 14 - Sensibilizar as instituições públicas para a mediação intercultural, enquanto estratégia promotora de serviços mais inclusivos.

As instituições têm um papel fundamental no acompanhamento das situações que as comunidades ciganas enfrentam.

A articulação dos mediadores interculturais com as instituições, enquanto guias e facilitadores, promove a proximidade e o respeito por valores culturais diferentes, criando relações de confiança. Numa abordagem baseada na cooperação e no diálogo intercultural, a intervenção dos mediadores fomenta uma melhor compreensão do funcionamento dos serviços, por parte das comunidades ciganas.

Metas gerais:

- Realização de quatro reuniões interinstitucionais por ano, até 2020.
- Realização de pelo menos duas formações anuais em áreas específicas, até 2020.

3.8 Dimensão - Segurança Social.

Reconhecendo a interdependência entre inclusão e antidiscriminação, e à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, da Constituição da República Portuguesa, em especial o seu artigo 13.º (princípio da igualdade), e do demais quadro legislativo e normativo vigente a que se obrigam as práticas públicas, cabe à Segurança Social contribuir para a proteção social das pessoas ciganas discriminadas e, ou em exclusão social, reduzindo as desigualdades e assegurando condições para o seu desenvolvimento pessoal e familiar e para a coesão social das comunidades.

Em Portugal «Todos têm direito à segurança social» (n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 32/2002 de 20 de dezembro), sendo que as pessoas, famílias e comunidades ciganas são um segmento populacional prioritário perante situação de vulnerabilidade social. Se a elegibilidade com base na etnia não é aplicável em matéria de regimes e ação sociais todavia, há legitimidade para encetar «ações positivas» junto desse segmento, legitimidade essa que assenta na ideia de que tem de haver «tratamento igual de situações iguais e (...) tratamento diferenciado de situações desiguais» (artigo 10.º, *idem*). A prevenção de retóricas, atitudes e práticas profissionais de Ação Social que lesem o respeito integral dos direitos humanos das pessoas ciganas, persiste como ponto-chave para garantir serviços culturalmente competentes e portanto, adequados à diversidade dos cidadãos.

A inclusão social das pessoas e comunidades ciganas implica a partilha equitativa das responsabilidades sociais, o que por sua vez, requer a alocação de vontades e patrimónios dos *stakeholders* — Estado e Governo, autoridades

locais e regionais, empresas, bancos e o setor financeiro, fundações e parceiros do setor de solidariedade e economia sociais, os media e professores, formadores, sindicatos, ordens e associações profissionais e por último, mas não menos importante, associações representativas/defensoras das comunidades ciganas e famílias — para compromissos de bem-estar e coesão social.

Prioridade 15 – Desenvolver uma abordagem/atuação integrada e multissetorial com a participação ativa das pessoas e famílias ciganas e dos representantes das comunidades ciganas no âmbito da Ação Social.

Conseguir uma intervenção concertada para a inclusão social das comunidades ciganas é a aspiração de vários elementos atuantes junto destas comunidades. Mas talvez haja uma fragmentação destes recursos e esforços — incluindo os serviços da Segurança Social e entidades envolvidas sob o princípio de subsidiariedade social — que terá de ser mitigada.

Note-se que a presença e participação ativa de organizações da sociedade civil das comunidades ciganas em estruturas de planeamento, decisão e ação comunitários não são negligenciáveis se se quer, de facto, melhorar a vida das pessoas e famílias ciganas.

É prioritária uma intervenção ajustada à realidade das comunidades ciganas que, em simultâneo, crie e usufrua de uma otimização dos recursos públicos e patrimónios comunitários.

Metas gerais:

- Cooperação boa e eficiente: criação de cinco protocolos-piloto de atuação, em sede de plataformas supraconcelhias ou concelhias em casos de risco ou emergência sociais, até 2020;
- Vez e voz às pessoas ciganas: promoção do envolvimento das ONG e associações representantes da etnia cigana em 50% das plataformas e coletivos sociais locais de planeamento, até 2020;
- Colaboração de proximidade: incentivo ao diálogo entre profissionais de 40% das equipas de acompanhamento social a famílias ciganas e mediadores de etnia cigana, até 2020;
- Saber mais, agir melhor: desenvolver um estudo exploratório sobre pessoas ciganas que são ou foram titulares ou beneficiárias de medidas de ação social, até 2020.

Prioridade 16 – Reforçar a qualificação das capacidades profissionais no atendimento e acompanhamento social às pessoas, famílias e comunidades ciganas.

Assegurar o acesso à ação social pelas pessoas, famílias e comunidades ciganas, em total igualdade perante a Lei, logo, contra a discriminação e segregação é um desígnio obrigatório.

O acesso concreto é realizado pelas pessoas que «dão a cara» pelos serviços, neste caso de ação social, pelo que o investimento no reforço e criação de conhecimentos, atitudes e atuações informadas e adequadas ao perfil dos clientes é essencial para a prossecução da missão pública de proteção social.

Assim, há que qualificar e valorizar competências para a atuação culturalmente sensível (*skills training in cultural competence*), em particular perante as pessoas, famílias e comunidades ciganas, nos serviços de atendimento/acompanhamento social.

Metas gerais:

- Comunicar, Informando: divulgação da Estratégia Nacional e atualizações semestrais junto da rede interna de colaboradores do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), e dos colaboradores das Instituições, que desenvolvem a resposta de atendimento/accompanhamento social, até 2020;

- Adquirir, reforçar e treinar competências: elaboração de três módulos formativos e respetivos conteúdos para a intervenção com comunidades ciganas para serem replicadas sessões formativas interculturais, pelo menos em quatro momentos diferentes, em cada um dos centros distritais, com a participação das instituições que desenvolvem a resposta social de atendimento/accompanhamento Social, até 2020;

- Sensibilizar para prevenir a discriminação: criação de um dossier para formandos e formador para realizar sessões formativas *flash* baseada em situações práticas, junto dos técnicos, pelo menos em quatro momentos diferentes, em cada um dos centros distritais, envolvendo as instituições que, em cada distrito, desenvolvem a resposta social de atendimento/accompanhamento social, até 2020.

Prioridade 17 – Monitorização e otimização do acompanhamento social às pessoas, famílias e comunidades ciganas: corrigir linhas de execução, identificar oportunidades operativas.

Nas equipas e profissionais que garantem a triagem e a intervenção técnica no Serviço de Atendimento/Acompanhamento Social (SA/AS), nas equipas do Rendimento Social de Inserção (RSI) e no Atendimento Social Integrado (ASI) parece ser necessário melhorar procedimentos e ferramentas para um impacto positivo na vida das pessoas ciganas e na eficácia dos serviços prestados.

Há que contrariar a homogeneização e a invisibilidade de grupos possivelmente mais vulneráveis nas comunidades ciganas, designadamente mulheres, crianças, pessoas de diferentes orientações sexuais e identidades de género, pessoas portadoras de VIH/SIDA e pessoas com dependência de álcool, droga ou outras substâncias tóxicas.

A monitorização da intervenção com a respetiva hierarquização dos problemas e identificação de boas práticas implica um conhecimento aprofundado da realidade e a utilização de ferramentas e estratégias criativas de atuação, necessariamente, mais eficazes.

Metas gerais:

- Avaliar melhor para melhor intervir: qualificação de 60% dos diagnósticos/avaliações sociais nos processos com titulares que se identifiquem como pessoas ciganas no âmbito dos SA/AS, das equipas do RSI e dos ASI, até 2020;

- Qualificar planos de vida: ajustamento por critérios de qualidade de 60% dos planos de inserção social nos processos sociais com titulares que se identifiquem como pessoas ciganas, no âmbito dos SA/AS, das equipas do RSI e dos ASI, até 2020.

Eixos de intervenção sectoriais

4. Eixo da Educação

São conhecidas as dificuldades de inserção social das comunidades ciganas, em Portugal, sendo evidentes os obstáculos que enfrentam os jovens ciganos no processo

de entrada na vida ativa e no mundo do trabalho. Esta situação encontra-se, evidentemente, associada à fraca escolarização desta população e à elevada taxa de insucesso e de abandono escolar precoce das crianças e jovens ciganos.

Nos últimos anos tem-se assistido à implementação de uma considerável diversidade de instrumentos e estratégias educativas com efetivos resultados na abrangência escolar de novos grupos sociais, alargando assim a igualdade de oportunidades educativas as quais, todavia, não têm obtido o sucesso desejado junto das comunidades ciganas.

Assim, torna-se necessário desenvolver mecanismos, ou adequar os já existentes, em função das características e especificidades culturais deste público, de forma a assegurar uma efetiva educação de qualidade, a conclusão da escolaridade obrigatória e o acesso à formação profissional e à formação ao longo da vida.

A escola pode e deve constituir-se como um importante interface cultural entre as diversas comunidades, assumir-se como espaço de pertença também das crianças ciganas e das suas famílias, respeitando e alargando as suas expectativas, como fator de sucesso.

A integração das comunidades ciganas só será efetiva quando existir uma cultura de participação de ambas as comunidades (maioritária e minoritária) na edificação de um espaço partilhado onde possam contribuir para a construção de uma sociedade em que caibam as diferenças das duas culturas e em que, simultaneamente, se sintam confortáveis com as cedências feitas, ou seja, um espaço que não coloque em causa os valores culturais de base de ambas as comunidades, no respeito pelos valores nacionais e constitucionais. A escola assume, assim, um importante papel, não apenas junto das crianças que escolariza, mas, igualmente, junto da comunidade onde está inserida, alcançando desta forma as famílias dessas mesmas crianças.

Encontrar processos educativos em que seja possível atingir uma educação para todos e, simultaneamente, respeitar os valores e tradições das comunidades ciganas é o horizonte que se pretende alcançar. Por outro lado, é necessário garantir que a um aumento da escolaridade corresponda um aumento da participação na sociedade e a uma melhoria efetiva dos níveis de vida, eliminando muros à participação das comunidades ciganas no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de competências necessárias a essa participação.

Prioridade 18 – Melhorar o conhecimento da situação escolar dos alunos e formandos ciganos na escola

Identificar os agrupamentos de escolas com um número significativo de crianças e jovens ciganos com vista ao acompanhamento, monitorização e avaliação da implementação da Estratégia Nacional.

Identificar crianças e jovens de famílias ciganas em situação de itinerância, permanente ou sazonal, por forma a criar mecanismos de acompanhamento que garantam e agilizem a sua integração em ambiente escolar, sensibilizem as escolas para um acompanhamento mais individualizado ao longo da sua itinerância e assegurem a sua avaliação.

Meta geral:

- Produção anual de um relatório com vista a divulgar a situação das crianças e jovens no contexto escolar, com a apresentação de recomendações, até 2020.

Prioridade 19 - Garantir o acesso à Educação Pré-Escolar

A educação pré-escolar, a primeira etapa do processo educativo em ambiente escolar que se realiza em cooperação com a intervenção familiar, constitui-se como o momento privilegiado para o estabelecimento e estreitamento de laços de confiança entre as famílias ciganas e a escola. É muito importante que a abordagem à leitura, à escrita, à matemática se dê o mais precocemente possível como forma de garantir que as crianças ciganas desenvolvam competências adequadas ao ingresso no 1.º ciclo.

Metas gerais:

- Garantia de condições de acesso à frequência de pelo menos um ano de educação pré-escolar a 50% das crianças ciganas, até 2016, e a 100%, até 2020.
- Aquisição de competências, no domínio da linguagem, adequadas ao ingresso no 1.º ciclo por pelo menos 70% das crianças ciganas que frequentam a educação pré-escolar (E.P.E.), até 2016, e 90%, até 2020.

Prioridade 20 - Aumentar os índices de escolarização, garantindo que todas as crianças ciganas completam a escolaridade obrigatória.

Reforçar o acesso à escolaridade obrigatória, mobilizando a escola, enquanto organização, para o sucesso dos alunos ciganos e para a assunção da sua diversidade cultural. Nesse sentido, dever-se-á promover junto das famílias ciganas a imagem da escola na qual vale a pena apostar e confiar. Caminhos como a divulgação de casos de sucesso como negação do paradigma da condenação ao fracasso, a composição de turmas mistas (com ciganos e não ciganos), a presença de mediadores na escola e o recurso a estratégias pedagógicas mais motivadoras (como o recurso à música e à dança), poderão potenciar a escola como uma mais-valia para estas comunidades e um espaço de encontro entre ciganos e não-ciganos, contribuindo para que todas as crianças ciganas, do sexo feminino e masculino, completem a escolaridade obrigatória.

Metas gerais:

- Conclusão da escolaridade básica para 40% das crianças ciganas do sexo feminino e do sexo masculino, até 2016, e 60%, até 2020.
- Investimento em estratégias de proximidade/valorização junto das comunidades ciganas em 80% de escolas com presença significativa de ciganos, até 2016 e, 100%, até 2020;
- Divulgar pelo menos 2 experiências por ano bem-sucedidas de integração e sucesso escolar;
- Introdução de estratégias organizacionais e pedagógicas inovadoras em 80% dos agrupamentos com significativa população cigana, até 2016, e 100%, até 2020;
- Aumentar, progressivamente até 2020, a taxa de sucesso dos agrupamentos de escolas que têm uma população cigana significativa, aproximando-a à taxa nacional;
- Diminuir a taxa de retenção repetida nos agrupamentos de escolas que têm uma significativa população cigana, aproximando-a progressivamente da taxa nacional.

Prioridade 21 – Promover a continuidade da escolarização a nível do ensino secundário, incentivando à formação superior.

O investimento na educação traduz-se num aumento direto de competências e numa preparação para desafios

que a inserção no mercado trabalho apresenta, contribuindo ainda, de uma forma efetiva e sustentável, para a igualdade de oportunidades.

Assim, um percurso sólido que resulte num leque diversificado de oportunidades deverá passar pelos vários patamares que o sistema educativo oferece.

Metas gerais:

- Conclusão do ensino secundário/cursos profissionais para 30% de jovens ciganos, até 2020;
- Frequência, anual, no ensino superior de 3% de jovens ciganos, até 2020;
- Conclusão do ensino superior para 2% de jovens ciganos, até 2020.

Prioridade 22- Prevenir o abandono escolar precoce.

Mobilizar a escola para a importância da flexibilização de percursos educativos e formativos de acordo com os destinatários, sensibilizando-a para a importância de combater a retenção sucessiva.

Envolver as famílias nas decisões sobre os percursos escolares das suas crianças e jovens, apostando num acompanhamento de proximidade e à medida das necessidades.

Metas gerais:

- Diminuição do abandono escolar das crianças ciganas em 40%, até 2016, e 60%, até 2020;
- Participação de 30% das famílias das crianças ciganas do sexo feminino e masculino nos percursos escolares dos seus filhos, até 2016, e 60%, até 2020.

Prioridade 23 - Garantir o acesso à aprendizagem ao longo da vida.

Motivar as comunidades ciganas para o reconhecimento e valorização das aprendizagens obtidas por vias formais e informais, no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, nomeadamente dos processos de Reconhecimento Validação e Certificação de Competências (RVCC), Cursos de Competências Básicas de Adultos ou Cursos de Educação e Formação de adultos.

Garantir, no âmbito do desenvolvimento de respostas educativa e/ou formativas, e na gestão do currículo, a criação de planos de qualificação individual a partir da especificidade e características de cada pessoa, suportados através dos recursos disponíveis, atualizados em função das alterações de situação e de necessidades do aprendente.

Metas gerais:

- Aumento anual de 3%, até 2016, e de 6%, até 2020, dos ciganos que acedem aos programas do Sistema Nacional de Qualificações e RVCC;
- Aumento de 4% dos ciganos que, em cada ano, concluem os programas do Sistema Nacional de Qualificações e RVCC, até 2020;

Prioridade 24 – Promover a formação de agentes educativos na diversidade da cultura cigana, com a participação de elementos dessas comunidades enquanto formadores e interlocutores privilegiados.

A capacitação dos docentes para o trabalho com crianças e jovens ciganos, mas também dos técnicos de serviço social, psicólogos, animadores e assistentes operacionais, passa necessariamente pela formação para essa diversidade, privilegiando o diálogo intercultural, para a qual a colaboração de elementos dessas comunidades será uma mais-valia para esse processo de apren-

dizagem mútua. Entre estes últimos, as pessoas mais respeitadas são aliadas chave, dada a sua natureza de bilingue cultural.

Metas gerais:

- Formação de 30% dos agentes educativos que trabalham com comunidades ciganas, até 2016, e de 60%, até 2020;
- Formação de 70 elementos das comunidades ciganas para intervenção na escola, até 2016, e 150, até 2020.

Prioridade 25 - Promover o combate à iliteracia.

A importância da escola e do combate à iliteracia deve ser entendida, pelas comunidades ciganas, como uma condição para a efetiva integração socioprofissional. Por outro lado e sobretudo entre as pessoas mais velhas, ainda é comum o analfabetismo, sendo mais difícil captar essas pessoas para o espaço escola formal. Assim, dever-se-á apostar em ações de informação/sensibilização junto das comunidades ciganas, envolvendo pais e mães e crianças e jovens do sexo feminino e masculino.

Metas gerais:

- Realização de 100 ações de sensibilização para a importância da escolarização junto das comunidades ciganas, com recurso à Bolsa de Formadores do ACIDI, I.P., até 2020;
- Aumento de 15% de ciganos alfabetizados, até 2016, e de 30%, até 2020.

5. Eixo da Habitação

A promoção da habitação social em Portugal concretiza-se através da cooperação entre o Estado, as Regiões Autónomas e os Municípios, cabendo ao Estado o apoio financeiro e a definição das regras de acesso às habitações apoiadas com base em critérios de insuficiência de rendimentos dos agregados familiares.

Dado o princípio do direito universal de acesso aos programas habitacionais, em igualdade de circunstâncias por parte de todas as comunidades e etnias, não têm sido criadas respostas específicas para as comunidades ciganas, mas foram antes criadas ou reforçadas práticas que melhor concretizem as políticas públicas no que concerne àquelas comunidades. Assim, visa-se assegurar a igualdade de tratamento das comunidades ciganas no acesso à habitação, tendo em conta as especificidades das suas vivências da habitação e do espaço público, e contrariar os fatores de discriminação contra esta comunidade.

Neste contexto, e por forma a ajustar as soluções habitacionais às especificidades destas comunidades, torna-se necessário um diagnóstico de necessidades prévio, identificando os casos prioritários, independentemente de se ser cigano ou cigana. Torna-se, assim, necessário, desenvolver práticas de acesso à habitação promotoras da integração das comunidades ciganas.

Apesar dos esforços nacionais em prol da inclusão, muitos ciganos continuam a enfrentar situações de grande pobreza, exclusão social e deficientes condições de habitação, pelo que é fundamental a criação de sinergias entre agentes responsáveis pela habitação, cuja convergência passa pela identificação/implementação de medidas territoriais capazes de responder a necessidades específicas e socialmente ajustadas a cada um dos grupos vulneráveis da sociedade.

Prioridade 26 - Melhorar o conhecimento da situação habitacional das comunidades ciganas.

Como condição da eficácia da intervenção, importa aprofundar o conhecimento da situação habitacional das

comunidades ciganas, quer em termos quantitativos quer em qualitativos.

Embora estas comunidades tenham uma forte presença na habitação pública de arrendamento social, não existe adequado conhecimento das suas formas de acesso à habitação ou das necessidades quantitativas e qualitativas de novas respostas.

Neste quadro, importa desenvolver um programa de estudos sobre a situação habitacional das comunidades ciganas, em colaboração com as instituições de investigação, as autarquias e as organizações representativas destas comunidades.

Metas gerais:

- Realização de, pelo menos, um estudo sobre as condições de acesso e situação habitacional das comunidades ciganas, até 2020.

Prioridade 27 – Reforçar, no quadro das políticas de habitação, as práticas promotoras da integração das comunidades ciganas.

No âmbito desta linha de ação, visa-se o seguinte: reforçar a transparência, promover a igualdade nas políticas de habitação; integrar o acesso à habitação pelas famílias ciganas nas estratégias locais de habitação, evidenciando o direito, em igualdade com as demais populações, destas famílias a uma habitação condigna, reforçar o caráter inclusivo dos projetos de habitação apoiados pelo Estado; desenvolver mecanismos de mediação que previnam tensões, conflitos e processos de exclusão, nomeadamente, através da formação de técnicos de inserção.

Metas gerais:

- Sensibilização de 90% dos municípios que têm população cigana para as especificidades da sua cultura para o seu realojamento, até 2020;
- Divulgação, em 100% dos municípios, do referencial técnico dos Programas Locais de Habitação, incentivando a integração de respostas específicas, até 2020;
- Adoção da mediação intercultural como estratégia facilitadora da integração das comunidades ciganas em 60% dos bairros de habitação social, até 2020.

Prioridade 28 – Adequar as respostas habitacionais e qualificar os espaços de realojamento.

A habitação não se circunscreve apenas ao alojamento, englobando, igualmente, o ambiente comunitário e o espaço de vizinhança onde se insere, com as condições de acessibilidade, as infraestruturas, os equipamentos e a qualidade do espaço público e a forma como o mesmo é vivenciado. É, ainda, a forma como esses territórios são vistos pelo resto da população: o local onde se vive pode ser o primeiro fator de estigmatização e exclusão.

No quadro geral das políticas públicas de promoção do direito à habitação condigna de todos e dos fundos disponíveis para todos os que se encontram numa situação de habitação menos digna, a atribuição de uma habitação é, geralmente, o princípio do processo de integração das famílias em situação de exclusão social. Quanto às famílias ciganas que se encontrem nessas situações de carência, também será necessária a articulação de todas as entidades públicas e ONG no acompanhamento das famílias, na garantia do seu acesso aos serviços (de saúde, educação, etc.) e na responsabilização pela sua

autossustentabilidade. Importa também tratar de forma articulada a habitação e os espaços públicos, tendo em conta, nomeadamente a necessidade de espaços (p.e. de armazenamento) adequado ao tipo de atividade principal da comunidade. Aqui está em causa, nomeadamente: qualificar a imagem, as habitações e as infraestruturas dos bairros das comunidades ciganas, levando em conta a forma como estas comunidades vivem a habitação e os espaços públicos; resolver, quando possível, sob o ponto de vista da requalificação ou realojamento os espaços informalmente ocupados pelas comunidades ciganas; promover respostas habitacionais que favoreçam a integração e evitem a segregação territorial; responder às necessidades de abrigo das populações não sedentárias, responsabilizar as comunidades ciganas pelas boas condições de usufruto quer das habitações, quer dos espaços comunitários adjacentes.

A partilha de boas práticas e a otimização de recursos, nomeadamente a nível financeiro, permitirão melhorar as respostas existentes e, com a regulamentação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) com vista a intervenções na área da habitação a favor de «comunidades marginalizadas», entre as quais se encontram as comunidades ciganas.

Metas gerais:

- Preparação de um Programa específico de qualificação dos alojamentos da comunidade cigana, de acordo com as disponibilidades orçamentais, a regulamentar no âmbito do FEDER, até 2020;
- Promoção das condições mínimas de higiene e bem-estar em 80% dos acampamentos até ao realojamento das famílias, até 2020.

Prioridade 29 - Promover o acesso ao mercado de arrendamento/propriedade privada.

O peso dos estereótipos impede o acesso das famílias ciganas ao mercado de arrendamento privado. A presença de uma família cigana ainda é vista como fator de degradação do valor de um imóvel. Os próprios municípios têm dificuldade em arrendar com finalidade social se houver probabilidade de a fração se destinar a alojamento de famílias ciganas.

As especificidades da cultura cigana e o seu desconhecimento alimentam processos cumulativos de segregação e exclusão, que só a longo prazo poderá ser revertida. Enquanto não se ultrapassar o caráter incipiente do mercado de arrendamento privado serão ineficazes as possíveis medidas legais antidiscriminação.

A promoção do acesso ao mercado de arrendamento ou aquisição por parte de comunidades marginalizadas exige intervenções de longo prazo e com forte mediação de entidades públicas, envolvendo processos de sensibilização e de formação e mecanismos de imposição de regras de correta utilização da habitação e das partes comuns.

As medidas neste domínio, no imediato, serão mais simbólicas e pedagógicas do que produtoras de resultados relevantes a curto e médio prazo. Assim, as ações a desenvolver deverão visar: o aumento da confiança dos proprietários no arrendamento das suas habitações a famílias ciganas; o desenvolvimento de capacidades das famílias ciganas para as exigências específicas da habitação em imóveis plurifamiliares.

Meta geral:

- Promoção de projetos-piloto para a criação de sete estruturas de acompanhamento dos contratos de arrendamento, através do estabelecimento de parcerias entre os municípios e organizações da sociedade civil, até 2020.

6. Eixo do Emprego e Formação.

A inserção socioprofissional constitui inegavelmente um pilar essencial nos processos de integração e diferenciação social dos indivíduos, porque do exercício de uma atividade depende não só o acesso ao rendimento, mas também a uma identidade e a um estatuto social.

São múltiplas as dificuldades com que os grupos sociais desfavorecidos se deparam, agravadas muitas vezes pelos obstáculos decorrentes dos problemas específicos que os afetam, traduzindo-se na grande maioria, por precariedade económica, associada a dificuldades de inserção no mercado de trabalho e a quadros de pobreza e exclusão social.

De entre os candidatos com dificuldade em aceder ao mercado de trabalho podem destacar-se pelos fatores culturais e de isolamento social, bem como de comportamentos de discriminação ou estigmatização por parte da comunidade dominante, os grupos étnicos e culturais minoritários, de que são exemplo os ciganos.

A integração profissional destes públicos pressupõe, assim, formas de intervenção que promovam a criação de condições de empregabilidade, atuando simultaneamente ao nível do desenvolvimento de competências técnicas e sociais adaptadas às suas idiossincrasias, fomentando processos de mudança cultural, bem como ao nível de uma nova dinâmica que estimule e apoie a oferta de emprego a si dirigida ou o suporte a iniciativas de criação do próprio emprego ou empresa.

Prioridade 30 – Promover um maior conhecimento das comunidades ciganas.

O desconhecimento do «outro» é, tantas vezes, a causa para a discriminação, ainda que inconsciente, levando à criação de estereótipos que vão dificultar a integração das comunidades ciganas. Na área laboral, torna-se necessário desmistificar as representações negativas existentes sobre estas comunidades e que constituem obstáculos para a sua inserção profissional, bem como encontrar estratégias que facilitem essa inserção.

Metas gerais:

- Realização de 10 ações de sensibilização (três em 2013, e uma por ano nos anos seguintes, até 2020) junto dos profissionais dos centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) para fazer face a eventuais preconceitos que obstem à integração em profissões às quais não são regra geral associados;
- Divulgação de casos de sucesso de integração ao mercado de trabalho de elementos de etnia cigana, até 2020;
- Criação de espaços de diálogo com associações empresariais, envolvendo ONG, associações ciganas e mediadores ciganos, até 2020;
- Implementação de um processo de tutoria no mercado de trabalho para o acompanhamento do processo de inserção e desmistificação de representações negativas face às comunidades ciganas, até 2020.

Prioridade 31 – Capacitar os serviços e adequar respostas formativas às especificidades das comunidades ciganas.

A implementação Estratégia Nacional deve passar igualmente pelo desenvolvimento de ações de formação pedagógica de formadores, como por ações de formação contínua para trabalhadores dos centros do IEFP, I.P., e outros técnicos que venham a ser envolvidos ao nível da integração laboral das minorias étnicas e culturais, nomeadamente nas áreas da desconstrução de preconceitos, da interculturalidade, cidadania e combate a todas as formas de discriminação.

Finalmente, urge qualificar mediadores ciganos para o processo de suporte à integração socioprofissional, de modo que estes assumam o papel de facilitadores no acesso ao serviço público de emprego e às empresas, bem como de agentes de *empowerment* das suas próprias comunidades no reconhecimento do papel que a qualificação profissional e o emprego podem acrescer na melhoria da qualidade de vida do seu povo.

Metas gerais:

- Formação/sensibilização de 465 formadores, até 2020;
- Formação de técnicos das unidades orgânicas locais onde se regista maior concentração de comunidades ciganas, por forma a garantir um atendimento mais especializado a este público, até 2020;
- Formação de 30 mediadores, até 2020.

Prioridade 32 – Potenciar o acesso ao emprego e à criação do próprio emprego.

Visa-se a promoção do acesso de ciganos ao mercado de trabalho, através dos recursos existentes ou da adaptação de outros recursos disponíveis, com base numa metodologia de intervenção baseada em respostas personalizadas, através da criação de Planos Pessoais de Emprego (PPE); da participação ativa dos candidatos na resolução dos seus próprios problemas, com o apoio de mediadores do seu grupo cultural; através de percursos qualificantes com recurso a programas e medidas em vigor no IEFP, I.P.

Meta geral:

- Efetuar o atendimento de cerca de 1.500 pessoas de etnia cigana/ano, até 2020, tendo em vista o delinear de intervenções visando o acesso ao emprego ou à formação.

Prioridade 33 – Aumentar as qualificações profissionais com vista à integração no mercado de trabalho.

Devem ser priorizadas ações de orientação que permitam o desenvolvimento de competências das comunidades ciganas tendo em vista a empregabilidade e a inserção socioeconómica, bem como a aquisição de técnicas facilitadoras do acesso ao emprego, nos domínios da educação e formação de adultos, aprendizagem, qualificação inicial, educação e formação para jovens; o IEFP, I.P., disponibiliza ainda, neste âmbito, estágios profissionais, entre outros.

Metas gerais:

- Promoção de 300 intervenções individuais de orientação, até 2020;
- Realização de ações de formação profissional, em diversas modalidades de formação, incluindo a Formação em Empreendedorismo, até 2020;
- Organização de processos de RVCC, até 2020.

Prioridade 34 – Desenvolver uma abordagem integrada junto das comunidades ciganas, privilegiando o trabalho em parceria.

O envolvimento da comunidade local, recorrendo nomeadamente aos líderes comunitários ciganos é essencial para viabilizar a promoção de intervenções sustentadas que garantam a integração socioprofissional dos destinatários e a fluidez da sua trajetória de inserção. Assumindo igualmente que só o trabalho em rede, com o envolvimento e mobilização de diferentes intervenientes, com competências distintas (designadamente, educação, ação social, habitação, saúde, informação e orientação profissional, formação, emprego e atividade produtiva/empresas), pode consubstanciar respostas integradas e integradoras.

É fundamental potenciar e rentabilizar os recursos, reconhecendo a existência de uma rede alargada de entidades públicas e privadas com condições para intervir com esta população. A implementação das respostas poderá ser assegurada quer diretamente através das estruturas internas, quer em parceria, através de estruturas externas, com assento ao nível local, entre as quais a rede de entidades parceiras que colaboram com o serviço público de emprego, nomeadamente os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP).

Meta geral:

- Estabelecimento de parcerias locais para a área do emprego e formação profissional, até 2020;

Prioridade 35 – Revitalizar as atividades tradicionais das comunidades ciganas para a sua integração socioprofissional.

As comunidades ciganas são, tradicionalmente, associadas à venda ambulante, atividade esta que tem vindo a ser regulada. Na sequência dessa regulação, têm sido identificados alguns constrangimentos por estas comunidades.

Metas gerais:

- Apoio ao acesso ao microcrédito com vista a melhores condições do exercício da atividade comercial, até 2020;
- Reforço, nos planos anuais de atividades dos centros de formação profissional, das ações de formação em áreas relacionadas com o exercício da atividade comercial, até 2020.

Prioridade 36 – Desenvolver ações de informação/sensibilização e de divulgação de boas práticas.

A divulgação de percursos de sucesso constitui uma oportunidade de promover modelos, sendo fundamental a criação de momentos de valorização das experiências e trajetórias de vida.

Metas gerais:

- Promoção, anual, de um Prémio de Boas Práticas na área do emprego e formação profissional, até 2020;
- Promoção de quatro ações de informação/sensibilização, até 2020.

7. Eixo da Saúde.

A Constituição da República Portuguesa defende que «todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover», consagrando que o direito à proteção da saúde é realizado através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.

Concretizando este princípio constitucional, a Lei de Bases da Saúde estabelece a universalidade da cobertura dos serviços prestadores de cuidados de saúde como uma das características básicas do sistema de saúde português, determinando que os serviços públicos de saúde se estendam a toda a população.

Estabelece, ainda, a equidade como princípio geral do sistema de saúde, entendida como a garantia de que o acesso à prestação de cuidados de saúde se realize em condições de igualdade efetiva.

Confere, por último, especial relevância ao facto de os meios e as atuações do sistema de saúde estarem, prioritariamente, orientados para a promoção da saúde e para a prevenção da doença. Tal facto implica uma conceção integral da saúde e impõe o desafio, aos serviços prestadores de cuidados de saúde, de incorporarem a operacionalização de estratégias que possam contribuir para a redução das desigualdades em saúde, melhoria da equidade no acesso aos cuidados de saúde, nomeadamente tomando em consideração as necessidades de grupos especialmente vulneráveis, em que se incluem as comunidades ciganas.

Assim, torna-se importante que o Estado Português prossiga com a implementação de medidas, recorrendo não só ao orçamento nacional mas da União Europeia, tendo em vista assegurar que os ciganos são tratados, na prática, como quaisquer outros cidadãos com acesso idêntico a todos os direitos fundamentais, tal como consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

A área da saúde, comparativamente às restantes áreas de intervenção da Estratégia Nacional, apresenta o conjunto de indicadores mais satisfatórios e dos quais se salienta o facto de 96% das crianças ciganas cumprirem com o Plano Nacional de Vacinação (EAPN, 2009).

Deve ainda ser referido que, embora a implementação das prioridades previstas na Estratégia Nacional, no domínio da saúde, seja da competência da Direção-Geral de Saúde, a monitorização e avaliação do seu impacto apenas se torna possível em articulação com organizações da sociedade civil e/ou outras entidades públicas.

Prioridade 37 – Promover ações de formação/informação sobre educação para a saúde e serviços disponíveis.

Pelas suas especificidades, as comunidades ciganas não se encontram entre os utentes regulares dos serviços de saúde, tornando-se necessário promover medidas adaptadas, nomeadamente com o recurso a unidades móveis e incentivando a inscrição nos Centros de Saúde enquanto estruturas de proximidade.

Uma estratégia igualmente relevante será a aposta no desenvolvimento de canais de comunicação e estratégias de divulgação adaptadas a estas comunidades.

Meta geral:

- Promoção de 10 campanhas de informação adaptadas às especificidades das comunidades ciganas, cinco, até 2016, e cinco, até 2020.

Prioridade 38 – Contribuir para ganhos em saúde das comunidades ciganas, apostando na prevenção.

Os ganhos em saúde podem-se traduzir como ganhos em anos de vida, o que implica, entre outros aspetos,

uma diminuição de episódios de doença ou da sua duração, e a redução do sofrimento evitável com a melhoria da qualidade de vida relacionada com a saúde. Nas comunidades ciganas foram identificados hábitos que poderão ter repercussão na vida e qualidade de vidas destas comunidades. Para fazer face a tais necessidades é importante promover a adoção de hábitos de higiene e de saúde saudáveis e que passam por questões como a vacinação infantil ou a realização de rastreios de forma regular.

Meta geral:

- Realização de cinco sessões/ano de informação/sensibilização sobre maternidade precoce, acompanhamento pediátrico das crianças, hábitos de alimentação saudáveis junto destas comunidades, com a colaboração das associações/serviços que trabalham com estas comunidades.

Prioridade 39 – Sensibilizar e formar os profissionais de saúde para a diversidade cultural.

Para melhor trabalhar com estas populações, desconstruindo mitos e combatendo preconceitos, torna-se necessário formar os profissionais de saúde para melhor conhecerem as especificidades destas populações, atendendo aos comportamentos e adequando respostas.

Meta geral:

- Realização de cinco ações de formação em cada Agrupamento de Centros de Saúde (ACES), duas, até 2016, e três, até 2020.

Prioridade 40 – Criar e/ou aprofundar as relações de proximidade entre os serviços de saúde e as comunidades ciganas, estabelecendo pontes e dinamizando parcerias.

A aproximação entre os serviços de saúde e as comunidades ciganas possibilita o estabelecimento de relações de confiança que, por sua vez, se traduzirão num maior acesso aos recursos por parte dessas comunidades. Esse acesso será facilitado pela realização, junto das comunidades ciganas, de sessões de educação para a saúde e sobre o funcionamento dos serviços, incluindo os procedimentos implementados nessa área.

Para que este trabalho em parceria com a sociedade civil tenha lugar, é necessário que cada Agrupamento de saúde faça a caracterização das comunidades ciganas da sua área de influência, identificando as organizações, governamentais e não-governamentais, que operam nessa área, incluindo as associações representativas das comunidades ciganas.

Um elemento facilitador da comunicação e recurso pare eventuais situações de conflito é o mediador, sendo a saúde uma área onde a sua intervenção seria muito relevante.

Metas gerais:

- Realização, até 2020 de, pelo menos, uma sessão de sensibilização/informação por ano sobre saúde e sobre o acesso aos recursos disponíveis para as comunidades ciganas, em cada agrupamento ou unidade de saúde de áreas onde estas populações sejam mais numerosas.

- Integração, até 2020, de 20 mediadores ciganos em serviços de saúde.

Listagem de prioridades, medidas, metas e indicadores

Eixo	Dimensão	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
Transversal	Conhecimento das Comunidades Ciganas e Acompanhamento da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.)	1. Criar um Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas	Criar um Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas.	Criação de um Grupo Consultivo em 2013. Realização de, pelo menos, duas reuniões anuais do Grupo Consultivo, até 2020.	<i>N.º de reuniões do grupo consultivo.</i>
			2. Realizar um estudo nacional, de carácter transversal, que permita conhecer a situação social, económica e cultural das comunidades ciganas e promover diversos estudos no âmbito das ciências sociais	Realizar um estudo nacional, de carácter transversal, que permita conhecer a situação social, económica e cultural das comunidades ciganas.	Realização de um estudo nacional, até 2014.	<i>N.º de áreas de intervenção abrangidas pelo estudo nacional;</i> <i>N.º de centro de estudos/equipas de investigação/outras envolvidos na recolha de informação;</i> <i>N.º de estudos realizados.</i>
				Criar o Observatório das Comunidades Ciganas para promover a realização e edição de estudos sobre as comunidades ciganas	Criação do Observatório das Comunidades Ciganas, até 2014. Edição de sete estudos no âmbito das ciências sociais, até 2020.	
	Discriminação	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.)	3. Promover o combate à discriminação e sensibilização da opinião pública	Realizar ações de formação/sensibilização dirigidas a públicos diversificados, nomeadamente no quadro de atuação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR).	Realização de, pelo menos, 24 ações de formação/sensibilização, até 2020.	<i>N.º de ações realizadas;</i> <i>N.º de participantes nas ações.</i>
				Promoção de ações de sensibilização da opinião pública.	Realização de três campanhas de combate à discriminação junto da opinião pública, até 2020.	<i>N.º de destinatários;</i>
				Envolver crianças e jovens em atividades de natureza social, cultural, artística e desportiva em articulação com o Programa Escolhas.	Envolvimento de 6000 crianças, jovens e os seus familiares, até 2020. Realização de atividades tendentes a facilitar a inclusão social de crianças, jovens e seus familiares, em 100 projetos locais, até 2020.	<i>N.º de participantes nas atividades.</i>
	Educação para a Cidadania	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.)	4. Promover ações de formação sobre Cidadania junto das comunidades ciganas	Promover ações de formação para a cidadania.	Realização de 2 ações de formação anuais, até 2020.	<i>N.º de ações de formação realizadas;</i> <i>N.º de participantes nas ações de formação.</i>
				5. Incentivar à participação das comunidades ciganas, enquanto exercício de cidadania	Promover ações de formação para o associativismo.	Realização de 4 ações de formação, até 2015.
			Promover ações de formação para a gestão de projetos.		Realização de 4 ações de formação, até 2015.	<i>N.º de projetos desenvolvidos no terreno por associações;</i>
			Promover ações de formação para formadores ciganos.		Realização de 6 ações de formação, até 2017.	<i>N.º de projetos financiados;</i>

Eixo	Dimensão	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
				Atribuir apoio financeiro às associações ciganas.	Atribuição de apoio financeiro a 8 projetos de associações ciganas, até 2020.	<i>Montante de financiamento aprovado.</i>
			6. Apoiar iniciativas/projetos de organizações da sociedade civil e da Academia	Atribuir apoio financeiro a organizações de sociedade civil.	Atribuição de apoio financeiro a 8 iniciativas/projetos de organizações de sociedade civil, até 2020.	<i>N.º de iniciativas/projetos financiados;</i> <i>N.º de destinatários das iniciativas/projetos apoiados financeiramente.</i>
História e cultura ciganas	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. ACIDI, I.P.)	7. Valorização da história e cultura ciganas	Assinalar e divulgar datas relevantes, nomeadamente o Dia Internacional dos Ciganos e o Dia Nacional do Cigano.	Realização de, pelo menos, 18 ações de divulgação, até 2020.	<i>N.º de iniciativas/projetos apoiados financeiramente;</i>	
			Divulgar a história e cultura ciganas através de edições.	Edição de, pelo menos, quatro obras, no âmbito da Coleção Olhares, até 2020.	<i>N.º de destinatários das iniciativas/projetos;</i> <i>N.º de edições realizadas;</i>	
			Realizar ações de formação em história e cultura ciganas e diálogo intercultural.	Realização de 20 formações em história e cultura ciganas. Realização de 16 formações em diálogo intercultural no âmbito da Bolsa de Formadores do ACIDI, I.P.	<i>N.º de ações de formação realizadas;</i> <i>N.º de participantes nas ações de formação;</i>	
			Apoiar financeiramente projetos/iniciativas de organizações da sociedade civil e da Academia que divulguem e promovam a história e cultura ciganas.	Atribuição de financiamento a seis iniciativas/projetos, até 2020.	<i>N.º de candidaturas;</i> <i>N.º de representantes ciganos e entidades locais envolvidos.</i>	
			Atividades tradicionais, nomeadamente a venda ambulante.	Realização de, pelo menos, 12 ações de sensibilização para a revitalização e apoio das atividades tradicionais ciganas, até 2020.		
Igualdade de Género	Comissão para a Igualdade de Género (CIG), Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.)	8. Enquadrar os valores familiares ciganos nos princípios e valores da sociedade portuguesa	Promover ações de formação junto das comunidades ciganas, focalizadas no desenvolvimento de competências pessoais, sociais e relacionais.	Realização de 30 ações de formação, até 2020.	<i>N.º de ações de formação realizadas;</i> <i>N.º de participantes nas ações de formação;</i>	
			Promover ações de sensibilização de para a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, no quadro das formas de organização familiar das comunidades ciganas.	Promoção de 30 ações de sensibilização, até 2020.	<i>N.º de ações de sensibilização;</i>	
			Sensibilizar para a criação de projetos de vida que tenham em consideração momentos cruciais para as comunidades ciganas, nomeadamente o casamento e a maternidade.	Realização de 16 ações de sensibilização, até 2020.	<i>N.º de participantes nas ações de sensibilização.</i>	

Eixo	Dimensão	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
			9. Investir em estratégias de empoderamento das mulheres ciganas através da mediação e do associativismo femininos	Formar mediadoras socioculturais ciganas.	Formação de 20 mediadoras ciganas, até 2020.	<i>N.º de mediadoras ciganas formadas;</i>
				Formar 75% dos mediadores ciganos para a Igualdade de Género.	Formação de 75% dos mediadores ciganos para a igualdade de género, até 2020.	<i>N.º de participantes nas ações para questões de género;</i>
				Incentivar o associativismo feminino.	Incentivo ao associativismo cigano, até 2020.	<i>N.º de associações de mulheres ciganas.</i>
Justiça e Segurança		Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais Polícia de Segurança Pública (PSP)	10. Promover a integração das forças de segurança e serviços da justiça nas parcerias locais	Integrar, com ou sem protocolo, as parcerias locais no âmbito da intervenção junto das comunidades ciganas.	Estabelecimento de parcerias locais para 100% dos convites formulados junto das forças de segurança e serviços de justiça.	<i>N.º de convites formulados;</i> <i>N.º de parcerias estabelecidas</i>
		Guarda Nacional Republicana (GNR)	11. Divulgar a Estratégia Nacional junto dos efetivos territoriais das forças de segurança e serviços de justiça	Divulgar a Estratégia Nacional junto dos efetivos territoriais das forças de segurança e serviços de justiça.	Divulgação da Estratégia Nacional junto de 100% dos efetivos territoriais.	<i>N.º total de efetivos territoriais;</i> <i>N.º de efetivos-alvo da divulgação.</i>
Mediação		Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.)	12. Promover a formação de mediadores socioculturais ciganos	Promover ações de formação de mediadores socioculturais ciganos.	Realização de quatro ações de formação de mediadores, até 2020.	<i>N.º de mediadores formados;</i> <i>N.º de ações de formação realizadas;</i> <i>N.º de mediadores com 9º ano</i>
			13. Generalizar, a médio prazo, o Projeto Mediadores Municipais	Implementar o Projeto em novos Municípios.	Implementação do Projeto em, pelo menos, 50 novos Municípios, até 2020.	<i>N.º de municípios abrangidos pelo Projeto.</i>
			14. Sensibilizar as instituições públicas para a mediação intercultural, enquanto estratégia promotora de serviços mais inclusivos	Articular a nível interinstitucional a formação dos mediadores interculturais	Realização de quatro reuniões interinstitucionais por ano, até 2020. Realização de pelo menos dois formações anuais em áreas específicas, até 2020.	<i>N.º de reuniões realizadas;</i> <i>N.º de Formações em áreas específicas.</i>
Segurança Social		Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.)	15. Desenvolver uma abordagem/atuação integrada e multissetorial com a participação ativa das pessoas e famílias ciganas e dos representantes das comunidades ciganas no âmbito da Ação Social	Criar condições de uma cooperação boa e eficiente a nível supraconcelhias ou concelhio em casos de risco ou emergência sociais que ocorram, designadamente, em comunidades ciganas em situação de pobreza e exclusão social.	Promoção de cinco protocolos-piloto de atuação, em sede de estruturas supraconcelhias ou concelhias da Rede Social em casos de risco ou emergência social, até 2020.	<i>N.º de protocolos-piloto de atuação em sede de plataformas supraconcelhias ou concelhias que abrangem bolsas de famílias ciganas em situação de risco ou emergência sociais;</i>
				Dar vez e voz às pessoas ciganas pelo envolvimento das ONGs e associações representantes da etnia cigana em plataformas e coletivos de desenvolvimento comunitário particularmente, as criadas sob a Rede Social.	Fomento da participação das ONGs e associações representantes da etnia cigana em 50% das plataformas e coletivos sociais locais de planeamento, até 2020.	<i>Percentagem de ONGs e associações representantes da etnia cigana envolvidas em plataformas sociais locais, particularmente na Rede Social;</i>

Eixo	Dimensão	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
				Colaboração de Proximidade dos mediadores de etnia cigana junto dos profissionais que acompanham as famílias ciganas, em especial em processos de realojamento social, nos Serviços de Atendimento/Acompanhamento Social (SA/AS), nas equipas do Rendimento Social de Inserção (RSI) e no Atendimento Social Integrado (ASI).	Incentivo à participação de mediadores de etnia cigana no trabalho de 40% de equipas de acompanhamento social a famílias ciganas, até 2020.	<i>Percentagem de mediadores de etnia cigana a trabalhar com equipas de acompanhamento social a famílias ciganas;</i>
				Saber mais, Agir melhor ao perceber as diferenciações sociológicas dentro das comunidades ciganas, incluindo o impacte das medidas de ação social, abrangendo especificamente pessoas ciganas que são ou foram titulares ou beneficiárias de ação social, até 2020.	Realização de um estudo exploratório de pessoas ciganas que são ou foram titulares ou beneficiárias de medidas de ação social, até 2020.	
			16. Reforçar a qualificação das capacidades profissionais no atendimento e acompanhamento social às pessoas, famílias e comunidades ciganas	Comunicar, Informando sobre a Estratégia Nacional e documentos normativos e operativos relevantes junto da rede interna de colaboradores do ISS, I.P.	Divulgação semestral através de mensagens eletrónicas, comunicações ou outros meios da Estratégia Nacional, até 2020.	<i>N.º de mensagens eletrónicas, comunicações ou outros meios de divulgação da Estratégia Nacional dentro do ISS, I.P.;</i> <i>Percentagem de técnicos de atendimento/accompanhamento social que atuam com pessoas e famílias ciganas abrangidos por sessões formativas com a presença de, pelo menos, um/a representante das comunidades ciganas;</i> <i>N.º de sessões de sensibilização sobre cultura cigana e atuação à medida para profissionais que fazem a triagem nos serviços de atendimento/accompanhamento social.</i>
				Adquirir, Reforçar e Treinar Competências através de formação de técnicos para a intervenção «culturalmente sensível» perante pessoas, famílias e comunidades ciganas.	Elaboração de três módulos formativos para técnicos e respetivos conteúdos para intervenção com comunidades ciganas a aplicar em sessões formativas interculturais a serem replicados, pelo menos em quatro momentos diferentes, em cada um dos Centros Distritais, até 2020.	
				Sensibilizar para prevenir a discriminação através de sessões formativas <i>flash</i> e <i>hands-on</i> para profissionais dos serviços de triagem de atendimento e acompanhamento social que lidam com pessoas e famílias ciganas.	Criação de um <i>dossier</i> para formandos e formador baseado em situações práticas, junto dos técnicos, para ser utilizado em sessões formativas <i>flash</i> , pelo menos em quatro momentos diferentes, em cada um dos Centros Distritais, até 2020.	
			17. Monitorização e otimização do acompanhamento social às pessoas, famílias e comunidades ciganas: corrigir linhas de execução, identificar oportunidades operativas	Avaliar melhor para melhor intervir, dotando as diagnósticos/avaliações sociais, nos processos com titulares que se identifiquem como pessoas ciganas, de elementos que percebam a rede/dinâmica familiar, a inserção comunitária e as pessoas e os grupos vulneráveis.	Qualificação de 60% dos diagnósticos/avaliações sociais nos processos com titulares que se identifiquem como pessoas ciganas no âmbito dos SA/AS, das equipas do RSI e dos ASI, até 2020.	<i>Percentagem de pessoas e famílias que se identificaram pertencentes à etnia cigana com planos de inserção social registados nos processos de acompanhamento social em SA/AS, equipas do RSI ou ASI;</i>

Eixo	Dimensão	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
					Alcance de, pelo menos, 50%, de mulheres ciganas como titulares/beneficiárias prioritárias, das prestações sociais, em especial o RSI, e/ou processos de SA/AS.	<p><i>N.º de mulheres que se identifiquem como pessoas ciganas e são titulares/beneficiárias das prestações sociais, em especial o RSI, e/ou processos de SA/AS, em relação ao número total titulares/beneficiárias das prestações sociais referidas;</i></p> <p><i>N.º de diagnósticos/avaliações sociais, em processos com titulares que se identifiquem como pessoas ciganas, que analisem a extensão/dinâmica da rede familiar; o grau de inserção comunitária e as pessoas e grupos vulneráveis dentro das comunidades ciganas;</i></p> <p><i>Percentagem de planos de inserção social, em processos com titulares que se identifiquem como pessoas ciganas, que integrem — e, ou — a frequência de percursos educativos formais, a inscrição no Serviço Nacional de Saúde, as obrigações do arrendamento social, a participação em ações de orientação profissional ao longo da vida;</i></p>
				Qualificar planos de vida, ao criar melhorias nos planos de inserção social registados nos processos com titulares que se identifiquem como pessoas ciganas, que promovam o acesso à habitação, educação, saúde e emprego e reforcem o <i>empowerment</i> individual e familiar.	Ajustamento por critérios de qualidade de 60% dos planos de inserção social registados nos processos sociais com titulares que se identifiquem como pessoas ciganas, no âmbito dos SA/AS, das equipas do RSI e dos ASI, até 2020.	

Eixo	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
Educação	Direção Geral de Educação (DGE) e Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC)	18. Melhorar o conhecimento da situação escolar dos alunos e formandos ciganos na escola	<p>Identificar agrupamentos com uma população cigana significativa.</p> <p>Monitorizar uma base de dados de alunos itinerantes que possibilite um registo organizado com dados dos alunos, por Direção Regional de Educação (DRE), por agrupamento.</p>	Produção regular de um relatório, até 2020, com vista a divulgar a situação das crianças e jovens no contexto escolar, com a apresentação de recomendações.	<p><i>N.º de agrupamentos com mais de 10,30,50,100,200 e 300 alunos ciganos;</i></p> <p><i>N.º de alunos em situação de itinerância;</i></p> <p><i>N.º de relatórios produzidos;</i></p>

Eixo	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
			Produzir regularmente relatórios com vista a divulgar a situação das crianças e jovens no contexto escolar, com a apresentação de recomendações para ultrapassar obstáculos identificados.		<i>N.º de boas práticas implementadas.</i>
		19. Garantir o acesso à Educação Pré-Escolar	Divulgar e valorizar a importância da Educação Pré-Escolar (EPE) como promotora de sucesso, junto das mães/pais ciganos.	Frequência do ensino pré-escolar para aproximadamente 50% das crianças ciganas do sexo feminino e do sexo masculino até 2016 e a 100%, até 2020. Aquisição de competências, no domínio da linguagem, adequadas ao ingresso no 1.º ciclo por pelo menos 70% das crianças ciganas que frequentam na educação pré-escolar até 2016 e 90%, até 2020.	<i>N.º de crianças ciganas do sexo feminino e do sexo masculino que ingressam no ensino pré-escolar.</i>
		20. Aumentar os índices de escolarização, garantindo que todas as crianças ciganas completam a escolaridade obrigatória	Mobilizar a escola, como organização, para o sucesso dos alunos ciganos.	Garantir que cerca de 40% dos alunos ciganos concluem com sucesso a escola básica até 2016, e cerca de 60%, até 2020. Aproximar à taxa nacional, a taxa de sucesso dos agrupamentos que têm uma significativa população cigana, até 2020. Diminuir a taxa de retenção repetida nas escolas que têm uma significativa população cigana, aproximando-a à taxa nacional, até 2020.	<i>N.º de crianças ciganas do sexo feminino e masculino que completam a escolaridade obrigatória;</i> <i>N.º de escolas com iniciativas de sensibilização/aproximação aos pais e mães ciganos;</i> <i>N.º de casos divulgados anualmente;</i>
	Mobilizar a escola, como organização, para a gestão da diversidade cultural.		Formar até 1.500 docentes e técnicos. Aumentar o número de contactos regulares com as famílias ciganas em aproximadamente 30% e 60% até 2016 e 2020, respetivamente.	<i>N.º de estabelecimentos de ensino com estratégias pedagógicas inovadoras.</i>	
	Divulgar e valorizar a importância da frequência e conclusão da escolaridade obrigatória, junto dos pais de etnia cigana, como uma oportunidade de futuro.				
	Incentivar a frequência de cursos de nível básico e secundário de dupla certificação para jovens ciganos, sempre que se revele adequado.		Aumentar o n.º de jovens ciganos em cursos de dupla certificação em cerca de 20% até 2016 e cerca de 40%, até 2020.		
	Estabelecer parcerias com serviços públicos e privados da comunidade, Igrejas e tecido associativo cigano.		Estabelecimento de 10 parcerias com serviços públicos e privados da comunidade, igrejas e tecido associativo cigano, até 2016, e de 30, até 2020.		

Eixo	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
		21. Promover a continuidade da escolarização a nível do ensino secundário, incentivando à formação superior	Implementar um conjunto de incentivos à continuidade do percurso escolar.	75% de inscrições no 2.º Ciclo, até 2020. 30% de inscrições no 3.º Ciclo, até 2020. 10% de inscrições no Secundário, até 2020. 3% de inscrições no Ensino Superior, até 2020.	<i>N.º de jovens ciganos que completam o ensino secundário/cursos profissionais;</i> <i>N.º de jovens ciganos a frequentar o ensino superior;</i> <i>N.º de jovens ciganos que concluem o ensino superior.</i>
		22. Prevenir o abandono escolar precoce	Incentivar as instituições a melhorar a sua intervenção tendo em vista a mobilização das famílias para o processo educativo.	Diminuição do abandono escolar das crianças ciganas em aproximadamente 40% e 60%, até 2016 e 2020, respetivamente.	<i>N.º de crianças ciganas do sexo feminino e do sexo masculino que abandonam precocemente a escola por ano letivo;</i>
	Promover junto das comunidades ciganas as vantagens sociais da escolarização.		Participação de aproximadamente 30% das famílias das crianças ciganas nos percursos escolares dos seus filhos, até 2016, e de aproximadamente 60%, até 2020, respetivamente.	<i>N.º de famílias ciganas que, em cada ano letivo, participam nas atividades de aproximação promovidas pelas escolas.</i>	
	Melhorar o envolvimento parental na escola.				
	Aumentar e flexibilizar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce.		Estabelecimento de redes de Cooperação, até 2014.		
	Promover e diversificar medidas de prevenção do abandono escolar precoce nos agrupamentos, em particular nos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP).		Estabelecimento de parcerias em 10 agrupamentos e/ou TEIP, até 2016, e 20, até 2020.		
	Mobilizar o Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) para a reinserção escolar dos jovens ciganos.		Estabelecimento de planos de educação e formação individualizados para 200 jovens, até 2016, e 500, até 2020. Certificação escolar e profissional para 150 jovens, até 2016, e 350, até 2020.		
	Articular o Programa Escolhas com os Agrupamentos de referência dos alunos ciganos.		Desenvolvimento de competências sociais e de utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) em 150 crianças e jovens, até 2016, e em 300 crianças e jovens, até 2020.		
	Garantir que as famílias ciganas têm condições de candidatura para acesso aos apoios sócio económicos escolares.		Aumento do número de candidaturas em aproximadamente 10% e 20%, até 2016 e 2020, respetivamente.		
	Promover a inscrição de alunos, ciganos nas Atividades de Enriquecimento Curricular.		Aumento do número de inscrições em aproximadamente 5% e 10%, até 2016 e 2020, respetivamente.		

Eixo	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
			Promover a presença de alunos ciganos, nas atividades extra curriculares.	Aumento do número de participantes nas atividades extracurriculares em aproximadamente 5% e 10%, até 2016 e 2020, respetivamente.	
		23. Garantir o acesso à Aprendizagem ao longo da Vida	Promover a aquisição de competências básicas (leitura, escrita, matemática, cidadania, etc.).	Aumento anual de cerca de 3% e 6%, até 2016 e 2020, respetivamente, dos ciganos que acedem ao Sistema Nacional de Qualificações e Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC). Aumento anual de aproximadamente de 4% dos ciganos que concluem os programas do Sistema Nacional de Qualificações I e RVCC, até 2020.	<i>N.º de pessoas ciganas que, anualmente, se inscrevem nos programas do Sistema Nacional de Qualificações e RVCC;</i> <i>N.º de ciganos que, em cada ano, concluem os programas do Sistema Nacional de Qualificações e RVCC.</i>
	Incentivar a frequência de percursos curriculares de dupla certificação-para adultos, no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.				
	Reconhecer e valorizar a importância das aprendizagens obtidas por via formal e informal, no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.				
		24. Promover a formação de agentes educativos na diversidade da cultura cigana, com a participação de elementos dessas comunidades enquanto formadores e interlocutores privilegiados	Abrir a escola à participação das comunidades ciganas na vida escolar.	Aumento em aproximadamente 10%, até 2014, da participação dos elementos das comunidades ciganas na vida escolar.	<i>N.º de ações de formação/ano;</i>
	Capacitar os agentes educativos.		Formação de cerca de 30% dos agentes educativos que trabalham com as comunidades ciganas, até 2016, e de cerca de 60%, até 2020.	<i>N.º de docentes formados anualmente;</i>	
	Formar/capacitar auxiliares de ação educativa ciganos.		Formação de 70 elementos das comunidades ciganas para a intervenção na escola até 2016 e de 150 até 2020.	<i>N.º de elementos das comunidades ciganas formados para atuar na escola.</i>	
		25. Promover o combate à iliteracia	Realizar ações de sensibilização para a importância da escolarização junto das comunidades ciganas.	Realização de 100 ações de sensibilização até 2020, com recurso à Bolsa de Formadores do ACIDI, I.P. Aumento de aproximadamente de 15% e 30% de ciganos alfabetizados, até 2016 e 2020, respetivamente.	<i>N.º de ações de sensibilização realizadas e número de participantes, desagregado por sexo;</i> <i>N.º de ações de alfabetização realizadas e número de participantes, desagregado por sexo.</i>
Habitação	Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU)	26. Melhorar o conhecimento da situação habitacional das comunidades ciganas	Desenvolver estudos e investigação sobre a questão habitacional das comunidades ciganas.	Promoção de, pelo menos um estudo, até 2020.	<i>N.º de estudos realizados.</i>
		27. Reforçar, no quadro nas políticas de habitação, as práticas promotoras da integração das comunidades ciganas	Reforçar a transparência e promover a igualdade nas políticas de habitação social.	Divulgação, em 100% dos municípios, do referencial técnico dos Programas Locais de Habitação, até 2020.	<i>N.º de famílias ciganas com acesso a habitação social anualmente;</i>

Eixo	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
			Reforçar o caráter inclusivo dos projetos de habitação.	Sensibilização de 90 % dos municípios que têm população cigana para as especificidades da cultura cigana para o seu realojamento, até 2020.	<i>N.º de mediadores e mediadores interculturais, incluindo mediadores e mediadoras ciganos a trabalhar na área da habitação social.</i>
			Desenvolver mecanismos de mediação que previnam tensões, conflitos e processos de exclusão.	Adoção da mediação intercultural como estratégia facilitadora da integração das comunidades ciganas em 60 % dos bairros de habitação social, até 2020.	<i>N.º de municípios abrangidos pela divulgação do referencial técnico</i>
		28. Adequar as respostas habitacionais e qualificar os espaços de realojamento	Qualificar a imagem, as habitações e as infraestruturas dos bairros das comunidades ciganas.	Preparação de um programa específico de qualificação dos alojamentos, com financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) nos termos do regulamento (CE) n.º 1080/2006, até 2020.	<i>N.º de projetos habitacionais financiados no âmbito do Programa de Qualificação dos Alojamentos da Comunidade Cigana;</i> <i>N.º de espaços de acampamentos ou aglomerados qualificados e infraestruturados;</i>
			Promover respostas habitacionais que favoreçam a integração e evitem a segregação territorial.	Revisão de normas técnicas, até 2020. Promoção de boas práticas neste domínio, até 2020.	<i>N.º de espaços adequados para permanência temporária de populações itinerantes;</i>
			Resolver, quando possível, sob o ponto de vista da requalificação ou realojamento os espaços informalmente ocupados pelas comunidades ciganas.	Resolver, quando possível, sob o ponto de vista da requalificação ou realojamento os espaços informalmente ocupados pelas comunidades ciganas, até 2020.	<i>N.º de iniciativas com vista à sensibilização das famílias ciganas para o bom uso do parque habitacional, nomeadamente ações de sensibilização para a implementação da gestão de condomínios;</i>
			Responder às necessidades de abrigo das populações não sedentárias.	Promoção das condições mínimas de higiene e bem-estar em 80 % dos acampamentos até ao realojamento das famílias, até 2020.	<i>N.º de municípios com planos de realojamento que favoreçam a integração das comunidades ciganas;</i>
		29. Promover o acesso ao mercado de arrendamento/propriedade privada	Aumentar a confiança dos proprietários no arrendamento das suas habitações a famílias ciganas.	Promoção de projetos-piloto para criação de sete estruturas de acompanhamento dos contratos de arrendamento, através do estabelecimento de parcerias entre os municípios e organizações da sociedade civil, até 2020.	<i>N.º de Ações de informação/sensibilização promovidas junto dos diferentes intervenientes envolvidos no processo de Arrendamento.</i>
			Desenvolver as capacidades das famílias ciganas para as exigências específicas da habitação em imóveis plurifamiliares.		

Eixo	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
Formação e Emprego	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)	30. Promover um maior conhecimento das comunidades ciganas	Identificar potenciais destinatários da iniciativa	Em 2013.	<i>N.º de destinatários identificados;</i>
			Promover a inscrição nos Centros de Emprego de ciganos desempregados e ou à procura do 1.º emprego, ou proceder à atualização dos registos já existentes.	Em 2013.	<i>N.º de inscritos;</i> <i>N.º de registos atualizados;</i>
			Fazer o levantamento de intervenções anteriores e encaminhamento para medidas de formação e/ou emprego.	Em 2013, com início logo após a conclusão da fase anterior.	<i>N.º de encaminhamentos;</i>
			Promover ações de sensibilização junto dos profissionais dos serviços locais de emprego e formação	10 ações (3 em 2013 e 1 por ano, até 2020.	<i>N.º de ações;</i> <i>N.º de abrangidos;</i>
			Divulgar casos de sucesso de integração no mercado de trabalho de ciganos	Em 2013.	<i>N.º de casos de sucesso divulgados;</i>
			Criação de espaços de diálogo	Em 2013.	<i>N.º de espaços/encontros realizados.</i>
		31. Capacitar os serviços e adequar respostas formativas às especificidades das comunidades ciganas	Promover a formação pedagógica de formadores.	Disponibilização do referencial de formação até ao final do 1.º trimestre de 2014. Realização de: 3 ações em 2014; 4 ações/ano nos anos seguintes 31 ações × 15 formandos/ação = 465 abrangidos.	<i>N.º de formadores que participaram em ações de formação;</i>
			Promover a formação de técnicos dos serviços de emprego e de formação.	Elaboração/adaptação de conteúdo de formação; Realização de ações de formação a partir do 2.º semestre de 2013; Participação de 2 técnicos de cada serviço localizado na região/ões com maior concentração de comunidades ciganas.	<i>N.º de ações de formação dirigidas aos técnicos dos serviços locais de emprego e formação;</i> <i>N.º de técnicos abrangidos pelas ações de formação;</i> <i>N.º de mediadores que participaram nas ações de formação.</i>
			Promover a formação de mediadores de etnia cigana.	Conceção de referencial de formação em 2013; Cinco ações (realização da 1.ª ação no 4.º trimestre de 2012, repetição da ação de 2 em 2 anos ou em função da necessidade); Participação de 15 formandos por ação.	<i>N.º de percursos formativos organizados.</i>
			Identificar as necessidades de formação e ajustar as ferramentas existentes.	Em 2013, com repetição sempre que se identificarem novas necessidades de formação.	

Eixo	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
		32. Potenciar o acesso ao emprego por conta de outrem e à criação do próprio emprego	Contratualizar as ações a implementar.	Em 2013; Envolvimento progressivo de todo o universo - 1500 pessoas/ano, até 2020.	<i>N.º de mulheres e homens ciganos atendidos nos serviços de emprego e formação.</i>
	Ajustar em ofertas de emprego disponíveis.		Início em 2013; Realização de 100 colocações/ano, até 2020.		
	Recorrer à rede Gabinete de Inserção Profissional (GIP) como complemento dos Centros de Emprego.		2013 e anos seguintes.		
	Ativar a medida Contrato Emprego Inserção (CEI+).		Início em 2013; Realização de 100 colocações/ano até 2020.		
	Ativar o Programa Estágios Profissionais – qualificação mínima nível 2 (candidatos com mais de 30 anos); nível 4 (candidatos até 30 anos).		Início em 2013; Promoção de 40 estágios/ano até 2020.		
	Ativar o Programa Empresas de Inserção.		Início em 2013; Colocação de, pelo menos, um candidato por cada duas empresas de inserção em atividade, até 2020.		
	33. Aumentar as qualificações profissionais com vista à integração no mercado de trabalho	Adquirir, reforçar e reconhecer as qualificações para a integração profissional (por via da frequência de formação profissional e de processos de RVCC).	300 intervenções individuais de orientação, até 2020.	<i>N.º de intervenções individuais de orientação; N.º de ações de formação promovidos; N.º de processos de RVCC; N.º de pessoas ciganas abrangidas em formação profissional e em processos de RVCC.</i>	
		Reforçar as qualificações para a criação do próprio emprego.	Realização de uma ação de formação por ano, com início em 2013.		
	34. Desenvolver uma abordagem integrada junto das comunidades ciganas, privilegiando o trabalho em parceria	Criar Gabinetes de Apoio à Integração (GAI).	2013 – Identificação de parceiros e celebração de acordos 2013 - Teste do modelo 2014 a 2020 - Alargamento às restantes comunidades, podendo surgir entre 10 a 20 GAI, em função das necessidades.	<i>N.º de parcerias realizadas.</i>	
	35. Revitalizar as atividades tradicionais das comunidades ciganas para a sua integração socioprofissional	Apoiar o acesso ao microcrédito.	Apoio de 100 iniciativas, até 2020.	<i>N.º de ciganos que acedem ao microcrédito; N.º de ações de formação e número de beneficiários;</i>	
		Promover ações de formação em áreas relacionadas com a atividade comercial.	Promoção de três ações de formação por ano, até 2020.		

Eixo	Parceiro responsável	Prioridades	Medidas	Metas	Indicadores
		36. Desenvolver ações de informação / sensibilização e de divulgação de boas práticas	Promover ações de informação/sensibilização.	Quatro ações, até 2020.	<i>N.º de ações de informação/sensibilização realizadas;</i> <i>N.º de boas práticas premiadas.</i>
			Criar prémio de boas práticas de integração.	Identificação de três boas práticas/ano.	
Saúde	Direção Geral de Saúde (DGS)	37. Promover ações de formação/informação sobre educação para a saúde e serviços disponíveis	Envolver as associações ciganas, as instituições locais e as comunidades ciganas em ações de sensibilização e informação sobre as questões gerais de saúde utilizando meios e materiais adaptados a estas comunidades.	Promoção de 10 campanhas de informação adaptadas às especificidades das comunidades ciganas, 5 até 2016, e 5, até 2020.	<i>N.º de campanhas realizadas e avaliação do seu impacto.</i>
			Promover a sensibilização no sentido de diminuir o número de gestações na adolescência respeitando a cultura.		
			Explicitar e divulgar os diferentes serviços disponíveis, sensibilizando para uma utilização correta, nomeadamente Centro de Saúde, Urgências Hospitalares, entre outros.		
		38. Contribuir para ganhos em saúde das comunidades ciganas, apostando na prevenção	Promover a realização das consultas de vigilância da grávida e a realização dos meios auxiliares de diagnóstico previstos no SNS através da articulação com as IPSS locais que trabalham com esta comunidade.	Realização de cinco sessões por ano de informação/sensibilização sobre maternidade precoce, acompanhamento pediátrico, hábitos de alimentação saudáveis, com a colaboração dos serviços e organizações da sociedade civil que trabalham nesta área, até 2020.	<i>N.º de sessões de informação/sensibilização sobre hábitos alimentares saudáveis/ano e avaliação do seu impacto.</i>
			Promover a utilização do cheque dentista pelas crianças e jovens das comunidades ciganas.		
Sensibilizar as crianças e os jovens da comunidade cigana com a colaboração das equipas de saúde escolar, na disciplina de formação cívica.					
39. Sensibilizar e formar os profissionais de saúde para a diversidade cultural	Promover a formação dos profissionais de saúde sobre a diversidade cultural, nomeadamente acerca dos papéis de género, conceito de família e solidariedade na doença.	Realização de 2 ações de formação em cada Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) até 2016 e 3 ações adicionais, até 2020.	<i>N.º de formações realizadas em cada ACES e na totalidade dos ACES.</i> <i>N.º de profissionais de saúde abrangidos;</i>		
40. Criar e/ou aprofundar as relações de proximidade entre os serviços de saúde e as comunidades ciganas, estabelecendo pontes e dinamizando parcerias	Promover a formação de mediadores para a área da saúde por forma a fomentar pontes/laços entre as comunidades ciganas, serviços e os profissionais de saúde.	Definição e operacionalização, até 2020, do quadro de colaboração organizada, de 20 mediadores ciganos em serviços de saúde. Realização, até 2020, de pelo menos uma sessão de sensibilização/informação por ano sobre saúde e acesso aos recursos disponíveis, em cada agrupamento ou unidade de saúde das áreas com mais comunidades ciganas.	<i>N.º de sessões de sensibilização sobre saúde e acesso a recursos de saúde para comunidades ciganas realizadas anualmente;</i> <i>N.º de mediadores ciganos colocados em serviços de saúde.</i>		

(¹) d) «Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses...»

h) Promover a igualdade entre homens e mulheres

(²) Art. 12.º, n.º 1. Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.

Art. 13.º, n.º 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social perante a lei.

Art. 13.º, n.º 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

(³) Art. 64.º, n.º 1. Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover

Art. 65.º, n.º 1. Todos têm o direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

(⁴) 1. Políticas construtivas, pragmáticas e não discriminatórias

2. Focalização explícita mas não exclusiva

3. Abordagem intercultural

4. Aspirar à integração transversal

5. Consciência da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres

6. Disseminação de políticas comprovadas

7. Utilização de instrumentos da EU

8. Envolvimento de autoridades regionais e locais

9. Envolvimento da sociedade civil

10. Participação ativa das comunidades ciganas.

(⁵) Diretiva 2000/43/CE- Diretiva Raça - aplica o princípio da igualdade de tratamento entre pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.

(⁶) “[...] é necessário completar e reforçar a legislação e políticas relativas à igualdade tratando das necessidades específicas dos ciganos [...], por meio de uma estratégia a nível da UE.”

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 52/2013

de 17 de abril

O Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, veio estabelecer o novo regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral.

Verificou-se entretanto que este diploma, mantendo o princípio geral de requisição voluntária da presença policial em eventos desportivos, norma presente no ordenamento jurídico nacional há dezenas de anos e já identicamente prevista, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 238/92, de 29 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 38/98, de 4 de agosto, e 39/2009, de 30 de julho, necessita de um acerto pontual.

O presente diploma determina, assim, que os espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional, como tal reconhecidas nos termos da lei, devam sempre ser objeto de policiamento.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Federação Portuguesa de Futebol.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1

do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, que estabelece o regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral, determinando a obrigatoriedade de policiamento nos espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]:

a) Espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional, como tal reconhecidas nos termos da lei;

b) [Anterior alínea *a*)];

c) [Anterior alínea *b*)];

d) [Anterior alínea *c*)].

2 — [...].

3 — [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de abril de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva* — *Miguel Fernando Casola de Miranda Relvas*.

Promulgado em 15 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Decreto-Lei n.º 53/2013

de 17 de abril

A segurança e o ambiente são dois dos principais pilares em que assenta a homologação de veículos, designadamente de tratores agrícolas ou florestais de rodas.

Assim, com o propósito de reforçar a segurança, importa completar e adaptar ao progresso técnico os requisitos aplicáveis à homologação dos tratores agrícolas ou florestais de rodas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/62/UE, da Comissão, de 8 de setembro de 2010, que altera, para a sua adaptação ao progresso técnico, as Diretivas n.ºs 80/720/CEE e 86/297/CEE do Conselho e as Diretivas n.ºs 2003/37/CE, 2009/60/CE e 2009/144/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas à homologação de tratores agrícolas ou florestais.

Tendo em vista a proteção e preservação do ambiente, cumpre proceder à transposição da Diretiva n.º 2011/72/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011, que altera a Diretiva n.º 2000/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às disposições aplicáveis aos tratores introduzidos no mercado ao abrigo do regime de flexibilidade, bem como da Diretiva n.º 2011/87/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que altera a Diretiva n.º 2000/25/CE, do Parlamento e do Conselho, no que respeita à aplicação de fases de emissões a tratores de via estreita.

Acresce que o progresso técnico verificado nos últimos anos já permite efetuar a homologação de veículos completos no que diz respeito a tratores da categoria T4.3 (tratores de baixa distância ao solo), conforme definido no Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas ou Florestais, Seus Reboques e Máquinas Intermutáveis Rebocadas, e dos Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 89/2006, de 24 de maio, e 227/2007, de 4 de junho. Neste sentido, as disposições relativas à homologação, ao espaço de manobra, às facilidades de acesso ao lugar de condução, às portas e janelas, à velocidade máxima por construção, às plataformas de carga, bem como a determinados elementos e características dos tratores agrícolas ou florestais de rodas, são alteradas, a fim de se ter em consideração as especificidades dos tratores de baixa distância ao solo.

Para assegurar níveis superiores de segurança dos ocupantes dos tratores, o presente decreto-lei inclui ainda disposições sobre tomadas de força e respetiva proteção, aplicáveis a todas as categorias de tratores abrangidas pelo Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas ou Florestais, Seus Reboques e Máquinas Intermutáveis Rebocadas, e dos Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas.

As disposições aplicáveis às zonas livres e às dimensões da proteção principal da tomada de força também são alteradas, com o objetivo de se atingir uma harmonização a nível mundial daquelas zonas e dimensões e, facilitar, deste modo, a competitividade internacional dos fabricantes da União Europeia.

Por outro lado, o Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar Contra as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Poluentes Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tratores Agrícolas ou Florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 227/2007, de 4 de junho e 81/2011, de 20 de junho, prevê que os limites de emissões aplicáveis em 2010 para a homologação da maioria dos motores de ignição por compressão, designados por limites da fase III-A, sejam substituídos pelos da fase III-B, mais estrita, entrando em vigor progressivamente a partir de 1 de janeiro de 2010, quanto à homologação, e a partir de 1 de janeiro de 2011, no respeitante à introdução no mercado.

Quanto a limites de emissões, a fase IV (que prevê limites mais estritos do que a fase III-B), entrou em vigor em janeiro de 2013 no tocante à homologação desses motores e no que se refere à introdução no mercado apenas terá lugar

a partir de 1 de janeiro de 2014. Refira-se que está prevista uma cláusula de revisão considerando as especificidades dos tratores das categorias T2, T4.1 e C.2.

Neste enquadramento, o presente decreto-lei prevê um período transitório de três anos, durante o qual aquelas categorias de tratores podem continuar a ser homologados e colocados no mercado ou em circulação.

Pelo presente diploma procede-se ainda à regulamentação do n.º 3 do artigo 114.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1—O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/62/UE da Comissão, de 8 de setembro de 2010, que altera, para a sua adaptação ao progresso técnico, as Diretivas n.ºs 80/720/CEE e 86/297/CEE do Conselho e as Diretivas n.ºs 2003/37/CE, 2009/60/CE e 2009/144/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas à homologação de tratores agrícolas ou florestais, estabelecendo requisitos relativos às tomadas de força e respetiva proteção dos tratores agrícolas.

2—O presente decreto-lei transpõe também para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/72/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011, que altera a Diretiva n.º 2000/25/CE do Parlamento e do Conselho, no que diz respeito às disposições aplicáveis aos tratores introduzidos no mercado ao abrigo do regime de flexibilidade, e a Diretiva n.º 2011/87/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que altera a Diretiva n.º 2000/25/CE do Parlamento e do Conselho, no que respeita à aplicação de fases de emissões a tratores de via estreita, alterando o Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar Contra as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Poluentes Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tratores Agrícolas ou Florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 227/2007, de 4 de junho, e 81/2011, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1—As disposições constantes do presente decreto-lei aplicam-se às categorias de tratores definidas no anexo II do Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas ou Florestais, Seus Reboques e Máquinas Intermutáveis Rebocadas, e dos Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 89/2006, de 24 de maio, e 227/2007, de 4 de junho.

2—Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por trator o veículo como tal definido pela alínea *j*) do artigo 2.º do Regulamento referido no número anterior.

Artigo 3.º

Definição de tomada de força

Por «tomada de força» ou «tf» entende-se a parte externa do veio de transmissão do trator destinada a transmitir força de rotação aos equipamentos, situada na retaguarda ou na dianteira do trator.

Artigo 4.º**Homologação CE**

1—O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), não pode recusar a homologação CE ou a homologação nacional de um trator, nem recusar ou proibir a venda, a matrícula, a colocação em circulação ou a utilização de um trator por motivos relacionados com a sua tomada de força e a respetiva proteção, se, na data de apresentação do pedido, estas corresponderem às disposições que constam do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2—Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IMT, I.P., pode definir os requisitos que considerar necessários para assegurar a proteção dos tratores em causa, desde que tal não implique modificações das tomadas de força e respetiva proteção em relação ao especificado nos artigos seguintes.

Artigo 5.º**Pedido de homologação CE**

1—O pedido de homologação de um modelo de trator no que diz respeito à sua tomada de força e à respetiva proteção deve ser apresentado pelo fabricante do trator ou por um seu mandatário, devidamente autorizado, utilizando o documento de informação cujo modelo consta da parte I do anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2—O pedido referido no número anterior deve ser acompanhado de desenhos, em triplicado, a uma escala apropriada e suficientemente pormenorizada, no que diz respeito aos requisitos técnicos sobre tomadas de força e à respetiva proteção.

3—Para efeitos de homologação deve ser apresentado ao serviço técnico responsável pela realização dos ensaios, um trator representativo do modelo a homologar ou as partes do trator consideradas essenciais para a realização dos ensaios respetivos.

Artigo 6.º**Certificado de homologação CE**

Para cada homologação concedida ou recusada, deve ser preenchido um certificado conforme ao modelo que consta da parte II do anexo II ao presente decreto-lei.

Artigo 7.º**Especificações técnicas aplicáveis**

Quando os tratores estejam equipados com tomadas de força, estas devem cumprir os requisitos constantes do anexo I ao presente decreto-lei.

Artigo 8.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 291/2000, de 14 de novembro**

1—O artigo 30.º do Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas e Florestais de Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/2000, de 14 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 30.º

[...]

1—O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., concede a homologação CE e a homologação de âmbito nacional a um modelo de trator se a velocidade máxima por construção ou as plataformas de carga corresponderem às prescrições constantes do anexo XX.

2—O presente capítulo é exclusivamente aplicável aos tratores montados sobre pneus e cuja velocidade máxima por construção não seja superior a 40 Km/h.»

2—O anexo XX do Regulamento da Homologação dos Tratores Agrícolas e Florestais de Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/2000, de 14 de novembro, passa a ter a redação constante do anexo III ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril**

1—Os artigos 2.º-B e 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 227/2007, de 4 de junho e 81/2011, de 20 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º-B

[...]

1—Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), permite, a pedido do fabricante de tratores e na condição de a entidade homologadora de outro Estado-Membro ter emitido a licença relevante para colocação no mercado, nos termos dos procedimentos previstos no capítulo III, a entrada em serviço de um número limitado de motores equipados com motores aprovados nos termos dos requisitos da fase de limites de emissão imediatamente anterior à fase aplicável.

2—O regime de flexibilidade tem início quando se torne aplicável uma determinada fase e tem a duração dessa fase, sem prejuízo do regime de flexibilidade previsto nos n.ºs 6 a 10 do artigo 20.º do presente regulamento ser limitado à duração da fase III-B ou a três anos, se não houver nenhuma fase posterior.

Artigo 4.º

[...]

1—[...].

2—[...].

3—[...].

4—[...].

5—[...].

6—[...].

7—[...].

8—[...].

9—No que respeita aos tratores das categorias T2, T4.1 e C2, na aceção do anexo II do Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas ou Florestais, Seus Reboques e Máquinas Intermutáveis Rebocadas, e dos Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 89/2006, de 24 de maio, e 227/2007, de 4 de junho, e equipados com motores das categorias L a R, os prazos estabelecidos nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 2 e no n.º 3 são adiados por três anos, continuando a ser aplicados os requisitos da fase III-A previstos no presente decreto-lei.»

2—Os artigos 2.º, 21.º, 22.º e 23.º do Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar contra as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Poluentes Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tratores Agrícolas ou Florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2002, de

20 de abril, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 227/2007, de 4 de junho e 81/2011, de 20 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];

i) «Regime de flexibilidade» o procedimento de isenção através do qual é autorizada a colocação no mercado e a entrada em serviço de um número limitado de tratores nos termos dos requisitos fixados no artigo 2.º-B;

j) «Categoria de motores» a classificação de motores que combina a gama de potências com a fase de limitação das emissões de escape;

l) «Disponibilização no mercado» qualquer oferta de um trator ou motor para distribuição ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;

m) «Colocação no mercado» a primeira disponibilização no mercado de um trator ou motor;

n) «Entrada em serviço» primeira utilização na União de um trator ou motor, para o fim a que se destina, sendo a data de entrada em serviço, considerada como tendo lugar aquando do seu registo, se for caso disso, ou da sua colocação no mercado.

Artigo 21.º

Ações a empreender pelos fabricantes dos tratores

1—Exceto durante a fase III-B, um fabricante de tratores que pretenda utilizar o regime de flexibilidade deve solicitar a autorização do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), para colocar tratores no mercado de acordo com as disposições relevantes do presente capítulo, não devendo o número de tratores exceder os limites previstos nos n.ºs 3 a 5.

2—Os motores a que se refere o número anterior devem cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 2.º-B.

3—O número de tratores colocados no mercado no quadro de um regime de flexibilidade não deve, para cada categoria de motor, ultrapassar 20 % do número anual de tratores colocados no mercado pelo fabricante de tratores com motores da categoria em questão, calculadas como a média das vendas dos cinco últimos anos no mercado da União.

4—Caso o fabricante de tratores tenha comercializado tratores na União por um período inferior a cinco anos, a média deve ser calculada com base no período de comercialização de tratores na União pelo referido fabricante.

5—Em alternativa à opção prevista nos n.ºs 3 e 4, o número de tratores colocados no mercado no quadro do regime de flexibilidade não deve exceder, em cada gama de potência, os limites referidos do quadro I constante do anexo X.

6—Durante a fase III-B, um fabricante de tratores que pretenda utilizar o regime de flexibilidade deve solicitar a autorização do IMT, I.P., para colocar tratores no mercado ao abrigo das disposições aplicáveis do presente capítulo, não devendo o número de tratores exceder os limites previstos nos n.ºs 8 a 10.

7—Os motores a que se refere o número anterior devem cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 2.º-B.

8—O número de tratores colocados no mercado no quadro do regime de flexibilidade não deve, para cada categoria de motor, ultrapassar 40 % do número anual de tratores colocados no mercado pelo fabricante de tratores com motores da categoria em questão, calculados como a média das vendas dos cinco últimos anos no mercado da União.

9—Caso o fabricante de tratores tenha comercializado tratores na União por um período inferior a cinco anos, a média deve ser calculada com base no período de comercialização de tratores na União pelo referido fabricante.

10—Em alternativa à opção prevista nos n.ºs 8 e 9, o número de tratores colocados no mercado no quadro do regime de flexibilidade não deve exceder, em cada gama de potência, os limites referidos do quadro II constante do anexo X.

11—O pedido apresentado pelo fabricante de tratores ao IMT, I.P., deve incluir a seguinte informação:

a) Uma amostra das etiquetas que são apostas em cada trator em que está instalado um motor introduzido no mercado ao abrigo do regime de flexibilidade, devendo as etiquetas ostentar o seguinte texto: «TRATOR N.º ... (de sequência dos tratores) DE ... (número total de tratores na respetiva gama de potência) COM O MOTOR N.º ... e o N.º DE HOMOLOGAÇÃO»;

b) Uma amostra da etiqueta adicional que é aposta ao motor e que ostente o texto constante do n.º 2.2 do artigo seguinte.

12—O fabricante do trator deve fornecer ao IMT, I.P., todas as informações necessárias relativas à aplicação do regime de flexibilidade que este solicite para tomar uma decisão.

13—O fabricante do trator deve apresentar semestralmente ao IMT, I.P., um relatório sobre a aplicação do regime de flexibilidade que adotou, devendo esse relatório incluir dados cumulativos sobre o número de tratores colocados no mercado ao abrigo do regime de flexibilidade, os números de série do motor e do trator, bem como os Estados-Membros onde o trator tenha sido posto em circulação.

14—O procedimento a que se refere o número anterior deve ser mantido, sem exceções, enquanto um regime de flexibilidade estiver em curso.

Artigo 22.º

[...]

1—Um fabricante de motores pode introduzir no mercado motores ao abrigo do regime de flexibilidade aprovado nos termos do presente capítulo.

2—O fabricante dos motores deve apor nesses motores uma etiqueta com o texto «Motor introduzido no mercado ao abrigo do regime de flexibilidade», nos termos dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º

Artigo 23.º

Ações a empreender pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

O IMT, I.P., deve avaliar o conteúdo do pedido de regime de flexibilidade e dos documentos apensos, após o que informa o fabricante dos tratores da sua decisão de autorizar ou não o regime de flexibilidade solicitado.»

3—É alterada a organização sistemática do capítulo III do Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar contra as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Poluentes

Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tratores Agrícolas ou Florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 227/2007, de 4 de junho e 81/2011, de 20 de junho, sendo eliminadas as Secções I e II.

4—O anexo X do Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar contra as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tratores Agrícolas ou Florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 227/2007, de 4 de junho e 81/2011, de 20 de junho, passa a ter a redação constante do anexo IV ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março

O anexo II do Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas ou Florestais, Seus Reboques e Máquinas Intermutáveis Rebocadas, e dos Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 89/2006, de 24 de maio, e 227/2007, de 4 de junho, passa a ter a redação constante do anexo V ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 11.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2011, de 20 de junho

1—O artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 81/2011, de 20 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 75.º

[...]

- 1—[...].
- 2—[...].
- 3—[...].
- 4—[...].
- 5—[...].
- 6—[...].
- 7—[...].
- 8—[...].
- 9—[...].
- 10—[...].
- 11—[...].
- 12—[...].
- 13—[...].
- 14—[...].

15—O presente capítulo aplica-se a tratores das categorias T1, T3 e T4, tal como definidos no anexo II do Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas ou Florestais, Seus Reboques e Máquinas Intermutáveis Rebocadas, e dos Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 89/2006, de 24 de Maio, e 227/2007, de 4 de junho.

16—O presente capítulo não é aplicável aos tratores da categoria T4.3, nos quais o ponto de referência

do banco do condutor, conforme estabelecido no artigo 11.º, esteja a uma distância superior a 100 mm do plano longitudinal médio do trator.»

2—O anexo II do Decreto-Lei n.º 81/2011, de 20 de junho, passa a ter a redação constante do anexo VI ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 12.º

Alterações terminológicas

A referência feita no Decreto-Lei n.º 291/2000, de 14 de novembro e no Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril, a «Direcção-Geral de Viação», é substituída, por «Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.».

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 20.º do Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar contra as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tratores Agrícolas ou Florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 227/2007, de 4 de junho e 81/2011, de 20 de junho.

Artigo 14.º

Produção de efeitos

As disposições relacionadas com tratores das categorias T4.3 produzem efeitos a partir de 29 de setembro de 2013 quanto aos novos modelos de veículos e a partir de 29 de setembro de 2016 quanto aos veículos novos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de fevereiro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva* — *António Joaquim Almeida Henriques* — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Promulgado em 10 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se referem os artigos 4.º e 7.º)

I—Disposições aplicáveis a tomadas de força à retaguarda

As especificações contidas nas normas ISO 500-1:2004, em conjunto com a retificação técnica de 1:2005, e ISO 500-2:2004 são aplicáveis aos tratores com tomadas de força à retaguarda, em conformidade com o quadro 1.

QUADRO 1

Normas aplicáveis a tomadas de força da retaguarda das seguintes categorias de tratores

Norma aplicável	T1 C1	T2 C2	T3 C3	T4.1 C4.1	T4.2 C4.2	T4.3 C4.3	T5 C5
ISO 500-1:2004 (*) (***)	X	—	X ₁	X ₁	X ₁	X	X ₁
ISO 500-2:2004 (**)	—	X	X ₂	X ₂	X ₂	—	X ₂

X Norma aplicável.

– Norma não aplicável.

X₁) Norma aplicável a tratores em que a via mínima do eixo é superior a 1 150 mm.

X₂) Norma aplicável a tratores em que a via mínima do eixo é igual, ou inferior, a 1 150 mm.

(*) Na norma ISO 500-1:2004, não é aplicável a última frase do ponto 6.2.

(**) Para efeitos da Diretiva n.º 2010/62/UE, esta norma é igualmente aplicável a tratores com uma tomada de força cuja potência é superior a 20 kW, medidos em conformidade com a norma ISO 7891:1990, ou outra que esteja em vigor.

(***) Para as tomadas de força do tipo 3, e quando for possível reduzir a dimensão da abertura do resguardo, a

fim de se adaptar aos equipamentos de engate a utilizar, o manual de utilizador deve conter as seguintes informações:

— Aviso relativo às consequências e aos riscos resultantes da reduzida dimensão do resguardo;

— Instruções e avisos específicos relativos ao acoplamento e desacoplamento às tomadas de força;

— Instruções e avisos específicos relativos à utilização de ferramentas ou máquinas acopladas à tomada de força da retaguarda.

II—Disposições aplicáveis a tomadas de força dianteiras

As especificações da norma ISO 8759-1:1998 são aplicáveis aos tratores com tomadas de força dianteiras, em conformidade com o quadro 2.

QUADRO 2

Normas aplicáveis a tomadas de força dianteiras das seguintes categorias de tratores

Norma aplicável	T1 C1	T2 C2	T3 C3	T4.1 C4.1	T4.2 C4.2	T4.3 C4.3	T5 C5
ISO 8759-1:1998	X	X	X ₃)	X ₄)	X	X ₄)	X

X Norma aplicável.

X₃) Norma aplicável quando o trator é equipado com as tomadas de força especificadas na referida norma.

X₄) Norma aplicável, exceto parte II do presente anexo.

ANEXO II

(a que se referem os artigos 5.º e 6.º)

Parte I

FICHA DE INFORMAÇÕES N.º [...]

Nos termos do anexo I do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março, relativo à homologação CE de um trator no que diz respeito à tomada de força dos tratores

As seguintes informações, se aplicáveis, devem ser fornecidas em triplicado e incluir um índice.

Se houver desenhos, devem ser fornecidos à escala adequada e com pormenor suficiente, em formato A4 ou dobrados nesse formato. Se houver fotografias, estas devem ter o pormenor suficiente.

0. Generalidades

0.1. Marca(s) (marca registada do fabricante): ...

0.2. Modelo (especificar eventuais variantes e versões): ...

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo: ...

0.3.1. Chapa do fabricante (localização e modo de fixação) ...

0.4. Categoria do veículo (1): ...

0.5. Nome e endereço do fabricante: ...

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem: ...

4.12. Tomada(s) de força (velocidade de rotação e relação com a do motor) (número, tipo e localização): ...

4.12.1. Tomada(s) de força principal(ais): ...

4.12.2. Outra(s): ...

4.12.3. Proteção da(s) tomada(s) de força (descrição, dimensões, desenhos, fotografias): ...

Parte II

DOCUMENTAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

MODELO

[Formato máximo: A4 (210 × 297 mm)]

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO CE

Carimbo da entidade
administrativa

Comunicação relativa a

— Homologação CE (2)

— Extensão da homologação CE (2)

— Recusa da homologação CE (2)

— Revogação da homologação CE (2)

de um modelo de trator nos termos da Diretiva n.º 86/297/CEE, com a última redação conferida pela Diretiva n.º 2010/62/UE

Número de homologação: ...

Razão da extensão: ...

SECÇÃO I

0.1. Marca (firma do fabricante): ...

0.2. Modelo do trator: ...

0.3. Meios de identificação do modelo, se indicado no trator (3): ...

0.3.1. Localização dessa marcação: ...

0.4. Categoria do veículo (1): ...

0.5. Nome e endereço do fabricante: ...

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem: ...

SECÇÃO II

1. Informações complementares (se aplicável): ver adenda.

2. Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios: ...

3. Data do relatório de ensaio: ...
4. Número do relatório de ensaio: ...
5. Observações (se aplicável): ver adenda.
6. Local: ...
7. Data: ...
8. Assinatura: ...
9. Em anexo, figura o índice do processo de homologação apresentado às entidades homologadoras e que pode ser obtido a pedido.

(1) Conforme definido no anexo II do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março.

(2) Riscar o que não interessa.

(3) Se os meios de identificação do modelo contiverem caracteres não relevantes para a descrição dos modelos de trator abrangidos por este certificado de homologação, esses caracteres devem ser representados na documentação pelo símbolo «?» (exemplo: ABC??123??)

ANEXO III

(a que se refere o artigo 8.º)

«ANEXO XX

[...]

[...]

- 1.1—[...].
- 1.2—[...].
- 1.3—[...].
- 1.4—[...].
- 1.5—[...].
- 1.6—[...].

2—[...].

2.1.—[...].

2.2.—As dimensões da plataforma devem ser tais que:

- O comprimento não ultrapasse 1,4 vezes a maior via do trator, à frente ou à retaguarda do trator;
- A largura não ultrapasse a largura máxima total do trator sem equipamento;
- No caso de tratores da categoria T4.3, o comprimento da plataforma não deve ultrapassar 2,5 vezes a maior via

do trator, à frente ou à retaguarda do trator, consoante a que for maior.

2.3 [...].

2.4 [...].

2.5 [...].

2.6 [...].

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 4 artigo 9.º)

«ANEXO X

(a que se referem os n.ºs 5 e 10 do artigo 20.º)

Limites de tratores a colocar no mercado no âmbito do regime de flexibilidade

1—Em alternativa à opção prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º, o número de tratores colocados no mercado no quadro do regime de flexibilidade não deve exceder, em cada gama de potência, os seguintes limites:

QUADRO I

Gama de potência do motor P (kW)	Número de tratores
19 ≤ P < 37	200
37 ≤ P < 75	150
75 ≤ P < 130	100
130 ≤ P ≤ 560	50

2—Em alternativa à opção prevista nos n.ºs 8 e 9 do artigo 20.º, o número de tratores colocados no mercado no quadro do regime de flexibilidade não deve exceder, em cada gama de potência, os seguintes limites:

QUADRO II

Gama de potência do motor P (kW)	Número de tratores
37 ≤ P < 56	200
56 ≤ P < 75	175
75 ≤ P < 130	250
130 ≤ P ≤ 560	125

ANEXO V

(a que se refere o artigo 10.º)

«CAPÍTULO II

Lista de requisitos a cumprir para efeitos da homologação CE de um veículo

PARTE I

Lista de diretivas específicas

N.º	Objeto	Diretivas de base e anexos	JO L	Aplicabilidade (em relação a T4 e C4, ver apêndice)						
				T1	T2	T3	T5	C	R	S
1.1.	Massa máxima com carga	74/151/CEE I	84 de 28.3.74, p. 25	X	X	X	X	(X)	(X)	(X)
1.2.	Chapa de matrícula	74/151/CEE II	—	X	X	X	X	I	(X)	(X)

N.º	Objeto	Diretivas de base e anexos	JO L	Aplicabilidade (em relação a T4 e C4, ver apêndice)						
				T1	T2	T3	T5	C	R	S
1.3.	Reservatório de combustível	74/151/CEE III	—	X	X	X	X	I	—	—
1.4.	Massas de lastragem	74/151/CEE IV	—	X	X	X	(X)	I	—	—
1.5.	Avisador sonoro	74/151/CEE V	—	X	X	X	X	I	—	—
1.6.	Níveis sonoros (externos)	74/151/CEE VI	—	X	X	X	(X)	I	—	—
2.1.	Velocidade máxima	74/152/CEE, anexo, n.º 1	84 de 28.3.74, p. 33	X	X	X	(X)	I	—	—
2.2.	Plataformas de carga	74/152/CEE, anexo, n.º 2	—	X	X	X	(X)	I	—	—
3.1.	Espelhos retrovisores	74/346/CEE	191 de 15.7.74, p. 1	X	X	X	(X)	I	—	—
4.1.	Campo de visão e limpa-pára-brisas	74/347/CEE	191 de 15.7.74, p. 5	X	X	X	(X)	I	—	—
5.1.	Dispositivo de direção	75/321/CEE	147 de 9.6.75, p. 24	X	X	X	(X)	(X)	—	—
6.1.	Compatibilidade eletromagnética	75/322/CEE	147 de 9.6.75, p. 28	X	X	X	X	I	—	—
7.1.	Travagem	76/432/CEE	122 de 8.5.76, p. 1	X	X	X	—	(X)	(X)	(X)
		71/320/CEE	202 de 6.9.71, p. 37	—	—	—	X	—	—	—
8.1.	Bancos de passageiro	76/763/CEE	262 de 27.9.76, p. 135	X	—	X	(X)	I	—	—
9.1.	Níveis sonoros (internos)	77/311/CEE	105 de 28.4.77, p. 1	X	X	X	(X)	I	—	—
10.1.	Proteção em caso de capotagem	77/536/CEE	220 de 29.8.77, p. 1	X	—	—	(X)	(X)	—	—
12.1.	Banco do condutor	78/764/CEE	255 de 18.9.78, p. 1	X	X	X	(X)	(X)	—	—
13.1.	Instalação dos dispositivos de iluminação	78/933/CEE	325 de 20.11.78, p. 16	X	X	X	(X)	I	(X)	(X)
14.1.	Dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa	79/532/CEE	145 de 13.6.79, p. 16	X	X	X	X	X	(X)	(X)
15.1.	Dispositivos de reboque e de marcha atrás	79/533/CEE	145 de 13.6.79, p. 20	X	X	X	(X)	I	—	—
16.1.	Proteção em caso de capotagem (ensaaios estáticos)	79/622/CEE	179 de 17.7.79, p. 1	X	—	—	(X)	I	—	—
17.1.	Espaço de manobra e acesso ao lugar de condução	80/720/CEE	194 de 28.7.80, p. 1	x	—	x	(x)	i	—	—
18.1.	Tomadas de força	86/297/CEE	186 de 8.7.86, p. 19	X	X	X	X	I	—	—
19.1.	Dispositivos de proteção montados na retaguarda, em caso de capotagem (tratores de via estreita)	86/298/CEE	186 de 8.7.86, p. 26	—	X	—	(X)	I	—	—
20.1.	Instalação dos comandos	86/415/CEE	240 de 26.8.86, p. 1	X	X	X	(X)	I	—	—
21.1.	Dispositivos de proteção montados à frente, em caso de capotagem (tratores de via estreita)	87/402/CEE	220 de 8.8.87, p. 1	—	X	—	(X)	I	—	—
22.1.	Dimensões e massas rebocáveis	89/173/CEE I	67 de 10.3.89, p. 1	X	X	X	(X)	I	(X)	(X)
22.2.	Vidraças	89/173/CEE III	—	X	X	X	—	I	—	—
		92/22/CEE	129 de 14.5.92, p. 11	—	—	—	X	—	—	—
22.3.	Regulador de velocidade	89/173/CEE II, 1	—	X	X	X	(X)	I	—	—
22.4.	Proteção dos elementos motores	89/173/CEE II, 2	—	X	X	X	(X)	I	—	—
22.5.	Ligações mecânicas	89/173/CEE IV	—	X	X	X	(X)	I	(X)	(X)
22.6.	Chapas regulamentares	89/173/CEE V	—	X	X	X	(X)	I	(X)	(X)
22.7.	Ligação do sistema de travagem com os reboques	89/173/CEE VI	—	X	X	X	(X)	I	(X)	(X)
23.1.	Emissões poluentes	2000/25/CE	173 de 12.7.2000, p. 1	X	X	X	X	X	—	—
24.1.	Pneumáticos (1)	[.../.../CE]	—	X	X	X	X	—	(X)	(X)
25.1.	Estabilidade (1)	[.../.../CE]	—	—	—	—	DE	—	—	—
26.1.	Fixações dos cintos de segurança (3)	76/115/CEE	24 de 30.1.76, p. 6	X	X	X	X	X	—	—
27.1.	Cintos de segurança	77/541/CEE	220 de 29.8.77, p. 95	—	—	—	X	—	—	—
28.1.	Velocímetro e marcha atrás	75/443/CEE	196 de 26.7.75, p. 1	—	—	—	X	—	—	—
29.1.	Sistema antiprojeção	91/226/CEE	103 de 23.4.91, p. 5	—	—	—	X	—	(X)	—
30.1.	Limitador de velocidade	92/24/CEE	129 de 14.5.92, p. 154	—	—	—	X	—	—	—
31.1.	Dispositivo de proteção da retaguarda (1)	[.../.../CE]	—	—	—	—	—	—	DE	—
32.1.	Proteção lateral	89/297/CEE	124 de 5.5.89	—	—	—	X	—	(X)	—

Significado:

X = aplicável na sua última versão.

(X) = aplicável após eventual alteração.

DE = diretiva específica.

— = sem objeto.

I = idêntica a T, em função das categorias.

(1) Enquanto não forem adotadas diretivas sobre pneumáticos, estabilidade e dispositivo de proteção da retaguarda, o facto de não existir uma diretiva específica sobre a matéria não impede a concessão da homologação a todo o veículo.

(2) Para ser concedida a homologação CE, os parênteses têm de ser retirados.

(3) O número mínimo de pontos de fixação exigidos para tratores das categorias T1, T2, T3, C1, C2 e C3 é de dois, tal como estabelecido no anexo I, apêndice n.º 1, da Diretiva n.º 76/115/CEE (transposta para o direito interno pela Portaria n.º 517-A/96, de 27 de setembro, com a última redação conferida pela Portaria n.º 1080/97, de 29 de outubro), para os bancos centrais virados para a frente de veículos da categoria N3. As cargas de ensaio estabelecidas nos n.os 5.4.3 e 5.4.4 do anexo I dessa diretiva para os veículos da categoria N3 são aplicáveis aos tratores dessas categorias.»

Apêndice n.º 1

PARTE II

Aplicabilidade das diretivas específicas aos veículos destinados a utilizações específicas

N.º	Objeto	Diretivas de base e anexos	Aplicabilidade			
			T4.1	T4.2	T4.3	C4.1
1.1.	Massa máxima com carga	74/151/CEE I	X	X	X	X
1.2.	Chapa de matrícula	74/151/CEE II	(X)	(X)	X	(X)
1.3.	Reservatório de combustível	74/151/CEE III	X	X	X	X
1.4.	Massas de lastragem	74/151/CEE IV	X	X	X	X
1.5.	Avisador sonoro	74/151/CEE V	X	X	X	X
1.6.	Níveis sonoros (externos)	74/151/CEE VI	(X)	(X)	X	(X)
2.1.	Velocidade máxima	74/152/CEE, anexo, n.º 1	X	X	X	X
2.2.	Plataformas de carga	74/152/CEE, anexo, n.º 2	(X)	X	X	(X)
3.1.	Espelhos retrovisores	74/346/CEE	(X)	X	X	(X)
4.1.	Campo de visão e limpa-pára-brisas	74/347/CEE	(X)	(X)	X	(X)
5.1.	Dispositivo de direção	75/321/CEE	X	X	X	DE
6.1.	Interferências electromagnéticas	75/322/CEE	X	X	X	X
7.1.	Travagem	76/432/CEE	(X)	X	X	(X)
8.1.	Bancos do passageiro	76/763/CEE	X	X	X	X
9.1.	Níveis sonoros (internos)	77/311/CEE	(X)	X	X	(X)
10.1.	Proteção em caso de capotagem	77/536/CEE	DE	X	X	DE
12.1.	Banco do condutor	78/764/CEE	(X)	X	X	(X)
13.1.	Instalação dos dispositivos de iluminação	78/933/CEE	(X)	(X)	X	(X)
14.1.	Dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa	79/532/CEE	X	X	X	X
15.1.	Dispositivos de reboque e de marcha atrás	79/533/CEE	(X)	X	X	(X)
16.1.	Proteção em caso de capotagem (ensaios estáticos)	79/622/CEE	DP	X	X	DE
17.1.	Espaço de manobra e acesso ao lugar de condução	80/720/CEE	(X)	(X)	X	(X)
18.1.	Tomadas de força	86/297/CEE	X	X	X	X
19.1.	Dispositivos de proteção montados na retaguarda, em caso de capotagem (tratores de via estreita)	86/298/CEE	—	—	—	—
20.1.	Instalação dos comandos	86/415/CEE	X	X	X	X
21.1.	Dispositivos de proteção montados à frente, em caso de capotagem (tratores de via estreita)	87/402/CEE	—	—	—	—
22.1.	Dimensões e massas rebocáveis	89/173/CEE I	(X)	X	X	(X)
22.2.	Vidraças	89/173/CEE III	X	X	X	X
22.3.	Regulador de velocidade	89/173/CEE II, 1	X	X	X	X
22.4.	Proteção dos elementos motores	89/173/CEE II, 2	(X)	X	X	(X)
22.5.	Ligações mecânicas	89/173/CEE IV	X	(X)	X	X
22.6.	Chapas regulamentares	89/173/CEE V	X	X	X	X
22.7.	Ligação do sistema de travagem com os reboques	89/173/CEE VI	X	(X)	X	X
23.1.	Emissões de poluentes	2000/25/CE	X	X	X	X
24.1.	Pneumáticos (1)	[...]/CE]	DE	DE	DE	—
25.1.	Estabilidade (1)	[...]/CE]	DE	—	—	DE

Significado:

X = aplicável na sua última versão.

(X) = aplicável após alteração.

DE = necessita de uma diretiva específica.

— = sem objeto.

(1) Enquanto não forem adotadas diretivas sobre pneumáticos, estabilidade e dispositivo de proteção da retaguarda, o facto de não existir uma diretiva específica sobre a matéria não impede a concessão da homologação a todo o veículo.

(2) Para ser concedida a homologação CE, os parênteses têm de ser retirados.

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º)

«ANEXO II

1—[...].

2—[...].

3—[...].

4—[...].

5—[...].

6—[...].

7—[...].

8—[...].

9—[...].

10— Tratores de via estreita e tratores da categoria T4.3

10.1.— No caso de tratores de via estreita e de tratores da categoria T4.3, os requisitos do n.º 8 não são aplicáveis à zona situada abaixo de um plano inclinado a 45° para trás, transversalmente em relação ao sentido da marcha, e que passa por um ponto situado a 230 mm atrás do ponto índice do banco, conforme figura 7 ao presente anexo.

10.2.—[...].

10.3.—[...].

10.4.—[...].

10.5.—[...].

10.6.—[...].

10.7.—[...].

11—[...].

12—[...].

13— [...].
 14— [...].
 15— [...].
 16— [...].
 17— [...].
 18— [...].
 19— [...].
 20— [...].
 21— [...].
 22— [...].
 23— [...].
 24— [...].
 25— [...].
 26— [...].»

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 4 artigo 11.º)

«ANEXO X

(a que se referem os n.ºs 5 e 10 do artigo 20.º)

Limites de tratores a colocar no mercado no âmbito do regime de flexibilidade

3— Em alternativa à opção prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º, o número de tratores colocados no mercado no quadro do regime de flexibilidade não deve exceder, em cada gama de potência, os seguintes limites:

QUADRO I

Gama de potência do motor P (kW)	Número de tratores
$19 \leq P < 37$	200
$37 \leq P < 75$	150
$75 \leq P < 130$	100
$130 \leq P \leq 560$	50

4— Em alternativa à opção prevista nos n.ºs 8 e 9 do artigo 20.º, o número de tratores colocados no mercado no quadro do regime de flexibilidade não deve exceder, em cada gama de potência, os seguintes limites:

QUADRO II

Gama de potência do motor P (kW)	Número de tratores
$37 \leq P < 56$	200
$56 \leq P < 75$	175
$75 \leq P < 130$	250
$130 \leq P \leq 560$	125

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 152/2013**

de 17 de abril

O Código dos Contratos Públicos admite a possibilidade da revisão de preços desde que o contrato o permita e estipule os respetivos termos, nomeadamente, o método de cálculo e a periodicidade, visando a reposição do

equilíbrio financeiro dos contratos, dentro dos parâmetros legais previstos.

Acresce que, a lei prevê a possibilidade da revisão obrigatória do preço fixado para os trabalhos de execução da obra, nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei.

Os Regulamentos de aplicação das Ações n.ºs 1.6.1, 1.6.2, 1.6.3, 1.6.4 e 1.6.5, aprovados pelas Portarias n.ºs 820/2008, de 8 de agosto, 964/2008, de 28 de agosto, 1137-A/2008, de 9 de outubro, 842/2009, de 4 de agosto e 1037/2009, de 11 de setembro, respetivamente, com as últimas alterações dadas pelas Portarias n.º 814/2010, de 27 de agosto e n.º 228/2011, de 9 de junho, referentes aos regadios, estabeleceu como custos elegíveis as revisões de preços decorrentes da legislação aplicável, até ao limite de 5 % do montante sujeito, encontrando-se, assim, em desconformidade com o estipulado no Código dos Contratos Públicos.

A presente Portaria vem, desta forma, pôr termo à mencionada limitação percentual, de modo a que sejam elegíveis, para efeitos de atribuição de apoio, os custos emergentes das revisões de preços efetuadas respeitando o enquadramento legal acima referido.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 -A/2008, de 5 de março, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 4704/2013, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.6.1,
«Desenvolvimento do Regadio»
aprovado pela Portaria n.º 964/2008, de 28 de agosto**

O n.º 15 do anexo I ao Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.6.1, «Desenvolvimento do Regadio», aprovado pela Portaria n.º 964/2008, de 28 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 1141/2009, de 1 de outubro, 814/2010, de 27 de agosto e 228/2011, de 9 de junho, bem como pela Declaração de Retificação n.º 66/2008, de 27 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

[...]

ANEXO I

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]
- 11 - [...]
- 12 - [...]
- 13 - [...]
- 14 - [...]
- 15 - Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável.»

Artigo 2.º

**Alteração ao Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.6.2,
«Regadio de Alqueva»
aprovado pela Portaria n.º 820/2008, de 8 de agosto**

A alínea n) do artigo 8.º do Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.6.2, «Regadio de Alqueva», aprovado pela Portaria n.º 820/2008, de 8 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 814/2010, de 27 de agosto e 228/2011, de 9 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

[...]

Artigo 8.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- l) [...]
- m) [...]

n) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável.»

Artigo 3.º

**Alteração ao Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.6.3,
«Sustentabilidade dos Regadios Públicos»
aprovado pela Portaria n.º 1137-A/2008, de 9 de outubro**

A alínea q) do artigo 8.º do Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.6.3, «Sustentabilidade dos Regadios Públicos», aprovado pela Portaria n.º 1137-A/2008, de 9 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 814/2010, de 27 de agosto e 228/2011, de 9 de junho, bem como pela Declaração de retificação n.º 32-A/2010, de 26 de outubro passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

[...]

Artigo 8.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]

q) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável.»

Artigo 4.º

**Alteração ao Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.6.4,
«Modernização dos Regadios Coletivos Tradicionais»,
aprovado pela Portaria n.º 842/2009, de 4 de agosto**

O n.º 8 do anexo I ao Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.6.4, «Modernização dos Regadios Coletivos Tradicionais», aprovado em anexo à Portaria n.º 842/2009, de 4 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 814/2010, de 27 de agosto e 228/2011, de 9 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

[...]

ANEXO I

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]

8 - Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável.

9 - [...]

Artigo 5.º

**Alteração ao Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.6.5
«Projetos Estruturantes»,
aprovado pela Portaria n.º 1037/2009, de 11 de setembro**

O anexo I ao Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.6.5 «Projetos Estruturantes», aprovado em anexo à Portaria n.º 1037/2009, de 11 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 814/2010, de 27 de agosto e 228/2011, de 9 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

[...]

ANEXO I

[...]

[...]

- 1 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

e) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável.

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável.

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável.»

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos pedidos de apoio em execução.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 9 de abril de 2013.

Portaria n.º 153/2013

de 17 de abril

A Portaria n.º 89/2013, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 124/2013, de 27 de março, definiu o modelo de gestão da quota de sarda com o objetivo de evitar o fecho precoce de pesca desta espécie por esgotamento da quota disponível para Portugal nas divisões VIIIc, IX e X definidas pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) e divisão 34.1.1 definida pelo Comité das Pescas para o Atlântico Centro Este (CECAF).

Considerando que o limite de descargas fixado para o primeiro semestre foi já atingido e que a quota portuguesa disponível foi aumentada através do Regulamento (UE) n.º 297/2013, do Conselho, de 27 de março, sendo agora de 5308 toneladas, importa salvaguardar a possibilidade de pesca acessória desta espécie no espaço em que todas as embarcações portuguesas podem atuar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 218/91, de 17 de junho e n.º 383/98, de 27 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no despacho n.º 4704/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2013, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Gestão da quota

A parte da quota nacional de sarda (*Scomber scombrus*) disponível para a frota nacional que opera nas zonas VIIIc, IX e X do CIEM (Conselho Internacional para a Exploração do Mar) e divisão 34.1.1 definida pelo Comité das Pescas para o Atlântico Centro Este (CECAF), é acrescida em 260 toneladas.

Artigo 2.º

Proibição de pesca dirigida

1 - A partir da entrada em vigor da presente portaria e até 31 de dezembro de 2013 é aplicável à captura da espécie sarda (*Scomber scombrus*) atribuída a Portugal, nas zonas VIIIc, IX, X definidas pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) e divisão 34.1.1 definida pelo Comité das Pescas para o Atlântico Centro Este (CECAF), o disposto na Portaria n.º 20/2013, de 22 de janeiro.

2 - A partir da entrada em vigor da presente portaria e até 31 de dezembro de 2013 a captura da espécie sarda (*Scomber scombrus*) está limitada às águas sob jurisdição nacional.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 5.º da Portaria n.º 89/2013, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 124/2013, de 27 de março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 12 de abril de 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 54/2013

de 17 de abril

É com elevada preocupação que, em Portugal, como em outros países europeus, se vem assistindo à abertura de locais dedicados à venda indiscriminada de substâncias psicoativas que, embora ameacem gravemente a saúde pública, não se encontram previstas na legislação penal, facto que vem condicionando a adoção de providências pelas autoridades, nomeadamente as de saúde, de segurança alimentar e económica. Novas substâncias psicoativas surgem no mercado a um ritmo de inovação que ultrapassa os meios previstos no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

O seu consumo, por ingestão, por inalação, por aspiração, por aplicação sobre a pele ou por quaisquer outras vias de absorção humana, representa comprovadamente um perigo concreto para a integridade física e psíquica das pessoas e, conseqüentemente, um risco para a saúde pública. O grau de dependência física e psíquica provocado por estas substâncias aproxima-se e, em determinadas situações, pode exceder, aquele que é causado por muitas substâncias ilícitas. Além disso, tem sido identificado clinicamente um nexo de causalidade com distúrbios psiquiátricos, incluindo episódios psicóticos, com distúrbios neurológicos e com complicações cardíacas graves. Acresce que neste mercado circulam substâncias cujos efeitos sobre a fisiologia humana são muitas vezes ainda mal conhecidas na sua plenitude, o que torna muito difícil o tratamento das intoxicações agudas e dos efeitos de longo prazo.

Comercializadas, não raro, a preços módicos, sob a forma de incensos, sais de banho, pílulas sem outra caracterização, ervas, fungos ou fertilizantes, as novas substâncias psicoativas vêm conhecendo uma procura crescente, sobretudo entre os adolescentes. Sob variadas designações, sendo a mais comum a de «*smartshops*», os locais de venda publicitam como inócuas para a saúde drogas sintéticas, plantas e fungos que vêm sendo objeto de alerta por instâncias internacionais e da União Europeia, designadamente o Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência, assim como o Conselho, através da Decisão n.º 2005/387/JAI, de 10 de maio de 2005, relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de riscos e controlo de novas substâncias psicoativas. Especialmente difícil de controlar mostra-se a venda à distância, facilitada por encomendas e pagamentos efetuados por meios eletrónicos, e que apresenta sinais de expansão.

A defesa da saúde é um dever consagrado no n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, pelo que, existindo consenso formado em torno da perigosidade de novas substâncias psicoativas já conhecidas e da suscetibilidade de, assim, prever novas contraordenações, julgou-se, ainda, indispensável estabelecer medidas sanitárias de efeito imediato contra a produção, distribuição, venda, dispensa, importação, exportação e publicidade de outras novas substâncias que venham a surgir no mercado, perante a ameaça grave e imprevisível que estas substâncias encerram.

Assim, e de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 da Base XIX da Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, o presente decreto-lei prevê a possibilidade de as autoridades de saúde territorialmente competentes determinarem o encerramento dos estabelecimentos ou outros locais abertos ao público ou a suspensão da atividade para os fins considerados de grave risco para a saúde pública.

O presente decreto-lei foi comunicado à Comissão Europeia, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 58/2000, de 18 de abril.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei define o regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e o comércio das novas substâncias psicoativas.

Artigo 2.º

Definição

Consideram-se novas substâncias psicoativas as substâncias não especificamente enquadradas e controladas ao abrigo de legislação própria que, em estado puro ou numa preparação, podem constituir uma ameaça para a saúde pública comparável à das substâncias previstas naquela legislação, com perigo para a vida ou para a saúde e integridade física, devido aos efeitos no sistema nervoso central,

podendo induzir alterações significativas a nível da função motora, bem como das funções mentais, designadamente do raciocínio, juízo crítico e comportamento, muitas vezes com estados de delírio, alucinações ou extrema euforia, podendo causar dependência e, em certos casos, produzir danos duradouros ou mesmo permanentes sobre a saúde dos consumidores.

Artigo 3.º

Classificação

Para efeitos do presente decreto-lei, são consideradas novas substâncias psicoativas as substâncias definidas nos termos do artigo anterior, constantes de lista a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, bem como os derivados, os isómeros e os sais daquelas substâncias, sempre que a sua existência seja possível, compreendendo todos os preparados em que as mesmas estejam associadas a outros compostos.

Artigo 4.º

Proibição

1 - É proibido produzir, importar, exportar, publicitar, distribuir, vender, deter ou disponibilizar novas substâncias psicoativas, exceto quando destinadas a fins industriais ou uso farmacêutico, desde que devidamente autorizados pelo INFARMED- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

2 - A proibição do número anterior compreende a venda ambulante, os métodos de venda ao domicílio e equiparada, os eventos de exposição e amostra de produtos, bem como a venda à distância de novas substâncias psicoativas, nomeadamente por catálogo ou em sítios na Internet.

Artigo 5.º

Autoridades competentes e fiscalização

1 - À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) são atribuídos poderes para fiscalizar e fazer cumprir o disposto no presente decreto-lei, sem prejuízo das competências cometidas às forças de segurança, às autoridades de saúde e a outras entidades.

2 - À ASAE compete nomeadamente:

- a*) Promover ações de natureza inspetiva;
- b*) Fiscalizar a cadeia de comercialização;
- c*) Coadjuvar as autoridades competentes na investigação e promoção de inquéritos, realização de perícias e de quaisquer outras diligências, nomeadamente o encerramento e a cessação da utilização de um determinado local.

3 - As autoridades referidas no n.º 1 podem, no decurso da fiscalização, determinar o encerramento imediato e provisório do estabelecimento, por um período não superior a 12 horas, quando e enquanto tal se revele indispensável para:

- a*) A recolha de elementos de prova;
- b*) A apreensão dos objetos utilizados na prática da infração; e ou
- c*) Para a identificação dos agentes da infração.

4 - A determinação do encerramento provisório do estabelecimento pode também ocorrer, por um período não superior a 12 horas, se, perante a deteção de uma infração em flagrante delito, ocorrer perigo sério de continuação da atividade ilícita.

5 - A instrução dos processos compete à ASAE, a quem as demais entidades fiscalizadoras remetem os respetivos autos e outros elementos, designadamente probatórios.

6 - Compete ao Inspetor-Geral da ASAE aplicar as coimas e sanções acessórias previstas no presente decreto-lei.

7 - A competência das autoridades de saúde para encerrar estabelecimentos ou determinar a suspensão da atividade sempre que se verifique grave risco para a saúde pública, em nada exime os órgãos municipais de ordenarem o despejo administrativo, quando se justifique, nem de adotarem outras medidas de tutela da legalidade necessárias para garantir que as edificações ou suas frações autónomas são utilizadas para o fim que, segundo critérios de urbanismo e de ordenamento do território, haja sido autorizado.

8 - O Laboratório da Polícia Científica da Polícia Judiciária, o Instituto Nacional de Medicinal Legal e Ciências Forenses I.P., e o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., são as autoridades competentes para realizar as análises e perícias previstas no presente decreto-lei, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da justiça e da saúde.

Artigo 6.º

Encerramento pelas autoridades de saúde

1 - A autoridade de saúde competente determina o encerramento dos locais onde as novas substâncias psicoativas sejam produzidas, distribuídas, vendidas ou disponibilizadas, ou simplesmente conservadas para estes fins ou para exportação.

2 - Se no mesmo local onde as novas substâncias psicoativas forem produzidas, distribuídas, vendidas, disponibilizadas ou conservadas, forem também produzidos, vendidos ou disponibilizados outros bens ou prestados outros serviços, a autoridade de saúde determina a suspensão da atividade, sem prejuízo do integral encerramento transitório do espaço ou estabelecimento, pelo prazo máximo de três meses, se for estritamente necessário para remover a ameaça à saúde pública.

3 - As ordens de encerramento ou de suspensão da atividade são fundamentadas e notificadas e presumem-se urgentes para efeito de dispensa da audiência dos interessados, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A notificação faz-se com advertência para as possíveis consequências criminais da desobediência junto de quem se encontre a trabalhar ou a prestar serviço relacionado com a atividade proibida e, quando possível, ao proprietário do imóvel.

5 - É suficiente, em casos devidamente fundamentados, a afixação de edital junto do acesso principal ao espaço ou estabelecimento onde são praticadas as atividades proibidas.

6 - As ordens de encerramento e de suspensão da atividade são transmitidas pela autoridade de saúde à força de segurança territorialmente competente e à ASAE.

Artigo 7.º

Precaução sanitária

1 - Sempre que exista suspeita de grave risco para a saúde humana imputado a um produto suscetível de ser considerado uma nova substância psicoativa, deve a autoridade de saúde competente retirar o produto para análise, bem como os equipamentos ou utensílios afetos ao uso

específico do mesmo, pelo período necessário à confirmação da suspeita.

2 - Confirmada a suspeita de grave risco para a saúde humana pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), a autoridade de saúde suspende provisoriamente a produção, importação, exportação, publicitação, distribuição, venda ou disponibilização do produto retirado para análise, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

3 - Da decisão de suspensão constam as razões por que se considera o consumo do produto representativo de um grave risco para a saúde pública.

4 - A decisão referida no n.º 2 caduca no prazo de 30 dias, exceto se o produto for incluído na lista referida no artigo 3.º

5 - Os médicos que, ao prestarem cuidados de saúde ou ao realizarem perícias médico-legais, encontrem indícios de um dano à saúde potencialmente imputável ao consumo de uma substância, notificam, de imediato, a autoridade de saúde competente e o SICAD.

Artigo 8.º

Apreensão de objetos e produtos

1 - São provisoriamente apreendidos pelas entidades competentes para a fiscalização os produtos que contenham novas substâncias psicoativas e os objetos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de infrações ao disposto no artigo 4.º, ou que por esta forem produzidos, e bem assim quaisquer outros que se revelem suscetíveis de servir de prova.

2 - Os objetos são restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a autoridade competente pretenda declará-los perdidos a favor do Estado.

3 - Em qualquer caso, os objetos são restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a favor do Estado.

Artigo 9.º

Determinação da medida da coima

1 - A medida da coima é determinada em função da gravidade da contraordenação, da culpa e do benefício económico que o infrator retirou da prática do ilícito.

2 - Se o agente tiver retirado da infração um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima, e não existirem outros meios de o eliminar, pode a coima elevar-se até ao montante do benefício, não devendo todavia a elevação exceder um terço do limite máximo legalmente estabelecido.

3 - Quando houver lugar à atenuação especial da punição por contraordenação, os limites máximo e mínimo da coima são reduzidos para metade.

Artigo 10.º

Contraordenações

1 - A infração ao disposto no artigo 4.º constitui contraordenação punível, no caso das pessoas singulares, com coima no valor mínimo de € 750 e máximo legal previsto de € 3 740 e, no caso das pessoas coletivas, no valor mínimo de € 5 000 e máximo legal previsto de € 44 890.

2 - À detenção de substância psicoativa para mero consumo próprio é aplicável o disposto na Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, com as necessárias adaptações.

3 - A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 11.º

Sanções acessórias

1 - Cumulativamente com as coimas previstas no artigo anterior e nos termos da lei, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado dos objetos pertencentes ao agente e que se encontrem na causa ou origem da infração ou destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos;

b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades públicas ou de capitais públicos;

d) Privação do direito de participação ou arrematação em concursos públicos promovidos por entidades públicas ou de capitais públicos, de fornecimento de bens e serviços, ou de concessão de serviços, licenças ou alvarás;

e) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 - As sanções previstas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 12.º

Objetos pertencentes a terceiro

A perda a favor do Estado de objetos pertencentes a terceiro só pode ter lugar:

a) Quando os seus titulares tiverem concorrido, com culpa, para a sua utilização ou produção, ou do facto tiverem tirado vantagens; ou

b) Quando os objetos forem, por qualquer título, adquiridos após a prática do facto, conhecendo os adquirentes a proveniência.

Artigo 13.º

Ações de resposta integrada do SICAD

1 - O âmbito dos programas e das estruturas socioassistências criados pelo Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de junho, e bem como os demais programas de prevenção, redução de riscos e minimização de danos, de reinserção social e de tratamento do consumo de substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências, a cargo do SICAD, é extensivo às novas substâncias psicoativas.

2 - Sempre que, por aplicação das normas do presente decreto-lei, sejam instaurados procedimentos contraordenacionais, adotadas medidas de precaução sanitária, determinado o encerramento ou a suspensão da atividade, cumpre à autoridade responsável notificar o SICAD.

3 - Compete ao Diretor-Geral do SICAD transmitir às autoridades de saúde a identificação de substâncias suscetíveis de serem consideradas novas substâncias psicoativas, para efeito de fiscalização.

4 - O Diretor-Geral do SICAD propõe ao membro do Governo responsável pela área da saúde a introdução de novas substâncias psicoativas na lista referida no artigo 3.º

Artigo 14.º

Notificação

1 - A detenção de novas substâncias psicoativas por menores tem por consequência a notificação da ocorrência:

a) Ao respetivo representante legal;

b) Ao núcleo de apoio a crianças e jovens em risco localizado no centro de saúde ou no hospital da área de residência do menor, nos casos de reincidência, ou de impossibilidade de notificação do representante legal.

2 - As notificações previstas no número anterior são da competência das entidades fiscalizadoras.

3 - As notificações são efetuadas através de modelo próprio, que consta do anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

4 - As entidades referidas no n.º 2 devem ainda diligenciar, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do menor e da sua família, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades referidas no n.º 2 podem solicitar a cooperação das autoridades públicas competentes, nomeadamente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do representante do Ministério Público territorialmente competentes.

Artigo 15.º

Receitas

1 - O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

a) 60% para o Estado;

b) 10% para a ASAE;

c) 10% para o SICAD;

d) 5% para a Polícia Judiciária;

e) 5% para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.;

f) 10% para a entidade autuante.

2 - A afetação do produto das coimas quando aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria das mesmas.

Artigo 16.º

Âmbito territorial de aplicação

O presente decreto-lei aplica-se em todo o território nacional, sem prejuízo do disposto em diploma próprio das Regiões Autónomas.

Artigo 17.º

Entrega voluntária de novas substâncias psicoativas

1 - Sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei, quem se dedicar às atividades referidas no artigo 4.º, deve entregar, em qualquer posto da Guarda Nacional Republicana ou esquadra da Polícia de Segurança Pública, todos os produtos que se encontram na sua posse e que contenham quaisquer novas substâncias psicoativas identificadas na lista referida no artigo 3.º

2 - A Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública lavra um termo de entrega, descrevendo as substâncias e as respetivas quantidades, entregando cópia do termo àquele que as tiver entregue.

3 - A entrega das novas substâncias psicoativas, nos termos do n.º 1, exclui a responsabilidade contraordenacional do seu possuidor relativamente aos produtos entregues, desde que efetuada no prazo máximo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

4 - A autoridade a cuja guarda tenham sido confiados quaisquer produtos nos termos do n.º 1, deve promover a sua entrega imediata à Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes da Polícia Judiciária para efeitos da respetiva destruição.

Artigo 18.º

Disposições finais

A aplicação do presente decreto-lei não afasta a aplicação de outras normas gerais e especiais, nomeadamente, das relativas:

- a) À classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas;
- b) Ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos, bem como as que regulam a importação e exportação de produtos químicos perigosos;
- c) Ao controlo dos medicamentos devidamente utilizados em cuidados de saúde humanos ou veterinários;
- d) Aos géneros alimentícios, compreendendo as regras sobre apresentação, rotulagem, embalagem, tratamento e manuseamento;
- e) Aos produtos agrícolas, hortícolas, frutícolas e outros de origem vegetal;
- f) Aos produtos cosméticos e de higiene corporal;
- g) Ao controlo do mercado lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, de precursores e outros produtos químicos suscetíveis de utilização no fabrico de droga, inventariadas nos Regulamentos (CE) n.ºs 273/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, e 111/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004;
- h) Ao tabagismo;
- i) Às bebidas alcoólicas;
- j) À cessação da utilização e ao despejo administrativo das edificações ou suas frações autónomas, destinadas a assegurar a sua utilização em conformidade com o uso previsto na licença ou autorização de utilização e em outros atos administrativos permissivos do funcionamento, laboração ou abertura ao público.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de março de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz* — *Álvaro Santos Pereira* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Promulgado em 9 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º)

Entidade (identificação da entidade que efetua a notificação)

A _____ vem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, notificar V. Exa., na qualidade de representante legal do menor/ entidade referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º _____, nascido a ___/___/___, portador do documento de identificação n.º _____, filho de _____ e de _____, e residente na _____ da ocorrência que a seguir se transcreve:

_____, ____ de _____ de 20__

O Agente

Portaria n.º 154/2013

de 17 de abril

O Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, que define o regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e o comércio das novas substâncias psicoativas, proíbe a produção, importação, exportação, publicidade, distribuição, venda, detenção, ou disponibilização de novas substâncias psicoativas.

O referido decreto-lei considera novas substâncias psicoativas as substâncias não especificamente enquadradas e controladas ao abrigo de legislação própria que, em estado puro ou numa preparação, podem constituir uma ameaça para a saúde pública comparável à das substâncias previstas naquela legislação, com perigo para a vida ou para a saúde e integridade física, devido aos efeitos no sistema nervoso central, podendo induzir alterações significativas a nível da função motora, bem como das funções mentais, designadamente do raciocínio, juízo crítico e comportamento, muitas vezes com estados de delírio, alucinações ou extrema euforia, podendo causar dependência e, em certos casos, produzir danos duradouros ou mesmo permanentes sobre a saúde dos consumidores.

Nos termos do disposto no artigo 3º daquele decreto-lei, as novas substâncias psicoativas constam de lista a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Atendendo ao exposto, importa aprovar a lista de novas substâncias psicoativas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É aprovada a lista de novas substâncias psicoativas a que se refere o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 54/2013, de

17 de abril, constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*, em 11 de abril de 2013.

ANEXO

Lista de novas substâncias psicoativas

FENILETILAMINAS E DERIVADOS

- 1) 1-Fenil1-propanamina (1-fenilpropilamina)
- 2) 1-PEA (1-feniletilamina) 2- ou 3-fluoroanfetamina
- 2,4-DMA (2,4-dimetoxi-alfa-metilbenzenoetanamina; ou 2,5-DMA (2,5-dimetoxi-alfa-metilbenzenoetanamina)
- 3) 2-Aminoindano (2,3-di-hidro 1H-Inden2-amina; ou 1-aminoindan (2,3-di-hidro 1H-Inden1-amina)
- 4) 2C-B-Fly (8-bromo2,3,6,7-benzodi-hidrofurranetilamina; ou 2-(8-bromo2,3,6,7-tetra-hidrofuro [2,3 -f][1]benzofuran-4 -il)etanamina
- 5) 2C-C-NBOMe (2-(4-cloro2,5-dimetoxifenil)-N[(2-metoxifenil)metil]etanamina)
- 6) 2C-P (2,5-dimetoxi4-(n)-propilfenetilamina; ou 2-(2,5-dimetoxi4-propilfenil)etanamina)
- 7) 2C-T4 (2,5-dimetoxi4-isopropiltiofenetilamina)
- 8) 2-DPMP (2-difenilmetilpiperidina)
- 9) 2-PEA (2-fenetilamina)
- 10) 3-FMA (3-fluorometanfetamina)
- 11) 4-APB (4-(2-aminopropil)benzofurano)
- 12) 4-FMA (4-fluorometanfetamina)
- 13) 4-MA (4-metilanfetamina)
- 14) 5-IAI (5-iodo2-aminoindano)
- 15) 6-APB (6-(2-aminopropil)benzofurano)
- 16) Benzilpiperidina (4-(fenilmetil)piperidina)
- 17) bk-MBDB (2-metilamino1-(3,4-metilenodioxifenil)butan-1-ona)
- 18) Bromo-Dragonfly (Bromobenzodifuranilisopropilamina) ou 1-(4-Bromofuro[2,3-f][1]benzofuran-8-il)propan-2-amina
- 19) Camfetamina (N-metil3-fenilbiciclo[2.2.1]heptan-2-amina)
- 20) Desoxi-D2PM (2-(difenilmetil)pirrolidina)
- 21) Dimetilanfetamina (N,N-dimetil1-fenilpropan2-amina)
- 22) DMMA (3,4-Dimetoxi-N-metilanfetamina)
- 23) DOI (4-iodo2,5-dimetoxianfetamina)
- 24) DPIA (Di-(β-fenilisopropil)amina)
- 25) M-ALFA (1-metilamino1-(3,4-metilenodioxifenil)propano)
- 26) MDAI (6,7-di-hidro5H-ciclopenta[f][1,3]benzodioxol-6-amina)
- 27) MDHOET (3,4-metilenodioxifenil-N(2-hidroxi)etil)anfetamina
- 28) N,N-dimetilfenetilamina
- 29) N-Acetil-DOB (N-acetil4-bromo2,5-dimetoxianfetamina)
- 30) N-benzil1-fenetilamina
- 31) N-Etil2C-B (N-etil4-bromo2,5-dimetoxibenzenoetanamina)

- 32) NMPEA (N-metilfeniletilamina)
 - 33) p-Fluoroanfetamina (1-(4-fluorofenil)propan-2-amina)
 - 34) TMA-6 (2,4,6-trimetoxianfetamina)
 - 35) β-Me-PEA (beta-metil-fenetilamina)
- ##### TRIPTAMINAS E DERIVADOS
- 36) 4-AcO-DIPT (4-acetoxi-N,N-diisopropiltriptamina)
 - 37) 4-AcO-DMT (4-acetoxi-N,N-dimetiltriptamina)
 - 38) 4-AcO-MET (4-acetoxi-N-metil-N-etiltriptamina)
 - 39) 4-HO-DET (4-hidroxi-N,N-dietiltriptamina)
 - 40) 4-HO-DIPT (4-hidroxi-N,N-diisopropiltriptamina)
 - 41) 4-HO-MET (4-hidroxi-N-metil-N-etiltriptamina)
 - 42) 5-MeO-AMT (5-metoxiα-metiltriptamina)
 - 43) 5-MeO-Dalt (N,N-dialil5-metoxitriptamina)
 - 44) 5-MeO-DET (5-metoxi-N,N-dietiltriptamina)
 - 45) 5-MeO-DPT (5-metoxi-N,N-dipropiltriptamina)
 - 46) DIPT (diisopropiltriptamina)
 - 47) Harmina (7-Metoxil-metil9H-pirido[3,4-b]indol)
 - 48) MIPT (N-Metil-N-isopropiltriptamina)

PIPERAZINAS E DERIVADOS

- 49) 2C-B-BZP (1-(4-bromo2,5-dimetoxibenzil)piperazina)
- 50) DBZP (1,4-dibenzilpiperazina)
- 51) Gelbes (cloridrato de 1-(3-clorofenil)-4-(3-cloropropil)piperazina)
- 52) mCPP (1-(3-clorofenil)piperazina); ou CPP (clor-fenil-piperazina)
- 53) MeOPP (1-(4-metoxifenil)-piperazina)
- 54) pCPP (1-(4-clorofenil)piperazina)
- 55) pFPP (p-fluorofenilpiperazina)
- 56) TFMPP (1-[3-(trifluorometil)fenil]piperazina)

DERIVADOS DA CATINONA

- 57) 2-Metilmetcatinona
- 58) 2-(metilamino)-1-(2-metilfenil)-1-propanona
- 59) 3,4-Dimetilmetcatinona ou 3,4-DMMC (1-(3,4-dimetilfenil)-2-(metilamino)propan-1-ona)
- 60) 3-FMC ou 3-Fluorometcatinona (1-(3-Fluorofenil)-2-(metilamino)propan-1-ona)
- 61) 4-EMC (4-etilmetcatinona) ((RS)-2-metilamino1-(4-etilfenil)propan-1-ona)
- 62) 4-MBC (4-metil-N-benzilcatinona)
- 63) 4-Metilbufedrona (2-(metilamino)-1-(4-metilfenil)butan-1-ona)
- 64) 4-Metiletcatinona (2-etilamino1-(4-metilfenil)propan-1-ona)
- 65) bk-MDDMA (1-(1,3-benzodioxol5-il)-2-(dimetilamino)propan-1-ona)
- 66) bk-PMMA ou metedrona (4-metoximetcatinona)
- 67) BMDB (2-Benzilamino1-(3,4-metilenodioxifenil)butan-1-ona)
- 68) BMDP (2-Benzilamino1-(3,4-metilenodioxifenil)propan-1-ona)
- 69) Brededrona ((RS)-1-(4-bromofenil)-2-metilamino)propan-1-ona)
- 70) Bufedrona (2-(metilamino)-1-fenilbutan-1-ona)
- 71) Butilona/bk-MBDB [β-ceto-N-metilbenzodioxolilbutanamina ou 1-(1,3-benzodioxol5-il)-2-(metilamino)butan-1-ona]
- 72) Dibutilona/bk-MMBDB (2-Dimetilamino1-(3,4-metilenodioxifenil)butan-1-ona)
- 73) Etilcatinona/Subcoca I (2-etilamino1-fenilpropan-1-ona)

- 74) Fledrona (p-fluorometcatinona)
 75) Iso-etcatinona (1-etilamino1-fenil-propan2-ona)
 76) Iso-pentredona (1-metilamino1-fenil-pentan2-ona)
 77) MDPBP (3',4'-metilenodioxia-pirrolidinobutirofenona)
 78) MDPPP (3',4'-metilenodioxia-pirrolidinopropiofenona)
 79) MDPV (1-(3,4-metilenodioxifenil)-2-pirrolidinil-pentan1-ona)
 80) Metamfepramona (N,N-dimetilcatinona)
 81) Metilona (3,4-metilenodioximetcatinona)
 82) MPPP (4'-metil-alfa-pirrolidinopropiofenona)
 83) Nafirona (1-naftalen2-il2-pirrolidin1-il-pentan1-ona)
 84) N-etilbufedrona/NEB (2-(etilamino)-1-fenilbutan1-ona)
 85) Pentredona ((±)-1-fenil2-(metilamino)pentan-1-ona)
 86) Pentilona (2-metilamino1-(3,4-metilenodioxifenil)pentan-1-ona)
 87) PPP (α-pirrolidinopropiofenona)
 88) α-PBP (1-fenil2-pirrolidinobutanona)
 89) α-PVP (1-fenil2-(1-pirrolidinil)-1-pentanona)
 90) β-Etilmetcatinona (2-metilamino1-fenilpentan1-ona)

CANABINÓIDES SINTÉTICOS

- 91) 1-(2-metileno-N-metilpiperidil)-3-(2-metoxifenilacetil)indol
 92) 3-(4-Hidroximetilbenzoil)-1-pentilindol ((4-hidroximetilfenil)(1-pentil1H-indol3-il)metanona)
 93) 5FUR-144 (5-fluor(1-pentilindol3-il)-(2,2,3,3-tetrametilciclopropil)metanona)
 94) AM-1220 ({1-[(1-metilpiperidin2-il)metil]-1H-indol3-il})(naftil)-metanona)
 95) AM-1220 derivado azepano (1-(1-metilazepan3-il)-1H-indol3-il)(naftil)metanona)
 96) AM-2201 (1-[(5-fluoropentil)-1H-indol3-il]-(naftalen-1-il)metanona)
 97) AM-2232 (5-[3-(1-naftoil)-1H-indol1-il] pentanonitrilo)
 98) AM-2233 (1-[(N-metilpiperidin2-il)metil]-3-(2-iodobenzoil)indol)
 99) AM-694 (1-[(5-fluoropentil)-1H-indol3-il]-(2-iodofenil)metanona)
 100) AM-694 derivado clorado (1-[(5)-cloropentil]-1H-indol3-il]-(2-iodofenil)metanona)
 101) CP 47,497 (5-(1,1-dimetil-heptil)-2-[(1R,3S)-3-hidroxiciclo-hexil]-fenol)
 102) CP 47,497-C6 homólogo (5-(1,1-dimetil-hexil)-2-[(1R,3S)-3-hidroxiciclo-hexil]-fenol)
 103) CP 47,497-C8 homólogo (5-(1,1-dimetil-octil)-2-[(1R,3S)-3-hidroxiciclo-hexil]-fenol)
 104) CP 47,497-C9 homólogo (5-(1,1-dimetil-nonil)-2-[(1R,3S)-3-hidroxiciclo-hexil]-fenol)
 105) CP47,497 (C8 + C2) (derivado dimetilado ou etilado do homólogo C8 de CP47, 497)
 106) CRA-13 (naftalen-1-il(4-pentiloxinaftalen1-il)metanona)
 107) HU-210 (1,1-dimetil-heptil11-hidroxitetra-hidrocanabinol)
 108) JWH-007 (1-pentil2-metil3-(1-naftoil)indol)
 109) JWH-015 (1-propil2-metil3-(1-naftoil)indol)
 110) JWH-018 (naftalen-1-il(1-pentilindol3-il)metanona)
 111) JWH-018 derivado adamantóilo (1-pentil3-(1-adamantóil)indol)
 112) JWH-019 (1-hexil3-(1-naftoil)indol)

- 113) JWH-022 (naftalen-1-il(2-(pent-4-enil)-1H-indol3-il)metanona)
 114) JWH-073 (1-butil3-(1-naftoil)indol)
 115) JWH-073 derivado metílico (1-butil3-(1-(4-metilnaftoil)indol)
 116) JWH-081 (1-pentil3-(4-metoxi1-naftoil)indol)
 117) JWH-122 (1-pentil3-(4-metil1-naftoil)indol)
 118) JWH-182 (1-pentil3-(4-propil1-naftoil)indol)
 119) JWH-200 (1-[2-(4-morfolino)etil]-3-(1-naftoil)indol)
 120) JWH-203 (2-(2-clorofenil)-1-(1-pentilindol3-il)etanona)
 121) JWH-210 (1-pentil3-(4-etil1-naftoil)indol)
 122) JWH-250 (1-pentil3-(2-metoxifenilacetil)indol)
 123) JWH-251 (2-(2-metilfenil)-1-(1-pentil1H-indol3-il)metanona)
 124) JWH-307 ((5-(2-fluorofenil)-1-pentilpirrol3-il)-naftalen1-il-metanona)
 125) JWH-387 (1-pentil3-(4-bromo1-naftoil)indol)
 126) JWH-398 (1-pentil3-(4-cloro1-naftoil)indol)
 127) JWH-412 (1-pentil3-(4-fluoro1-naftoil)indol)
 128) MAM-2201 ((1-(5-fluoropentil)-1H-indol3-il)(4-metil1-naftalenil)-metanona)
 129) Org 27759 [2-(4-dimetilamino-fenil)-etil]amida do ácido (3-etil5-fluoro1H-indol2-carboxílico)
 130) Org 29647 (1-benzil-pirrolidin3-il)-amida do ácido (5-cloro3-etil1H-indol2-carboxílico, sal do ácido 2-enodióico)
 131) Org 27569 [2-(4-piperidin1-il-fenil)-etil]amida do ácido (5-cloro3-etil1H-indol2-carboxílico)
 132) Pravadolina/WIN 48,098 ((4-metoxifenil)-[2-metil-(2-morfolin4-il-etil)indol-3-il]metanona)
 133) RCS-4 ((4-metoxifenil)(1-pentil1H-indol3-il)metanona)
 134) RCS-4 orto ((2-metoxifenil)(1-pentil1H-indol3-il)metanona)
 135) RCS-4 (C4) (4-metoxifenil(1-butil1H-indol3-il)metanona)
 136) UR-144 ((1-pentilindol3-il)-(2,2,3,3-tetrametilciclopropil)metanona)

DERIVADOS/ANÁLOGOS DA COCAÍNA

- 137) 3-(p-Fluorobenzoiloxi)tropano 3β-(p-fluorobenzoiloxi)tropano, éster (8-metil8-a zabíciclo[3.2.1]oct-3-il do ácido 4-fluorobenzoico)
 138) 4-fluorotropacocaína (4-fluorobenzoato de 3-pseudotropilo ou pFBT)
 139) Dimetocaína (4-aminobenzoato de (3-dietilamino2,2-dimetilpropilo))
 140) pFBT (3-pseudotropil4-fluorobenzoato)

PLANTAS E RESPETIVOS CONSTITUINTES ATIVOS

- 141) *Mitragyna speciosa* (Kratom e respetivos constituintes psicoativos mitraginina e 7α-hidroxi7H-mitraginina)
 142) Noz de areca, fruto da palmeira areca (*Areca catechu*) (Arecolina ou éster metílico do ácido N-metil1,2,5,6-tetra-hidropiridina3-carboxílico)
 143) *Piper methysticum*
 144) Kava (Cavalactonas)
 145) *Salvia Divinorum* (e respetivos constituintes psicoativos salvivorina A e salvivorina B)
 146) *Amanita muscaria* e os seus compostos ativos muscimol (3-hydroxy5-aminomethyl1-isoxazole) e ácido

iboténico (C₅H₆N₂O₄, designação IUPAC: S)-2-amino-2-(3-hydroxyisoxazol5-yl) acetic acid)).

OUTROS

- 147) 3-amino-1-fenil-butano
- 148) 3-Metoxi-PCE (3-metoxieticlidina)
- 149) 4-MeO-PCP (1-[1-(4-metoxifenil)ciclo-hexil]-piperidina)
- 150) 5-APB (5-(2-aminopropil)benzofurano)
- 151) D2PM ((S)-(-)- α,α -difenil-2-pirrolidinilmetanol)
- 152) DMAA (4-metil-hexan-2-amina)
- 153) Etilfenidato (acetato de 2-fenil-2-(piperidin-2-il)etilo)
- 154) *LSA* ((8 β)-9,10-didesidro-6-metil-ergolina-8-carboxamida)
- 155) Metiltienilpropamina/MPA (N-metil-1-(tiofen-2-il)propan-2-amina)
- 156) Metoxetamina (2-(3-metoxifenil)-2-(etilamino)ciclo-hexanona)
- 157) Nimetazepam (2-metil-9-nitro-6-fenil-2,5-diazabicyclo[5.4.0]undeca-5,8,10,12-tetraen-3-ona)
- 158) ODT (o-desmetiltramadol)
- 159) Cetamina ((RS)-2-(2-Clorofenil)-2-(metilamino)ciclohexanona)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Decreto-Lei n.º 55/2013

de 17 de abril

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) que visou reformar a Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos, procedeu-se à reestruturação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 45/2012, de 23 de fevereiro, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., para a qual transitaram a missão e parte das atribuições da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P., bem como algumas das atribuições do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no domínio das relações internacionais e das ações de cooperação bilateral e multilateral nas áreas de ciência e tecnologia.

Posteriormente, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, na lei orgânica do Ministério da Educação e Ciência, determinam a integração na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., da missão e das atribuições que vêm sendo prosseguidas pela Fundação para a Computação Científica Nacional – FCCN, fundação pública de direito privado, à luz da Lei-Quadro das Fundações.

Os serviços prestados pela Fundação para a Computação Científica Nacional – FCCN, através da sua rede dedicada à investigação, ciência e ensino, são, desde a sua implementação, vitais para o bom funcionamento e desenvolvimento estrutural do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e do Sistema de Ensino Superior.

O desenvolvimento e a manutenção desta infraestrutura de comunicações e serviços avançados foi, ao longo

dos anos, financiada maioritariamente por fundos públicos — orçamento do Estado e fundos comunitários.

A assunção das atribuições da Fundação para a Computação Científica Nacional – FCCN pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., permite o desenvolvimento destas no quadro do Ministério da Educação e Ciência, reforçando a sustentabilidade da respetiva infraestrutura, não apenas em termos financeiros, mas também estendendo a sua missão ao serviço do ensino em geral, nomeadamente, a sua participação ativa na gestão da rede nacional de escolas.

Nesta conformidade, procede-se, nos termos deste diploma, à integração na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, da missão e das atribuições da Fundação para a Computação Científica Nacional – FCCN, com exceção da gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal, que transitará para uma associação de direito privado a constituir, com a participação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., nos termos da lei por forma a garantir a respetiva independência e autonomia de acordo com as melhores práticas internacionais.

Todas as atribuições e competências da Fundação para a Computação Científica Nacional – FCCN agora transferidas para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., serão enquadradas no âmbito do Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro, nomeadamente o cumprimento das medidas 4, 7 e 8.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

1 - A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., abreviadamente designada por FCT, I.P., é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 - A FCT, I.P., prossegue atribuições do Ministério da Educação e Ciência, abreviadamente designado por MEC, sob superintendência e tutela do respetivo Ministro.

3 - A FCT, I.P., rege-se pelo disposto no regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais em matéria de contratação de pessoal para o exercício de funções na área da computação científica nacional.

Artigo 2.º

Jurisdição territorial e sede

1 - A FCT, I.P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional.

2 - A FCT, I.P., tem sede em Lisboa.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 - A FCT, I.P., tem por missão o desenvolvimento, o financiamento e a avaliação de instituições, redes, infra-

estruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia, e ainda o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

2 - São atribuições da FCT, I.P.:

a) Promover e apoiar a realização de programas e projetos nos domínios da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico;

b) Promover e apoiar a investigação, o desenvolvimento e a inovação em áreas estratégicas;

c) Financiar ou cofinanciar os programas e projetos aprovados e acompanhar a respetiva execução, bem como ações de formação e qualificação de investigadores, nomeadamente através da atribuição de bolsas de estudo no país e no estrangeiro e de subsídios de investigação;

d) Assegurar a gestão de medidas programáticas e de sistemas de apoio ou financiamento, suportados por fundos nacionais e europeus;

e) Celebrar contratos-programa ou protocolos e atribuir subsídios a instituições que promovam ou se dediquem à investigação científica ou ao desenvolvimento tecnológico;

f) Avaliar as atividades nacionais de ciência e tecnologia;

g) Promover a cultura científica e tecnológica e a difusão e divulgação do conhecimento científico e técnico;

h) Promover a transferência de conhecimento a nível nacional e internacional, designadamente através da concessão de subsídios a projetos, programas ou eventos de interesse científico e tecnológico, bem como da concessão de apoio financeiro a publicações científicas;

i) Promover a participação da comunidade científica, tecnológica e de inovação nacional, ou ser parceira, em projetos nacionais ou internacionais relevantes, designadamente na criação, absorção e difusão de conhecimento e tecnologia, no acesso a equipamentos científicos altamente sofisticados ou na área da computação científica;

j) Instalar, manter e gerir meios computacionais avançados disponíveis em rede e promover a sua acessibilidade às diferentes entidades do Sistema Educativo e do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, independentemente da sua natureza pública ou privada;

l) Promover e apoiar a criação e a modernização de infraestruturas de apoio às atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, nomeadamente o desenvolvimento da Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS), e da Rede Escolar, assegurando a sua evolução como redes integradas de apoio à investigação e ao ensino com os serviços necessários e a apropriada conectividade nacional e internacional;

m) Assegurar as relações internacionais, sem prejuízo da coordenação exercida pela Secretaria-Geral do MEC e das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e promover a cooperação internacional nos domínios da ciência e da tecnologia, bem como acompanhar a preparação e a execução dos Programas-Quadro de I&D da União Europeia e de outros instrumentos em que estes se insiram;

n) Assegurar a inventariação, gestão e preservação do património científico e tecnológico nacional, bem como do acervo bibliográfico e documental à sua guarda, e pro-

mover a preservação de conteúdos disponíveis na Internet nacional, garantindo a disponibilização deste à comunidade científica e ao público em geral, sem prejuízo da coordenação exercida pela Secretaria-Geral do MEC;

o) Propor ao membro do Governo responsável pela área da ciência o reconhecimento da atividade de entidades públicas ou privadas como de interesse científico ou tecnológico;

p) Assegurar no âmbito da ciência e tecnologia os procedimentos relativos ao reconhecimento de atividade altamente qualificada ao abrigo da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;

q) Promover a articulação das iniciativas de natureza central, regional e local nas áreas da ciência, tecnologia e computação científica;

r) Promover a disponibilização *online* de literatura científica e tecnológica e de repositórios científicos e assegurar a correspondente articulação internacional;

s) Colaborar com instituições públicas e privadas na disponibilização do acesso a meios de computação distribuída de elevado desempenho para apoio a atividades de investigação e ensino;

t) Promover a realização de estudos com vista ao levantamento das necessidades nacionais em meios de computação científica e das soluções a adotar na satisfação dessas necessidades.

3 - A FCT, I.P., articula com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., as políticas de incidência central, regional e local na área da sociedade de informação.

4 - Para a prossecução das suas atribuições, a FCT, I.P., deve promover a articulação e colaboração com os serviços e organismos dos diversos ministérios nas respetivas áreas de atuação, bem como com outras entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos da FCT, I.P.:

- a) O conselho diretivo;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho consultivo;
- d) Os conselhos científicos.

Artigo 5.º

Conselho diretivo

1 - O conselho diretivo é composto por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

2 - Sem prejuízo das competências conferidas por lei, ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao conselho diretivo, no âmbito da orientação e gestão da FCT, I. P.:

a) Assegurar a representação da FCT, I.P., em comissões, grupos de trabalho ou atividades de organismos internacionais, sem prejuízo da coordenação exercida pela Secretaria-Geral do MEC e das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

b) Deliberar sobre o financiamento a instituições, programas e projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito das atribuições da FCT, I.P., e a concessão de bolsas de estudo e subsídios de investigação em ações de formação e de qualificação

de investigadores, no quadro dos planos aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, submetendo à sua homologação as que não estejam previstas nos planos aprovados;

c) Deliberar sobre o apoio a conceder à criação e modernização de infraestruturas e equipamentos de apoio às atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, nos termos do disposto na alínea anterior;

d) Deliberar sobre a concessão de subsídios e outros apoios financeiros a eventos de interesse científico e tecnológico e a publicações científicas, bem como sobre a atribuição de prémios ou outras recompensas por ações de mérito científico;

e) Gerir os fundos de origem nacional e internacional, designadamente europeia, atribuídos à FCT, I.P.;

f) Celebrar protocolos de cooperação com entidades do meio académico, científico e empresarial.

3 - As competências do conselho diretivo relativas à unidade orgânica responsável pela computação científica nacional são delegadas num dos membros do conselho diretivo, ao qual compete a definição do respetivo plano anual de ação, assim como a gestão dos recursos humanos, patrimoniais e orçamentais que lhe estão afetos.

Artigo 6.º

Presidente

1 - Sem prejuízo das competências conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas, compete ao presidente do conselho diretivo:

a) Assegurar as relações da FCT, I.P., com as entidades nacionais e europeias, bem como com as instituições internacionais e com os organismos congéneres;

b) Atuar como único porta-voz da FCT, I.P.

2 - O presidente do conselho diretivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências em qualquer dos restantes membros do conselho diretivo e no pessoal dirigente da FCT, I.P., devendo indicar o vogal que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 7.º

Fiscal único

O fiscal único é designado e tem as competências previstas na lei-quadro dos institutos públicos.

Artigo 8.º

Conselho consultivo

1 - O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da FCT, I.P., em matéria de computação científica nacional.

2 - O conselho consultivo é presidido pelo membro do conselho diretivo da FCT, I.P., responsável pela unidade orgânica com competências no âmbito da computação científica nacional, e composto por um número variável de membros, designados pelas instituições destinatárias da atividade de computação científica nacional.

3 - O mandato dos membros do conselho consultivo tem a duração de três anos.

4 - O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

5 - Compete ao conselho consultivo:

a) Emitir parecer sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas e, em particular, sobre as atividades e projetos no âmbito da computação científica nacional;

b) Apresentar propostas e recomendações relativamente às áreas de intervenção no âmbito da computação científica nacional;

c) Aprovar o seu regulamento interno.

6 - Os membros do conselho consultivo não são remunerados pelo exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Conselhos científicos

1 - No quadro da FCT, I.P., funcionam conselhos científicos, de natureza consultiva e de apoio à sua atividade, com uma atuação diferenciada em função das respetivas áreas científicas e de desenvolvimento tecnológico, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da ciência.

2 - Cada conselho científico é presidido por uma personalidade de reconhecido mérito da respetiva área científica, a designar pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, sob proposta do conselho diretivo.

3 - O presidente de cada conselho científico disponibiliza-se para reunir com o membro do Governo responsável pela política de ciência no início e no fim de cada período de exercício de funções.

4 - Cada conselho científico pode ter até dois vice-presidentes que orientam, respetivamente, os aspetos científicos e tecnológicos da área científica do conselho, e ainda 6 a 12 membros de reconhecido mérito na respetiva área científica, nacionais ou estrangeiros, a designar pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, sob proposta do conselho diretivo.

5 - Os membros dos conselhos científicos, incluindo os respetivos presidentes e vice-presidentes, exercem o seu mandato por um período de um ano, renovável quatro vezes.

6 - Sem prejuízo das competências próprias do conselho diretivo, compete aos conselhos científicos:

a) A identificação de programas e projetos relevantes nos domínios da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico, a apreciação das correspondentes necessidades de financiamento e o acompanhamento das respetivas execuções;

b) Colaborar com o conselho diretivo, *de per se* ou através de membros cooptados especificamente para o efeito, nos processos de avaliação das candidaturas a financiamento e o acompanhamento das respetivas execuções no âmbito de:

i) Programas e projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico no domínio das atribuições da FCT, I.P.;

ii) Modalidades de financiamento plurianual das instituições, contratos-programa e outros tipos de contratos a celebrar com instituições que promovam ou se dediquem à investigação científica ou ao desenvolvimento tecnológico;

iii) Bolsas de estudo no País e no estrangeiro, subsídios de investigação e outras ações de formação e de qualificação de investigadores;

c) Colaborar com o conselho diretivo no levantamento de necessidades das infraestruturas de apoio às atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico;

d) Identificar as oportunidades de celebração de contratos-programa, protocolos e outro tipo de acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;

e) Emitir parecer, quando solicitado pelo conselho diretivo, sobre a criação de novas instituições científicas ou a reorganização das existentes;

f) Propor a criação ou a revisão de instrumentos relevantes de política científica;

g) Colaborar com o conselho diretivo na definição das linhas prioritárias de atuação da FCT, I.P.;

h) Propor a concessão de subsídios e outros apoios financeiros a eventos de interesse científico e tecnológico, bem como a atribuição de prémios ou outras recompensas por ações de mérito científico;

i) Propor os mecanismos adequados a incrementar o interesse da população pelas atividades científicas e tecnológicas.

7 - Aos membros dos conselhos científicos é aplicável o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

8 - Os conselhos científicos reúnem ordinariamente uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, se convocados pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos seus membros, do presidente do conselho diretivo ou do membro do Governo responsável pela área da ciência.

9 - Cada um dos conselhos científicos reporta a sua atividade ao conselho diretivo, através de pareceres, estudos ou recomendações.

10 - Os membros dos conselhos científicos têm direito, por cada reunião em que participem, à percepção de senhas de presença de montante a fixar por despacho dos Ministros das Finanças e da Educação e Ciência.

Artigo 10.º

Coordenador Executivo de Programa Científico

1 - As atividades correspondentes a cada uma das áreas dos conselhos científicos são organizadas na forma de programas científicos, sendo coordenadas por coordenadores executivos.

2 - Os coordenadores executivos de programas científicos são doutorados, nacionais ou estrangeiros, detentores de um curriculum vitae que ateste experiência de investigação e elevado mérito científico numa determinada área do conhecimento, designados pelo conselho diretivo, após convite público para manifestação de interesse.

3 - O coordenador de programa tem assento, por inerência, no respetivo conselho científico e reporta ao conselho diretivo.

4 - Aos coordenadores executivos de programa científico compete:

a) Secretariar as reuniões dos conselhos científicos, bem como assegurar a comunicação entre os conselhos científicos e o conselho diretivo;

b) Apoiar a FCT, I.P., na representação e no diálogo permanente com a respetiva comunidade científica, tanto nacional como internacional;

c) Apoiar a participação de equipas de investigação portuguesas em programas conjuntos, redes ou outras ini-

ciativas internacionais de apoio à ciência, à tecnologia e à inovação na sua área científica;

d) Apoiar a execução de medidas específicas que materializem opções, prioridades estratégicas e instrumentos de apoio ao sistema científico e tecnológico nacional.

5 - Os coordenadores executivos não são remunerados pelo exercício das suas funções.

Artigo 11.º

Organização interna

A organização interna da FCT, I.P., é a prevista nos respetivos Estatutos.

Artigo 12.º

Estatuto dos membros do conselho diretivo

Os membros do conselho diretivo são equiparados, para efeitos remuneratórios e de designação, a gestores públicos.

Artigo 13.º

Receitas

1 - A FCT, I.P., dispõe das receitas provenientes de doações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 - A FCT, I.P., dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

a) O produto de taxas ou receitas provenientes do serviço ou estruturas que a FCT, I.P., venha a disponibilizar e outros valores de natureza pecuniária que lhe sejam consignados;

b) O produto da venda das suas publicações e outros bens e serviços;

c) O produto da realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos ou serviços prestados pela FCT, I.P., no âmbito das respetivas atribuições;

d) Os valores cobrados pela frequência de cursos, seminários ou outras ações de formação realizadas pela FCT, I.P.;

e) As participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

f) As participações das entidades utilizadoras associadas à Biblioteca do Conhecimento Online (b-on);

g) As participações das entidades utilizadoras associadas à Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade;

h) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

3 - As receitas previstas nas alíneas f) e g) são consignadas à realização de despesas afetas a atividades próprias no âmbito da computação científica nacional.

Artigo 14.º

Despesas

Constituem despesas da FCT, I.P., as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

Artigo 15.º

Património

O património da FCT, I.P., é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações de que seja titular.

Artigo 16.º

Criação e participação em outras unidades

1 - A FCT, I.P., pode, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, criar ou participar na criação ou adquirir participações em instituições privadas sem fins lucrativos de ciência e tecnologia, assegurando, ainda, a continuidade das participações que detém.

2 - A FCT, I.P., promove e participa na formação de consórcios de ciência e tecnologia.

3 - A FCT, I.P., pode filiar-se ou participar em instituições ou organismos afins, nacionais ou internacionais.

4 - A FCT, I.P., pode participar, nos termos do n.º 1, noutras entidades de natureza privada nacionais ou internacionais que desenvolvam atividade relevante para a prossecução das suas atribuições, assegurando, ainda, a continuidade das participações que detém.

Artigo 17.º

Extinção e liquidação

1 - Os órgãos competentes da FCCN promovem, de acordo com os respetivos estatutos, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei, as diligências necessárias à extinção da Fundação, adotando os mecanismos legais adequados, nos termos da legislação aplicável.

2 - No processo de liquidação devem os órgãos competentes da FCCN facultar ao conselho diretivo da FCT, I.P., toda a informação e colaboração necessárias para proceder à integração neste organismo das suas atribuições, competências e recursos da FCCN, e:

a) Elaborar o inventário de todo o património e demais bens da FCCN;

b) Elaborar os relatórios de gestão e contas do exercício de 2012 e de 2013.

Artigo 18.º

Sucessão

1 - A FCT, I.P., sucede nas atribuições e competências da FCCN, exceto nas atividades de gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal.pt.

2 - A FCT, I.P., sucede nos direitos e obrigações e nas relações jurídicas contratuais da FCCN relacionados com as atribuições e competências que nela são integradas em virtude do disposto no n.º 1, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - A sucessão e a transferência de bens da FCCN decorrem nos termos do artigo 61.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

4 - O presente decreto-lei constitui, para todos os efeitos legais, título bastante e suficiente para a celebração de quaisquer atos, registrais, administrativos ou outros, que sejam necessários para concretizar as transmissões de direitos e obrigações nele previstos, incluindo patrimoniais.

Artigo 19.º

Reafetação de pessoal

Os trabalhadores titulares de contrato de trabalho em regime de direito privado com a FCCN que desempenhem funções no âmbito das atribuições e competências transferidas para a FCT, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo anterior, transitam para esta Fundação, sem alteração do respetivo vínculo.

Artigo 20.º

Mapas de pessoal

1 - A FCT, I.P., elabora, nos termos legais, um mapa de pessoal correspondente às necessidades inerentes à prossecução das respetivas atribuições e competências com postos de trabalho destinados a trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

2 - A FCT, I.P., elabora, ainda, nos termos legais, um mapa de pessoal correspondente às necessidades inerentes à prossecução das atribuições e competências no âmbito da computação científica nacional, com postos de trabalho destinados a trabalhadores com contrato de trabalho em regime de direito privado.

3 - Aos trabalhadores da FCCN que sejam integrados nos mapas de pessoal da FCT, I.P., são salvaguardados todos os direitos emergentes da relação laboral já constituída, designadamente o direito à contagem da antiguidade desde o início da prestação do trabalho.

Artigo 21.º

Domínio de topo

1 - A gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal.pt é atribuída a uma associação de direito privado, a constituir pela FCT, I.P., e outros eventuais associados, nos termos do artigo 167.º do Código Civil.

2 - A constituição da associação referida no número anterior deve ficar concluída antes do termo do prazo referido no n.º 1 do artigo 17.º

3 - A FCT, I.P., concorre para o património social da associação referida nos números anteriores com o direito à sua quota-parte que reverta a seu favor no âmbito da liquidação da FCCN efetuada nos termos do artigo 17.º, até ao limite de 1,9 milhões de euros.

Artigo 22.º

Reorganização

O processo de reorganização da FCT, I.P., decorrente do disposto no presente decreto-lei inicia-se após a efetiva extinção da FCCN e a criação da associação referida no artigo anterior.

Artigo 23.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 45/2012, de 23 de fevereiro.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de fevereiro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louça Rabaça Gaspar* — *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*.

Promulgado em 10 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa